

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPÚBLICA — N. 166

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1917

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.568, que concede autorização à Companhia Frigorífica de Santos para funcionar na República.

Decreto n. 12.571, que concede autorização à Companhia Armour do Brasil para funcionar na República.

MESSAGEM:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Provedoria Geral da Fazenda Publica, da Recaudatoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 30 de junho de 1917.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.568 — DE 11 DE JULHO DE 1917.

Concede autorização à Companhia Frigorífica de Santos para funcionar na República

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Frigorífica de Santos, com sede na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Companhia Frigorífica de Santos para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Guilherme Voss, official interino do Registro Geral e de Hypothecas da Comarca de Santos, etc.:

Certifica a pedido verbal de pessoa interessada que re-
vendendo em seu cartorio o protocolo numero tres, da entrada

de documentos de Sociedades Anonymas, nelle, a folhas numero tres, consta a certidão do teor seguinte: Certifico que, no dia quinze de maio do corrente anno, me foram apresentados os documentos abaixo, em duplicata, relativos à constituição da Companhia Frigorífica de Santos, e que são: duas actas em duplicata, estatutos em duplicata, lista nominativa dos accionistas, em duplicata, laudo, em duplicata, dos peritos que avaliaram bens e direitos de Alberto Reismann, talão do deposito dos dez por cento (10%) do capital realizado em dinheiro, numero cincoenta e sete (57) da agencia do Banco do Brasil, de réis quarenta e cinco contos (45:000\$000), em duplicata, cujos papeis foram enviados ao cartorio do Registro Especial de Titulos e Documentos desta comarca, por lá se achar, por ordem do excellentissimo doutor juiz de direito da Primeira Vara desta comarca, todo o archivo, livros e demais papeis relativos a Sociedades Anonymas, sendo que, vindo a reclamação da mesma Companhia Frigorífica de Santos, e despacho em data do hontem, tudo novamente voltou a este cartorio, achando-se, portanto, nelle archivados os papeis relativos à constituição da dita companhia e de que falla o artigo sentença e nove (79) do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434) de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e papeis, que conforme consta do protocollo numero tres a folhas dous e dous verso, de entrada de documentos de sociedades, tambem em meu poder, deram entrada para archivamento em quinze de maio deste anno, rubricando eu as segundas vias e lavrando as certidões respectivas, que ficam pertencendo à dita companhia. Certifico mais, que tambem se acham archivados, em meu poder, a folha local «A Tribuna», de data de dezesete de maio deste anno, sob numero cincoenta e dous, e o «Diario Official», de data de dezanove de maio tambem deste anno, sob numero cento e sete, na forma do artigo oitenta do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro citados, que publicaram os estatutos com nome e residência dos administradores, tendo eu tambem rubricado as segundas vias e lavrado as competentes certidões que pertencem à dita companhia, e folhas estas que deram entrada para archivamento, conforme consta neste livro de entrada de documentos de Sociedades Anonymas, protocollo numero tres, a folhas dous e dous verso, em vinte e um de maio deste anno. O referido é verdade e dou fé. Santos, seis de junho de mil novecentos e dezesete. Eu, Guilherme Voss, official interino do Registro Geral e de Hypothecas, a escrevi e assigno. — O official interino, Guilherme Voss. O referido é verdade e dá fé. Santos, 6 de junho de 1917. Eu, Herculano Pereira Pinto, 2° sub-official, a escrevi. E eu, Guilherme Voss, official interino do Registro Geral e de Hypothecas, a escrevi, conferi e assigno. Santos, 6 de junho de 1917. (assignado) O official interino, Guilherme Voss. Sobre duas estampilhas federaes de trescentos réis. Vê-se um carimbo de forma oval com os seguintes dizeres: Cartorio do Registro Geral e de Hypothecas — Official interino — Guilherme Voss. Santos. As folhas estão rubricadas com as rubricas: Voss e Bittencourt.

Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos da Comarca de Santos:

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu cartorio os livros de entrada de documentos das Sociedades Anonymas, no protocollo numero tres, nas folhas numeros dous e dous verso, consta a certidão do teor seguinte: Certifico que nesta data, pelo Sr. Dr. Ignacio Bastos, por parte da Companhia Frigorífica de Santos, com sede nesta cidade, me foram hoje apresentados em cartorio para o devido archivamento, para os fins determinados no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os documentos seguintes: 1°, acta da reunião da primeira assembléa geral de

seus subscriptores, dous exemplares; 2º lista dos subscriptores da Companhia Frigorifica de Santos, dous exemplares; 3º laudo apresentado pelos peritos encarregados de avaliar direitos e bens transferidos por Alberto Reismann á Companhia Frigorifica de Santos, dous exemplares; 4º estatutos da Companhia Frigorifica de Santos, dous exemplares; 5º cautela de deposito n. 57, na agência do Banco do Brasil, em Santos da importância de 45:000\$ (quarenta e cinco contos de réis) nos termos do artigo 65 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, duas vias; 6º acta da reunião da segunda assembléa geral dos subscriptores da Companhia Frigorifica de Santos, dous exemplares; cujo archivamento fica feito neste cartorio de conformidade com o artigo 3º, § 1º do decreto federal n. 12.343, de 3 de janeiro de 1917, devolvendo-se á parte uma das vias devidamente authenticada e bem assim a certidão do referido archivamento. A primeira directoria ficou assim constituída: director presidente, Sr. Dr. Roberto C. Simonsen; director gerente, Sr. Alberto Reismann. O referido é verdade e dou fé. Eu, Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos, escrevi, dato e assigno. Santos 15 de maio de 1917. — (Assignado.) O official do Registro Especial de Titulos, Alvaro Bittencourt. O referido é verdade e dou fé. Eu, Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos, fiz extrahir, conferi, subscreevi, dato e assigno. Santos, 15 de maio de 1917. — (Assignado.) O official do Registro Especial de Titulos, Alvaro Bittencourt, sobre duas estampilhas federaes do valor de trescentos réis. Vê-se um carimbo de forma oval com os seguintes dizeres: Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos da Comarca de Santos — Travessa 24 de Maio n. 55. As folhas estão rubricadas com as rubricas: Voss e Bittencourt.

ACTA DE REUNIÃO DE PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRIPTORES DA «COMPANHIA FRIGORIFICA DE SANTOS»

Aos sete dias do mez de maio do anno de 1917, no escriptorio do Dr. Sebastião Cerne, sito á rua Onze de Junho n. 15, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, Brasil, presentes: Alberto Reismann; Roberto C. Simonsen, Emilio Wysling, Aristides de Castro Andrade, Roberto Sandall, Nioac & Comp., Antonio Bias da C. Bueno, Arthur Richards, Alberto Monteiro de Carvalho, Sebastião Cardozo Cerne, Harold R. Murray, Augusto Nunes de Oliveira, Paschoal Gomes & Comp., J. Carlos de Mello, Henry Wright, J. R. Milhomens, Antonio Augusto dos Santos, Max Holtz, Ernesto Whitaker, Antonio J. Jorge de Miranda, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto e Oswaldo Sampaio, todos subscriptores da sociedade anonyma que vão constituir sob o nome de «Companhia Frigorifica de Santos», sob a presidencia do Dr. Sebastião Cerne, por aclamação geral, e servindo de secretarios o Dr. Roberto C. Simonsen e João Carlos de Mello, por nomeação do presidente, disse este, achando presentes todos os socios daquela companhia para o fim de a constituirem, apresentar-se os estatutos já assignados por todos os subscriptores e o conhecimento do deposito no valor de 45:000\$ (quarenta e cinco contos de réis) correspondente á 10ª parte do capital realzado, em dinheiro, deposito este effectuado na data de 7 de maio na thesauraria do Banco do Brasil nesta cidade. Em seguida foi feita a leitura dos estatutos e nenhum dos subscriptores accionistas havendo feito observações, foi por unanimidade de votos declarado approvados os estatutos e mais uma vez a vontade de formarem e constituirem a companhia. Havendo, porém, o accionista Alberto Reismann se obrigado a entrar com os direitos que tem como contractante com a Camara Municipal de Santos e demais bens designados no art. 5º dos estatutos, como subscriptor de ações, a assembléa geral dos subscriptores passou a escolher os tres louvados para procederem á avaliação daquelles bens, sendo nomeados peritos os Dr. Roberto C. Simonsen, Dr. Octavio Ribeiro de Mendonça e Aristides de Castro Andrade, nomeação esta feita por unanimidade, só não votando Alberto Reismann. Resolveu mais a assembléa geral:

1º, que o presidente convocasse outra reunião dos subscriptores logo que os louvados apresentassem a avaliação; 2º, que na forma da lei ficasse adiada a constituição da sociedade até que fosse approvada a dita avaliação. E por mais nada haver a tratar, mandou o presidente lavrar, por mim, segundo secretario, a presente acta, que a mandei dactylographar em duplicata e rubrico suas paginas, e que depois de lida e approvada por todos os subscriptores que a assignam. (Assignam): o presidente, Sebastião Cardozo Cerne. — O 1º secretario, Roberto Cockrane Simonsen. —

O 2º secretario, João Carlos de Mello. — Aristides Castro Andrade. — R. A. Sandall. — A. Richards. — Antonio Augusto dos Santos. — H. R. Murray. — Pascual Gomes & Comp. — Joaquim Figueiredo da Silva Pinto. — P. p. Antonio João Jorge Miranda, João Jorge de Figueiredo. — Frederico E. A. Whitaker Junior. — Augusto N. Oliveira. — Alberto Reismann. — Alberto Monteiro de Carvalho. — E. Wysling. — Antonio Bias da Costa Bueno. — Max Holtz. — H. Wright. — J. R. Milhomens. — Nioac & Comp. por Oswaldo Sampaio, Fausto de Salles Sampaio. Reconheço como verdadeiras as firmas retro de Sebastião Cardozo Cerne, Roberto Cockrane Simonsen, João Carlos de Mello, Aristides Castro Andrade, Roberto A. Sandall, A. Richards, Antonio Augusto dos Santos, H. R. Murray, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto, Paschoal Gomes & Comp., Frederico E. A. Whitaker Junior, Augusto N. de Oliveira, Alberto Reismann, Alberto Monteiro de Carvalho, E. Wysling, Antonio Bias da Costa Bueno, Max Holtz, Nioac & Comp., Fausto de Salles Sampaio, J. R. Milhomens, H. Wright e João Jorge de Figueiredo e dou fé. Santos, 10 de maio de 1917. Em testemunho da verdade, signal publico, Carlos Luiz de Affonseca. Santos, 10 de maio de 1917. — Carlos Luiz de Affonseca, sobre duas estampilhas federaes de trescentos réis cada uma. Santos, 10 de maio de 1917. — Carlos Luiz de Affonseca, sobre duas estampilhas federaes de trescentos réis cada uma. Carimbo oval com os seguintes dizeres: Carlos Luiz de Affonseca, 5º tabellião, rua 15 de Novembro, Santos. Certifico que a primeira via do presente documento está archivada em meu cartorio, devidamente sellada e authenticada. O referido é verdade e dou fé. Eu, Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos escrevi, dato e assigno. Santos, 15 de maio de 1917. — O official do Registro Especial de Titulos, Alvaro Bittencourt. Santos, 15 de maio de 1917. — O official, Alvaro Bittencourt, sobre uma estampilha federal de trescentos réis. Dous carimbos ovais, com os seguintes dizeres: Registro Especial de Titulos da Comarca de Santos—Santos, outro menor: Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos da Comarca de Santos — Trav. 24 de Maio n. 55. Certifico que a primeira via deste documento se acha archivada em meu cartorio, devidamente sellada e authenticada, tendo dado entrada para archivamento em 15 de maio deste anno, conforme consta do livro de entradas de documentos de sociedades anonymas, protocollo n. 3, a folhas 2 e 2 verso. O referido é verdade e dou fé. Santos, 6 de junho de 1917. Eu, Guilherme Voss, official interino do Registro Geral e de Hypothecas o escrevi e assigno. — O official interino, Guilherme Voss. Carimbo oval: Cartorio do Registro Geral e de Hypothecas. — Official interino, Guilherme Voss. Rua. Santos. As folhas estão rubricadas com as rubricas: Voss e Bittencourt.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA FRIGORIFICA DE SANTOS

N. de ordem — Nomes — Numero de ações — Entrada

1.	Alberto Reismann	2.750	550:000\$000
2.	Roberto Cockrane Simonsen	525	52:500\$000
3.	Aristides Castro Andrade	500	50:000\$000
4.	E. Wysling	500	50:000\$000
5.	Nioac & Comp.	100	20:000\$000
6.	Antonio Bias da Costa Bueno	100	20:000\$000
7.	A. Richards	50	10:000\$000
8.	R. A. Sandall	50	10:000\$000
9.	Alberto Monteiro de Carvalho	50	10:000\$000
10.	Harold R. Murray	50	10:000\$000
11.	Sebastião Cardozo Cerne	50	10:000\$000
12.	Oswaldo Sampaio, por Fausto de Salles Sampaio	25	5:000\$000
13.	Pascual Gomes & Comp.	25	5:000\$000
14.	H. Wright	25	5:000\$000
15.	J. R. Milhomens	25	5:000\$000
16.	Max Holtz	25	5:000\$000
17.	Antonio Augusto dos Santos	25	5:000\$000
18.	Augusto N. Oliveira	25	5:000\$000
19.	Joaquim Figueiredo Silva Pinto	25	5:000\$000
20.	Antonio João Jorge de Miranda	25	5:000\$000
21.	Frederico E. Whitaker Junior	25	5:000\$000
22.	João Carlos de Mello	25	5:000\$000

Reconheço como verdadeiras as firmas de Alberto Reismann, Roberto Cockrane Simonsen, Aristides Castro Andrade, E. Wysling, Antonio Bias da Costa Bueno, A. Richards, R. A. Sandall, Alberto Monteiro de Carvalho, Harold R. Murray, Sebastião Cardozo Cerne, Fausto de Salles Sampaio, Paschoal

Gomes & Comp., H. Wright, J. R. Milhomes, Max Holtz, Antonio Augusto dos Santos, Augusto N. de Oliveira, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto, Antonio João Jorge de Miranda, Frederico E. Whitaker Junior e João Carlos de Mello, e dou fé. Santos, 10 de maio de 1917. Em testemunho da verdade.

— **Carlos Luiz de Affonseca**, Reconheço como verdadeira a firma de Nioac & Comp. a dou fé. Santos, 10 de maio de 1917. Santos, 10 de maio de 1917. (Assignado) — **Carlos Luiz de Affonseca**, sobre duas estampilhas federaes de trezentos réis. Santos, 10 de maio de 1917. (Assignado) — **Carlos Luiz de Affonseca**, sobre duas estampilhas de trezentos réis. Vê-se um carimbo de forma oval com os seguintes dizeres: Carlos Luiz de Affonseca—5° Tabellião—Santos—Rua 15 de Novembro. Certifico que a primeira via do presente documento está archivada em meu cartório, devidamente sellada e authenticada. O referido é verdade e dou fé. Eu, Alvaro Bittencourt, Official do Registro Especial de Titulos, escrevi, dato e assigno. Santos, 15 de maio de 1917. O official do Registro Especial de Titulos Alvaro Bittencourt, Santos, 15 de maio de 1917. (Assignado) — **Alvaro Bittencourt**, official, sobre uma estampilha federal do valor de trezentos réis. Vê-se um carimbo de forma oval com os seguintes dizeres: Alvaro Bittencourt—Official do Registro Especial de Titulos da Comarca de Santos—Trav. 24 de Maio n. 55. Certifico que a primeira via deste documento se acha archivada em meu cartório, devidamente sellada e authenticada, tendo dado entrada para archívamento em 15 de maio deste anno, conforme consta do livro de entrada de documentos de Sociedades Anonymas, Protocollo n. 3, a folhas 2 e 2 verso. O referido é verdade e dou fé. Santos, 6 de junho de 1917. Eu, Guilherme Voss, Official interino do Registro Geral e de Hypothecas, a escrevi e assigno. (Assignado) — **Guilherme Voss**, official interino. Vê-se um carimbo de forma oval com os seguintes dizeres: Cartorio do Registro Geral e de Hypothecas—Official Interino Guilherme Voss—Santos. As folhas estão rubricadas com as rubricas: Voss e Bittencourt.

LAUDO APRESENTADO PELOS PERITOS ENCARREGADOS DE AVALIAR DIRETOS E BENS TRANSFERIDOS POR ALBERTO REISMANN, A COMPANHIA FRIGORIFICA DE SANTOS

Os abaixo assignados, nomeados em assembléa geral dos subscriptores da Companhia Frigorifica de Santos, para em conformidade do art. 77, do decreto 434, avaliarem os direitos e bens que constituem a entrada do accionista Alberto Reismann, nos termos do art. 5° dos estatutos, accetando o encargo passam a descrever: Os Alberto Reismann assignou em 4 de dezembro de 1916 um contracto com a Prefeitura Municipal de Santos para a construção de um Matadouro Modelo e Frigorificos, e arrendamento do serviço de matança de gado para a alimentação da cidade pelo prazo de 30 annos. Nesse contracto, cuja cópia annexamos, foram garantidos como principaes favores a Alberto Reismann:

a) concessão do serviço publico de matança de gado necessária a alimentação da cidade pelo prazo de 30 annos, regulada por condições que veem minuciosamente expostas;

b) isenção de impostos municipaes durante o prazo da concessão;

c) uso do local em que está construido o actual matadouro e dependencias, dentro do referido prazo.

Obrigou-se por sua vez Alberto Reismann, além de outras condições de menor importancia:

a) construir immediatamente um Matadouro Modelo e Frigorificos com todos os modernos aperfeiçoamentos com capacidade de abastecer uma cidade de 200.000 habitantes ao minimo, de accordo com projectos e memoriaes, detalhados que apresentou e que reverterão ao patrimonio do municipio finda a concessão;

b) a contribuir mensalmente para o Thesouro Municipal com a renda liquida que usufrue actualmente a Prefeitura com a exploração directa de matadouro e de tal modo calculada que deverá crescer proporcionalmente ao desenvolvimento da cidade;

c) a contribuir mensalmente com a quantia de 1:000\$000 para as despesas de fiscalização;

d) a promover a criação da industria da exportação de carne no municipio, aproveitando-se dos favores concedidos pela municipalidade e do estabelecimento modelo que montará;

e) a pagar a municipalidade uma bonificação de 1\$ por cabeça de gado que exportar, garantindo durante a exploração do contracto, a partir do segundo anno uma exportação minima de 300.000 cabeças;

f) manter no Thesouro Municipal uma caução em dinheiro, no valor de 50:000\$, para garantia da fiel execução do contracto.

Em meado de dezembro, recebeu Alberto Reismann o proprio municipal onde está sito o actual matadouro e mandou iniciar immediatamente as obras, de accordo com as plantas detalhadas que fez organizar.

Foram iniciados os trabalhos de drenagem dos terrenos e do mangue, junto ao antigo matadouro; dessecação e aeração dos terrenos infeccionados, onde se faziam os despejos dos residuos da matança; transferidos os despejos dos collectores de esgotos para dentro do rio S. Jorge; construídas vallas e amplas galerias de aguas pluvias.

Foram demolidas diversas dependencias do antigo matadouro, e construidos tendões e aparelhamentos provisórios para que os serviços do antigo matadouro pudessem proseguir regularmente sem em nada serem affectados pela construção do novo matadouro.

A obra de saneamento local foi completada, em fins de janeiro, com a montagem de um grande aparelho digestor que permittiu a destruição, por autoclave, de todos os residuos de matança.

Ao mesmo tempo, trabalhou-se febrilmente nas construções, cuja execução foi entregue á Companhia Construtora de Santos. As sondagens indicando terreno eminentemente compressivel, as fundações demandaram cuidado especial.

O valor tecnico desses trabalhos deixam de ser apreciados pelos peritos por terem sido feitos sob direcção do primeiro signatario do laudo; aqui farão apenas a sua descripção.

O edificio reservado aos frigorificos, destinado por sua natureza a armazenar grandes pesos, foi locado sobre um antigo atorro de 2,50 de altura, feito sobre o mangue. O terreno em que ficou assente foi cuidadosamente trabalhado. Em toda a altura do atorro, foram retiradas todas as materias estranhas, sendo as partes más substituidas por areia e pedra britada. Toda a área foi isolada, drenada, desvendando-se as aguas subterraneas de infiltrações, providencia indispensavel por se achar a construção entre morro e o rio São Jorge, e muito proxima deste.

Obtido um terreno homogéneo, o que se conheceu pela compressão continua e pela sondagem, foi construido um anel de concreto armado, formando bacia, em torno da área destinada a receber o frigorifico. Esse anel foi fortemente «ancorado» ao terreno, por possante estacaria, que atingiu em alguns pontos mais de 12 metros de profundidade.

Dentro do anel foi toda a área do terreno macadamizada e comprimida por cylindros a vapor, dando de 3 a 4 kg. de pressão por cm²; terminado o macadam, asphaltou-se toda a superficie.

Sobre a camada de asphalto foi collocado um colchão de areia de caixaeira, de 35 cent., de espessura, preso dentro da referida «bacia». E nessa plataforma de areia, foi assente o radier geral de concreto armado — uma «flat slab» de 30 centímetros de espessura.

As paredes e columnas de frigorifico, bem amarradas, ficaram sobre esse radier — e independentes de todo o resto da construção — com o intuito de permittir qualquer movimento do edificio, visando sua definitiva estabilização.

Com essa solução e trabalhando, muitas vezes, dia e noite ininterruptamente, conseguiram os contractores adeantar consideravelmente os trabalhos, já estando agora respaldado o primeiro pavimento dos frigorificos. As demais construções proseguem com actividade.

A grande sala de matança, com capacidade para 400 cabeças diarias, está quasi prompta, devendo ser inaugurada no corrente mez. Os serviços de enrocamento, protecção das margens do rio, estaqueamentos, etc., estão adeantadissimos.

Estão promptas todas as fundações das salas de machinas e das machinas, propriamente. Estas foram feitas completamente independentes daquellas, sobre forte lage de concreto, apoiadas em estacas.

Já foram comprados e em parte pagos todos os machinismos para o primeiro pavimento dos frigorificos e assim com grande cópia de trilhos aereos, supportes de desvios para a sala de matança, tendões, frigorificos, etc. Os serviços de terraplenagem foram feitos com extraordinaria rapidez, existindo prompta uma área de terreno sufficiente para construir mangueiras com capacidade para 1.000 cabeças — em local que poucos mezes atrás era mangue — banhado pelas aguas do rio S. Jorge. Conforme verificarão os Srs. accionistas pelos inventarios e orçamentos que os peritos organizaram, acompanhados de grande cópia de pholographias, facturas e documentos — que a exposição supra synthetiza são elles de opinião que por todos os melhoramentos,

bens e direitos descriptos, que incluem tambem o deposito existente no Thesouro Municipal, e as prestações já pagas pelas machinas encomendadas — poderão ser acceitos pela Companhia pelo valor que Alberto Reismann propoz, de 550 contos de réis, na fórma do art. 5.º dos estatutos. Santos, em 10 de maio de 1917. (Assignados) — Roberto Cockrane Simonsen. — Octavio Ribeiro de Mendonça. — Aristides Castro Andrade.

Reconheço como verdadeiras as firmas supra de Roberto Cockrane Simonsen, Octavio Ribeiro de Mendonça e Aristides Castro Andrade. Santos, 10 de maio de 1917. (Assignado) — Carlos Luiz de Affonseca. Santos, 10-5-17. (Assignado) — Affonseca. Sobre duas estampilhas federaes, uma do valor de mil réis, outra de duzentos réis. Santos, 10-5-17. (Assignado) — Affonseca. Sobre duas estampilhas federaes, uma do valor de mil réis, outra de duzentos réis.

Certifico que a primeira via do presente documento está archivada em meu cartorio, devidamente sellada e authenticada. O referido é verdade e dou fé. Eu, Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos, escrevi, dato e assigno. Santos, 15 de maio de 1917. — O official do Registro Especial de Titulos, (assignado) Alvaro Bittencourt. Santos, 15 de maio de 1917. O official, (assignado) Alvaro Bittencourt, sobre uma estampilha federal do valor de trescentos réis.

Certifico que a primeira via deste documento se acha archivada em meu cartorio, devidamente sellada e authenticada, tendo dado entrada para archivamento em 15 de maio deste anno, conforme consta do livro de entrada de documentos de sociedades anonymas, protocollo 3, a folhas 2 e 2 verso. O referido é verdade e dou fé. Santos, 6 de junho de 1917. Eu, Guilherme Voss, official interino do Registro Geral e de Hypothecas, a escrevi e assigno. — O official interino, (assignado) Guilherme Voss. As folhas estão rubricadas com as rubricas Voss e Bittencourt.

Companhia Frigorifica de Santos

ESTATUTOS

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Sob a denominação de «Companhia Frigorifica de Santos» fica fundada e constituída uma sociedade, sob a fôrma anonyma, tendo por objecto:

- a) explorar o contracto celebrado entre Alberto Reismann e a Camara Municipal de Santos, em 4 de dezembro de 1916, para a construcção de um matadouro modelo, frigorificos, o arrendamento do antigo matadouro e exploração do serviço de matança de gado para abastecimento da cidade de Santos;
- b) explorar todos os ramos de negocio ligados á industria dos matadouros e frigorificos;
- c) negociar em tudo quanto concernente a gados e carnes, machinas para frigorificos e etc., e em summa no que convenha e for do interesse aos fins da sociedade.

Art. 2.º A sociedade durará pelo tempo estabelecido para vigorar o contracto lavrado com a Municipalidade, isto é, por trinta annos, enquanto a assembléa geral dos accionistas não deliberar o contrario, sendo constituída por numero de votos que represente pelo menos dous terços do capital social.

Art. 3.º A sede social para todos os effeitos juridicos, quer nas relações da sociedade para com terceiros por motivo social, quer nas destes para com aquella, será em Santos, onde, portanto, é o seu fóro. A directoria da sociedade poderá, porém, crear dependencias, succursaes, filiaes ou agencias, onde e quando convier.

DO CAPITAL E ACCÕES

Art. 4.º O capital social será de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 5.000 accções de 200\$ cada uma. Essas accções serão nominativas, e só poderão ser convertidas ao portador depois de integralizadas.

Art. 5.º Para a formação do capital, o accionista Alberto Reismann concorrerá com os direitos que tem como contractante com a Camara Municipal do Santos, pelo arrendamento do actual Matadouro e construcção de outro matadouro modelo e frigorificos e explorar o serviço de matança de gado para abastecimento desta cidade de Santos, assim como todas as bemfeitorias, obras e machinas já feitas e assentadas no terreno da Camara, tudo no valor que estima approximadamente em 550 contos de réis (quinhentos e cinquenta contos de réis), depois de avaliados esses direitos e bens, nos termos do art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e os demais accionistas com dinheiro.

Art. 6.º Ao accionista em móra com a prestação do capital, a sociedade interpellará, e, não sendo atendida, poderá vender as respectivas accções, que, si não encontrarem comprador, serão havidas por perdas, apropriando-se a sociedade das entradas feitas, sem mais formalidades.

Art. 7.º O capital poderá ser elevado até 2.000:000\$, si houver nisso conveniencia, a juizo da administração, para dilatação dos negocios sociaes, ou acquisição de maior material, ou empregos congeneres, augmento esse que se tornará effectivo, mediante deliberação da directoria e do conselho fiscal, quando entenderem opportuno, sem mais dependencia de consulta ou approvação da assembléa geral, bastando que o augmento tenha sido votado pela maioria, tanto dos directores como dos membros do conselho fiscal.

Art. 8.º As accções serão nominativas e intransferiveis enquanto não integralizadas, sendo que todo o accionista que subscrever até 250 accções terá que entrar com a respectiva importancia total no acto da subscrição, e o que subscrever mais de 250 accções realizará no acto 50 %, e o restante á medida que a directoria fizer as respectivas chamadas até completa integralização das accções.

Art. 9.º As accções só poderão ser transferidas por meio de termo de transferencia no livro proprio e na sede social, e toda a accção será indivisivel em relação á sociedade.

Art. 10.º Todo o grupo de cinco accções dará direito a um voto, e as votações serão tomadas por votos, tendo, portanto, o accionista tantos votos quantos grupos de cinco accções possuir, não podendo um só accionista ter mais de 200 votos.

Parapho unico. Só o accionista com direito a voto, isto é, possuindo cinco ou mais de cinco accções, poderá representar os outros ausentes com direito a voto, por meio de procuração especial legalizada.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A sociedade será administrada por uma directoria de tres membros, escolhidos dentre os accionistas, e que cujo mandato durará tres annos, sendo:

- Um director-presidente;
- Um director-secretario;
- Um director-gerente.

Os directores se consultarão e se reunirão quando julgarem necessario, lavrando actas circunstanciadas dessas reuniões.

§ 1.º A directoria representará a sociedade em juizo e fóra d'elle, e seus membros exercerão as funções pessoalmente e não por procurador.

§ 2.º As procurações constituindo terceiros mandatarios da sociedade para quaesquer fins, inclusive para o fóro em geral bastam que sejam assignadas por dous directores, indistinctamente.

§ 3.º A eleição da directoria e do conselho fiscal será feita por escrutinio secreto e maioria de votos presentes á assembléa geral.

§ 4.º Ficando impedido qualquer director os outros dous poderão convidar um accionista para exercer as funções até desimpedir-se ou voltar ao exercicio do cargo o director effectivo, ou até a assembléa ordinaria deliberar, si acharem isso de conveniencia aos interesses sociaes.

Art. 12. Os cargos da directoria serão remunerados. A assembléa geral fixará os ordenados dos directores, prevalecendo a fixação anterior, si nada deliberar a respeito a assembléa posterior.

Parapho unico. A directoria compete o encargo de tratar e contractar, estabelecendo as remunerações, os funcionarios e empregados diversos da sociedade.

Art. 13. Ao lado da directoria haverá um conselho fiscal de tres membros e tres supplentes. Os fiscaes exercerão, de accordo com a lei, o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir as informações da directoria sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembléa geral. Os fiscaes terão remuneração fixada pela assembléa geral.

Art. 14. Cada director caucionará para responsabilidade de sua gestão 100 (cem) accções. A caução subsistirá até á approvação das contas da directoria. A caução dos directores pôde ser prestada por qualquer accionista.

Art. 15. A directoria poderá fazer todas as quaesquer operações de credito, excepto hypothecas, alienar immoveis, fazer penhor, constituir antichrese sobre bens sociaes, salvo si para isso der autorização na fôrma da lei a assembléa geral.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 16. Haverá annualmente, no mez de agosto, uma assembleia geral ordinaria para a leitura do relatorio e parecer da commissão fiscal, exame, discussão e deliberação sobre inventario, balanço e conta annual da directoria.

§ 1.º O anno social se contará de primeiro de julho a 30 de junho.

§ 2.º O primeiro anno terminará em 30 de junho de 1918.

§ 3.º A assembleia geral ordinaria será convocada com o intervalo de 15 dias entre o annuncio e o dia da reunião.

§ 4.º As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas com o intervalo de cinco dias, no minimo, e serão sempre motivadas.

Art. 17. As assembleias geraes serão presididas pelo accionista que na occasião for eleito ou aclamado para esse fim.

Art. 18. Para tomar parte nas votações deve o accionista estar inscripto no registro, pelo menos, 15 dias antes do primeiro annuncio da convocação. A convocação suspende a transferencia de ações, até que a assembleia geral tenha ultimado seus trabalhos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. Dos lucros liquidos verificados em cada balanço a directoria retirará uma percentagem de 20 %, que será dividida entre seus membros na proporção que for combinada. Essa percentagem é independente do ordenado que a directoria houver marcado a assembleia geral.

Art. 20. Dos lucros liquidos restantes 12 % sobre o capital social serão distribuidos em dividendos pelos accionistas, sendo as sobras, sejam quaes forem, destinadas ao fundo de reserva social e de amortização.

Art. 21. Os casos omissos serão regidos pela legislação especial das sociedades anonyms, estylos, usos, costumes e praxes da praça de Santos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 22. Até começar a funcionar o frigorifico a se construir a sociedade será administrada por dous directores: o director presidente e o director gerente. — *Alberto Reismann. — Aristides Castro Andrade. — Roberto Cockrane Simonsen. — Sebastião Cardoso Cerne. — Pascual Gomes & Comp. — E. Wysling. — Nioac & Comp. — H. Wright. — João Carlos de Mello. — Antonio Bias da Costa Bueno. — A. Richards. — R. A. Sandall. — Alberto Monteiro de Carvalho. — Harold R. Murray. — Max Holtz. — Antonio Augusto dos Santos. — Augusto N. Oliveira. — Frederico E. A. Whitaker Junior. — J. R. Milhoms. — Joaquim Figueiredo da Silva Pinto. — Antonio João Jorge de Miranda. — Por Oswaldo Sampaio, Fausto de Salles Sampaio, Reconheço como verdadeiras as firmas retro de Alberto Reismann, Aristides Castro Andrade, Roberto Cockrane Simonsen, Sebastião Cardoso Cerne, Paschoal Gomes & Comp., H. Wright, E. Wysling, Nioac & Comp., João Carlos de Mello, Antonio Bias da Costa Bueno, A. Richards, A. R. Sandall, Alberto Monteiro de Carvalho, Harold R. Murray, Max Holtz, Antonio Augusto dos Santos, Augusto Nunes de Oliveira, Frederico E. A. Whitaker Jr., J. R. Milhoms, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto, Antonio João Jorge de Miranda e Fausto de Salles Sampaio e dou fé. Santos, 10 de maio de 1917. Em testemunho da verdade, com o signal publico do tabellião, Carlos Luiz de Affonseca, Santos, 10 de maio de 1917. — Carlos Luiz de Affonseca, sobre tres estampilhas federacs no valor de mil oitocentos réis. Santos, 10 de maio de 1917. — Carlos Luiz de Affonseca, sobre tres outras estampilhas federaes do valor de mil oitocentos réis. Certifico que a primeira via do presente documento está archivada em meu cartorio, devidamente sellada e authenticada. O referido é verdade e dou fé. Eu, Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos, escrevi, dato e assigno. Santos, 15 de maio de 1917. O referido é verdade e dou fé. Eu, Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos. — Alvaro Bittencourt, Santos, 15 de maio de 1917. — O official Alvaro Bittencourt, sobre uma estampilha federal de trescentos réis. Certifico que a primeira via deste documento se acha archivada em meu cartorio, devidamente sellada e authenticada, tendo dado entrada para archivamento em 15 de maio, deste anno, conforme consta do livro de entrada de documentos de Sociedades Anonyms, Protocollo n. 3, a folhas 2 e 2 verso. O referido é verdade e dou fé. Santos, 6 de junho de 1917. Eu, Guilherme Voss, official interino do Registro Geral e de*

Hypothecas, o escrevi e assigno. O official interino, *Guilherme Voss*. As folhas estão rubricadas com as rubricas: *Voss e Bittencourt*.

ACTA DA REUNIÃO DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRITORES DA COMPANHIA FRIGORIFICA DE SANTOS

Aos dez dias do mez de maio de 1917, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, Brasil, reuniram-se ao meio-dia, no escritorio do advogado Dr. Sebastião Cerne, sito á rua Onze de Junho numero quinze, todos os subscriptores da Companhia Frigorifica de Santos, em seguida nomeados: Alberto Reismann, Roberto C. Simonsen, Emilio Wysling, Aristides de Castro Andrade, Robert A. Sandall, Nioac & Comp., Antonio Bias da Costa Bueno, Arthur Richards, Alberto Monteiro de Carvalho, Harold B. Murray, Augusto Nunes de Oliveira, Paschoal Gomes & Comp., João Carlos de Mello, Henry Wright, J. R. Milhoms, Antonio Augusto dos Santos, Max Holtz, Frederico Ernesto Ag. Whitaker Junior, Antonio J. Jorge de Miranda, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto e Oswaldo Sampaio, previamente convocados por carta do Sr. presidente Dr. Sebastião Cerne e secretario que funcionaram na anterior assembleia geral, de sete do corrente mez, e, resolvido pela actual assembleia que continuassem como presidente o Dr. Sebastião Cerne, e como secretarios o Dr. Roberto C. Simonsen e João Carlos de Mello, disse o Sr. presidente que se achava sobre a mesa a avaliação dos direitos com que o socio Alberto Reismann se obrigára a entrar para a sociedade. Que essa avaliação procedida pelos peritos nomeados pelos Srs. subscriptores na anterior assembleia geral importava em quinhentos e cincoenta contos de réis (Rs. 550:000\$000), equivalentes a duas mil seletentas e cincoenta (2.750) ações subscriptas pelo accionista Alberto Reismann, que de sua parte conformando-se com as considerações dos peritos concordava com as avaliações e as submettia a exame e aprovação da assembleia geral. O Sr. primeiro secretario procedeu á leitura do laudo dos peritos, que é o seguinte:

«Os abaixo assignados, nomeados em assembleia geral dos subscriptores da Companhia Frigorifica de Santos para, em conformidade com o artigo 77 do decreto n. 431, avaliarem os direitos e bens que constituem a entrada do accionista Alberto Reismann, nos termos do artigo 5º dos estatutos, aceitando o encargo, passam a descrevel-os. Alberto Reismann, em 4 de dezembro de 1916, assignou um contracto com a Prefeitura Municipal de Santos para a construcção de um Matadouro Modelo e Frigorificos, e arrendamento do serviço de matança de gado para alimentação da cidade, pelo prazo de trinta annos. Nesse contracto, cuja cópia annexamos, foram garantidos como principaes favores a Alberto Reismann: a) concessão do serviço publico de matança de gado necessaria á alimentação da cidade, pelo prazo de 30 annos, regulada por condições que vem minuciosamente expostas; b) isenção de impostos municipais durante o prazo da concessão; c) uso do local em que está construido o actual matadouro e dependencias, dentro do referido prazo. Obrigou-se por sua vez Alberto Reismann, além de outras condições de menor importancia: a) a construir immediatamente um Matadouro Modelo e Frigorificos com todos os modernos aperfeiçoamentos, com capacidade de abastecer uma cidade de duzentos mil habitantes no minimo, de accordo com projectos e memoriaes detalhados que apresentou e que reverterão ao patrimonio do municipio, finda a concessão; b) contribuir mensalmente para o Thesouro Municipal com a renda liquida que usufrue actualmente a Prefeitura com a exploração directa do matadouro e de tal modo calculada que deverá crescer proporcionalmente ao desenvolvimento da cidade; c) a contribuir mensalmente com a quantia de um conto de réis (1:000\$000), para as despesas de fiscalização; d) a promover a industria da exportação de carne no municipio, aproveitando-se dos favores concedidos pela Municipalidade e do estabelecimento modelo que montará; e) a pagar á Municipalidade uma bonificação de um mil réis (1\$000) por cabeça de gado que exportar, garantindo durante a exploração do contracto, a partir do segundo anno, uma exportação minima de trezentas mil cabeças; f) manter no Thesouro Municipal uma caução em dinheiro, no valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000) para garantia da fiel execução do contracto. Em meados de dezembro recebeu Alberto Reismann o proprio municipal, onde está situado o actual matadouro e mandou iniciar immediatamente as obras, de accordo com as plantas detalhadas que

Para organizar. Foram iniciados os trabalhos de drenagem dos terrenos e do mangue, junto ao antigo matadouro; dissecação e aeração dos terrenos infectados, onde se faziam os despejos dos resíduos da matança; transferidos os despejos dos collectores de esgotos para dentro do rio S. Jorge; construídas vallas e amplias galerias de aguas pluvias. Foram demolidas diversas dependencias do antigo matadouro, e construídas tendas e aparelhamentos para que os serviços do antigo matadouro pudessem proseguir regularmente, sem em nada serem affectados pela construção do novo matadouro. A obra de saneamento local foi completada em fins de janeiro, com a montagem de um grande aparelho digestor, que permittiu a destruição, por autoclave, de todos os resíduos de matança. Ao mesmo tempo trabalhou-se febrilmente nas construcções, cuja execução foi entregue á Companhia Constructora de Santos. As sondagens indicando terreno eminentemente compressivel, as fundações demandaram cuidado especial. O valor tecnico nesses trabalhos deixa de ser apreciado pelos peritos, por terem sido feitos sob a direcção do primeiro signatario do laudo; aqui farão apenas a sua descripção. O edificio reservado aos frigorificos, destinado por sua natureza a armazenar grandes pesos, foi locado sobre um antigo aterro de 2,50 de altura, feito sobre mangue. O terreno em que ficou assente foi cuidadosamente trabalhado. Em toda a altura do aterro foram retiradas todas as materias extranhas, sendo as partes más substituidas por areia e pedra britada. Toda a area foi isolada, drenada, desviando-se as aguas subterraneas de infiltração, providencias indispensaveis, por se achar a construção entre o morro e o rio São Jorge, e muito proximo deste. Obtido um terreno homogeneo, o que se conheceu pela compressão continua e pela sondagem, foi construído um anel de concreto armado, formando bacia em torno da área destinada a receber o frigorifico. Esse anel foi fortemente «ancorado» ao terreno, por possante estacaria, que attingiu em alguns pontos a mais de doze metros de profundidade. Dentro do anel foi toda a área do terreno macadamizada e comprimida por cylindros e vapor, dando tres a quatro kilogrammas de pressão por cm²; terminado o macadam, asphaltou-se toda a superficie. Sobre camada de asphalto foi collocado um colchão de areia de caixoeira, de 35 centimetros de espessura, preso dentro da referida «bacia». E nessa plataforma de areia, foi assente o radier geral de concreto armado — uma «slab» de trinta centimetros de espessura. As paredes e columnas do frigorifico, bem amarradas, ficaram sobre esse radier — e independentes de todo o resto da construção — com o intuito de permittir qualquer movimento do edificio, visando sua definitiva estabilização. Com essa solução e trabalhando muitas vezes dia e noite ininterruptamente, conseguiram os constructores adiantar consideravelmente os trabalhos, já estando agora respaldado o primeiro pavimento dos frigorificos. As demais construcções proseguem com actividade. A grande sala de matança, com capacidade para quatrocentas cabeças diarias, está quasi prompta, devendo ser inaugurada no corrente mez. Os serviços de enrocamento, protecção das margens do rio, estaqueamentos, etc., estão adeantadissimos. Estão promptas todas as fundações das salas de machinas e das machinas, propriamente. Estas foram feitas completamente independentes daquellas sobre forte lage de concreto apoiada em estacas. Já foram comprados e em parte pagos todos os machinismos para o primeiro pavimento dos frigorificos e assim como grande cópia de trilhos aereos, supportes de desvios para a sala de matança, tendas, frigorificos, etc. Os serviços de terraplenagem foram feitos com extraordinaria rapidez, existindo prompta uma área de terreno sufficiente para construir mangueiras com capacidade para mil cabeças, em local que poucos mezes atraz era mangue banhado pelas aguas do rio São Jorge. Conforme verificarão os Srs. accionistas, pelos inventarios e orçamentos que os peritos organizaram, acompanhados de grande cópia de photographias, facturas e documentos — e que a exposição supra synthetiza, são elles de opinião que por todos os melhoramentos, bens e direitos descriptos, que incluem tambem o deposito do Thesouro Municipal, e as prestações já pagas pelas machinas encomendadas — poderão ser acceptos pela compa-

nhia pelo valor que Alberto Reismann propoz de quinhentos e cincoenta contos de réis, na fórmula do art. 5º dos estatutos.»

E depois de discutido o mesmo foi a avaliação approvada por unanimidade, sendo os bens acceptos no valor dado, não tomando parte nessa approvação o socio Alberto Reismann, dono dos mesmos direitos e bens. Em seguida o Sr. presidente mandou de novo ler os estatutos e o conhecimento de deposito de quarenta e cinco contos de réis, feito no Banco do Brasil, tendo a assembléa geral dos subscriptores confirmado a approvação dada aos mesmos estatutos na anterior assembléa. Disse então o Snr. presidente que, estando cumpridas as formalidades legais, declarava perante todos os membros subscriptores definitivamente constituída e installada a Companhia Frigorifica de Santos e que aproveitava a oportunidade para tambem declarar que a companhia ora organizada nenhuma despesa tinha a fazer a título de incorporação. A assembléa geral tomou ainda por unanimidade as deliberações seguintes: 1º, elegeu para directores o Dr. Roberto C. Simonsen e Alberto Reismann, o primeiro director-presidente, e o segundo director-gerente; aguardando-se para a eleição do director-secretario, a inauguração dos frigorificos, na fórmula do art. 22 dos estatutos; 2º, para fiscaes o Dr. Antonio Bias da Costa Bueno, Srs. Roberto A. Sandall e Aristides de Castro Andrade, e supplentes de fiscaes os Srs. Nioac & Comp., Dr. Alberto Monteiro de Carvalho e João Carlos de Mello; 3º, fixou o ordenado annual de cada director em doze contos de réis (12:000\$) para o director-presidente, e dezoito contos de réis (18:000\$) para o director-gerente, pagaveis em prestações mensaes; 4º, fixou a remuneração dos fiscaes em um conto de réis (1:000\$) para cada um, que receberão depois de apresentado o parecer a que se refere o art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; 5º, resolveu que todos os actos da constituição corresseem por conta e á custa da Companhia Frigorifica de Santos, ficando plenamente descarregados o fundador e os administradores até o preenchimento das formalidades dos arts. 68 e 69 da citada lei. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou por mim, João Carlos de Mello, segundo secretario, lavrar a presente acta, que a mandei dactylographar em duplicata e que depois de lida e approvada por todos os accionistas é pelos mesmos assignada e por mim rubricada em todas as suas folhas. Santos, em 10 de maio de 1917. — Presidente, Sebastião Cardoso Cerne. — 1º secretario, Roberto Cockrane Simonsen. — 2º secretario, João Carlos de Mello. — Alberto Reismann. — Aristides Castro Andrade. — Por Oswaldo Sampaio, Fausto de Salles Sampaio, — Nioac & Comp. — J. R. Milhomes. — Ant. Augusto dos Santos, — Frederico E. A. Whitaker Junior. — A. R. Sandall. — Max Holtz. — E. Wysling. — H. Wright. — Pascual Gomes & Comp. — Joaquim Figueiredo da Silva Pinto. — Augusto N. Oliveira. — A. Richards. — Antonio Bias da Costa Bueno. — Alberto Monteiro de Carvalho. — H. R. Murray. — P. n. Antonio João Jorge de Miranda, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto. Reconheço como verdadeiras as firmas retro e supra de Sebastião Cardoso Cerne, Roberto Cockrane Simonsen, João Carlos de Mello, Alberto Reismann, Aristides Castro Andrade, Fausto de Salles Sampaio, Nioac & Comp., J. R. Milhomes, Antonio Augusto dos Santos, Frederico E. A. Whitaker Junior, A. R. Sandall, Max Holtz, E. Wysling, H. Wright, Pascual Gomes & Comp., Joaquim Figueiredo da Silva Pinto, Augusto N. de Oliveira, A. Richards, Antonio Bias da Costa Bueno, Alberto Monteiro de Carvalho, H. R. Murray, Joaquim Figueiredo da Silva Pinto, e dou fé. Santos, 11 de maio de 1917. — Em testemunho da verdade, signal publico, Carlos Luiz de Affonseca. Santos, 11 de maio de 1917. — Carlos Luiz de Affonseca, sobre seis estampilhas federaes, no valor de tres mil oitocentos réis. Certifico que a primeira do presente documento está archivada em meu cartorio, devidamente sellada e authenticada. O referido é verdade e dou fé. Eu, Alvaro Bittencourt, official do Registro Especial de Titulos, escrevi, dato e assigno. Santos, 15 de maio de 1917. — O official do Registro Especial de Titulos, Alvaro Bittencourt. Santos, 15 de maio de 1917. — O official, Alvaro Bittencourt, sobre uma estampilha federal de trescentos réis. Certifico que a primeira via deste documento se acha archivada em meu cartorio, devidamente sellada e authenticada, tendo dado entrada para archivamento em 15 de maio deste anno, conforme consta do livro de entrada de documentos de sociedades anonymas, protocollo, n. 3, á folhas 2 e 2 verso. O referido é verdade e dou fé: Santos, 6 de junho de 1917. Eu, Guilherme Voss, official interino do Registro Geral e de Hypothecas, a escrevi e assigno. — O official interino, Guilherme Voss. As folhas estão rubricadas com as rubricas: Voss e Bittencourt.

DECRETO N. 12.571 — DE 11 DE JULHO DE 1917

Concede autorização á «Companhia Armour do Brasil» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma «Companhia Armour do Brasil», com sede na cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorizacao á «Companhia Armour do Brasil», para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Deserra Cavalcanti.

Primeiro traslado — Livro, n. 72, fls. 188 a 193. — Escripura publica de contracto de sociedade anonyma, que fazem entre si os socios Thomas E. Park, August E. Danielson, Pedro Irigoyen, Hanford Finney, Salomon McColl Rough, Boyce E. Campbell, doutor Carlos M. Mayer, Earl W. Monroe, Howard F. Benell e Lloyd Mason.

Saibam quantos esta publica escriptura de contracto de sociedade anonyma virem que no anno de mil novecentos e dezesete, aos dezoito dias do mez de junho, nesta cidade de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, neste primeiro cartorio, á praça General Ozorio, ali, perante mim, notario, e as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assignadas, compareceram presentes os senhores: Thomas E. Park, norte-americano, maior, solteiro, industrial, residente nesta cidade; August E. Danielson, norte-americano, maior, casado, industrial, residente nesta cidade, Pedro Irigoyen, uruguayo, maior, casado, industrial, residente nesta cidade; doutor Dattero De Lorenzi, brasileiro, maior, casado, advogado, residente nesta cidade, este ultimo em representação dos senhores Hanford E. Finney, norte-americano, maior, casado, industrial, residente em Buenos Aires; Salomon McColl Rough, inglez, maior, casado, industrial, residente em Buenos Aires, Boyce E. Campbell, norte-americano, maior, casado, industrial, residente em La Plata; doutor Carlos M. Mayer, argentino, maior, casado, advogado, residente em Buenos Aires, Earl W. Monroe, norte-americano, maior, casado, industrial, residente em Buenos Aires, Howard F. Benell, norte-americano, maior, casado, industrial, residente em Buenos Aires, e Lloyd E. Mason, norte-americano, solteiro, industrial, residente em Montevideo, aquellas duas cidades de Buenos Aires e La Plata, na Republica Argentina e esta, a do Montevideo, na do Uruguay, segundo mostrou pela procuração apresentada neste acto e que vae transcrita no fim desta escriptura, como parte integrante e inseparavel da mesma. Todos os presentes, pessoas de meu conhecimento e do das testemunhas, assim como estas o são de mim, notario. E pelos mencionados senhores me foi dito, perante as ditas testemunhas, que fizesse constar nesta nota o seguinte: Declaram os senhores Thomas E. Park, August E. Danielson, Pedro Irigoyen, Hanford E. Finney, Salomon McColl Rough, Boyce E. Campbell, Doutor Carlos M. Mayer, Earl W. Monroe, Howard F. Benell, Lloyd Mason, os sete ultimos por intermedio do seu bastante procurador, Doutor Dattero De Lorenzi: Primeiro, que tendo contractado e ajustado entre si constituirem uma sociedade anonyma, com a denominação de «Companhia Armour do Brasil», com sede nesta cidade de Sant'Anna do Livramento, para o fim de: «explorar o negocio de carnes e tudo quanto se relacione com o ramo, inclusive criação de gado, bem assim, explorar o negocio de cortumes, lavadores de lã e elevadores de grão»; segundo, que tendo accordado fixar o capital inicial da sociedade em dous mil contos de réis, dividido em duas mil acções de um conto de réis cada uma, tem ajustado, outrossim, entre si, subscrever dito capital pela forma seguinte: os senhores Thomas E. Park, August E. Danielson, Pedro Irigoyen, Salomon McColl Rough, Boyce E. Campbell, Doutor Carlos M. Mayer, Earl W. Monroe, Howard E. Benell e Lloyd E. Mason, tomam a seu cargo, cada um, uma acção no valor de um conto de réis, cada uma,

e o senhor Hanford E. Finney toma a seu cargo mil novecentas e noventa e uma acção, no valor de um conto de réis, cada uma; terceiro, que, dita sociedade anonyma, «Companhia Armour do Brasil», cuja constituição tem contractado entre si, segundo tornam a declarar, e a qual constituição promovem por bem desta escriptura será regida pelos seguintes estatutos: Estatutos da sociedade anonyma «Companhia Armour do Brasil». Titulo I.—Nome, objecto, domicilio e prazo de duração da sociedade. Artigo primeiro. Sob a denominação de «Companhia Armour do Brasil» fica constituida uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor que lhe for applicavel. Artigo segundo. A sociedade tem por objecto principal a exploração do negocio de carnes e tudo quanto se relacione com o ramo, inclusive criação de gado, bem assim, a exploração de cortumes, lavadores de lã e elevadores de grão. Paragrapho unico. Na realização desse objectivo, poderá a sociedade fazer todos os empreendimentos e negociações permittidos por lei, que forem attinentes aos mencionados fins especificadamente: a) estabelecer frigoríficos, xarqueadas, fabricas, depositos, trapiches, enfim, fazer toda a classe de installações industriaes relativas á exploração dos ramos de seu negocio e quaesquer construcções julgadas uteis ou proveitosas; b) contrahir obrigações e garantil-as pelos meios permittidos em direito, podendo, assim, hypothecar, empenhar, afiançar, garantir por aval, celebrar contractos de locação, seguro, transporte, deposito, firmar compromissos, lançar empréstimos dentro ou fóra do paiz, tomando dinheiro a premio de particulares, bancos ou sociedades; c) adquirir e alienar, a titulo oneroso, bens moveis ou immoveis, direitos e acções correspondentes e o mais que se comprehender nessas duas categorias de bens. Artigo terceiro. O domicilio ou sede social da companhia é a cidade de Sant'Anna do Livramento; poderá, tambem, a sociedade ter succursaes ou agencias em qualquer outro ponto do paiz ou fóra d'elle. Artigo quarto. A sociedade durará pelo prazo de cincuenta annos, contando-se o seu começo, para todos os effectos, a partir da primeira escriptura publica de constituição. O primeiro exercicio abrangerá o tempo que decorrer desde essa data até o dia trinta e um de outubro do corrente anno, sendo que o anno economico da sociedade comprehenderá o tempo que vae de primeiro de novembro a trinta e um de outubro. Artigo quinto. O prazo de duração a que se refere o artigo anterior poderá ser prorogado pelos accionistas que, reunidos em assembléa geral, um anno antes da terminação do dito prazo, deverão resolver sobre a respectiva prorrogação ou não, determinando, naquella caso, o novo prazo que julgarem conveniente. Titulo segundo. Do Capital Social. Artigo sexto. O capital social é de dous mil contos de réis, dividido em duas mil acções de um conto de réis cada uma, podendo, tambem, emitirse titulos multiplos, de dez, vinte, trinta até cem acções, cada titulo. Depois da respectiva integração poderão, outrossim, as acções ser ao portador ou transcriveis por endosso. Artigo sétimo. A primeira entrada será de vinte por cento do valor nominal das acções, realizado no acto da subscrição; a segunda será de quarenta por cento, e se effectuará dous mezes depois e, no fim de outros dous mezes, se fará a ultima entrada, para integração do capital subscripto. Artigo oitavo. O accionista que não pagar a entrada no dia designado na chamada, ficará, em consequencia, sujeito á multa de cinco por cento ao mez; decorridos trinta dias do vencimento daquelle termo, não tendo sido realizada a entrada com os respectivos juros, a directoria procederá ao lollão, de accordo com as prescrições legais. Artigo nono. As cautelas, acções, titulos multiplos, serão assignadas pelo presidente da directoria e por um dos directores. Artigo decimo. A subscrição de uma acção importa, desde logo, conhecimento destes estatutos e adhesão a todas as clausulas nos mesmos consignadas. Artigo decimo primeiro. Perdida a acção nominativa, expedirse-ha ao respectivo dono e á sua custa novo titulo, com o mesmo numero e com a declaração de ser duplicata, devendo, primeiramente, o accionista annunciar a perda pela imprensa durante trinta dias. Tratando-se de acção ao portador, observar-se-ha o disposto na lei numero cento e quarenta e nove B. de vinte de julho de mil oitocentos e noventa e tres. Titulo terceiro. Da Administração. Suas attribuições. Artigo decimo segundo. — A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros effectivos e dous supplentes, os quaes todos, serão nomeados pela assembléa geral, por maioria de votos. Artigo decimo terceiro. A directoria tem amplos poderes para, dentro dos limites dos estatutos e da lei, praticar todos os actos de gestão e de alimentação, que forem uteis ou necessarios á realização dos fins sociaes. Assim, especifica-

damente, são suas attribuições: (a) exercer a representação legal da companhia, no mais lato sentido da palavra, demandando activa ou passivamente, podendo constituir mandatários em nome da sociedade, para defender, procurar ou representar os direitos desta em juízo ou fóra d'elle e perante quaesquer autoridades e tribunaes. Nesta attribuição ficam comprehendidas as de contractar honorarios e revogar poderes conferidos; (b) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e da assembleia geral; (c) contrahir obrigações, adquirir, alienar bens e direitos, renunciar, hypothecar bens sociaes, dal-os em penhor, transigir em juízo ou fóra d'elle, desistir e firmar compromissos; (d) crear e prover os cargos que julgar necessários, suspender, remover e demittir os empregados nomeados e marcar-lhes as respectivas remunerações; (e) nomear gerente e sub-gerente e fixar-lhes as remunerações; (f) prestar contas de sua gestão, annualmente, á assembleia geral ordinaria, mediante a apresentação do relatório e cópia do balanço da sociedade, cumprindo, regularmente, todas as diligencias e prescripções legais sobre annuncios, remessa das contas aos fiscaes, publicação desta e das actas; (g) convocar as assembleas geraes, de accordo com o que se acha determinado nos presentes estatutos e na lei; (h) propôr á assembleia o dividendo a repartir pelos accionistas, bem assim, tudo quanto for necessario á boa marcha dos negocios sociaes e que depender de deliberação dos accionistas. Paragrapho unico. A execução das resoluções da directoria e respectiva representação caberá ao presidente ou vice-presidente em exercicio, acompanhado, sempre, de um director. Tratando-se, porém, da alienação de immoveis, o vice-presidente effectivo ou interino somente poderá substituir o presidente na execução do que a respeito tiver deliberado a directoria, mediante poderes especiaes do mesmo. Artigo decimo quarto. Os directores elegerão entre si, o presidente e o vice-presidente, os quaes poderão ser reeleitos indefinidamente. Artigo decimo quinto. O mandato dos directores, effectivos e supplentes, durará dous annos e será renovado de anno em anno, parcialmente, mediante sorteio, sendo que, para o effeito dessa disposição no fim do primeiro exercicio cessarão, já, por sorte, as funções de tres directores e de um supplente e no fim do segundo cessarão a dos dous directores e supplente restantes. E assim se procederá sempre. Artigo decimo sexto. A directoria deverá reunir-se uma vez por mez, podendo reunir-se mais vezes em casos especiaes ou quando o presidente ou tres directores a convocarem, bastando a presença de quatro directores para poder funcionar. As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, inclusive o do presidente, que terá direito a mais um voto, no caso de empate. As deliberações e o mais que occorrer na reunião da directoria far-se-ha constar de uma acta, que será assignada por todos os directores presentes. Artigo decimo setimo. No caso de morte de um director effectivo, incapacidade, renuncia, fallencia ou concordata, será substituído pelo supplente que a directoria designar. Paragrapho primeiro. No caso, porém, de simples ausencia de um director effectivo, com prévia licença da directoria, somente se fará a substituição do mesmo por um supplente, quando for necessario para o fim de obter o «quorum» a que allude o artigo decimo sexto. Paragrapho segundo. Em qualquer dos casos acima mencionados, havendo falta de supplentes, a directoria designará, interinamente, os substitutos e disso dará contas á assembleia. Artigo decimo oitavo. O presidente, quando estiver ausente, ou quando incorrer em qualquer dos casos do artigo decimo setimo, será substituído pelo vice-presidente, o qual, nos mesmos casos, será substituído por um interino designado pela directoria. Artigo decimo nono. Os directores receberão remuneração, cuja importancia e cuja forma de pagamento serão estabelecidas pela assembleia geral, annualmente, importando a acceitação do cargo de director na do disposto no presente artigo. Artigo vigesimo. Antes de entrar em exercicio, cada director caucionará uma acção da companhia em garantia da sua gestão. Essa caução somente poderá ser levantada depois do julgamento final das contas do ultimo semestre em que o director exercer o mandato. Título quarto. Do presidente. Artigo vigesimo primeiro. São attribuições do presidente: (a) representar a sociedade em todas as suas relações externas, em juízo e fóra d'elle, devendo a sua assignatura ser, sempre, acompanhada da de um director; (b) presidir as reuniões da directoria e, também, as assembleas geraes, uma vez, porém, que não tenha interesse pessoal nas deliberações das mesmas. Título quinto. Do vice-presidente. Artigo vigesimo segundo. E' o vice-presidente investido de todas as attribuições do presidente, as quaes lhe cabo exercer na ausencia ou impedimento do presidente, respeitadas o disposto na ultima parte do paragrapho unico do artigo trase. Paragrapho unico. Na sua falta será substituí-

do por aquelle dos directores que a directoria nomear do seu seio, na conformidade do disposto no artigo decimo oitavo. Título sexto. Do gerente. Artigo vigesimo terceiro. São attribuições do gerente praticar todos os actos de administração, que a directoria lhe traçar. Artigo vigesimo quarto. O gerente é nomeado pela directoria, a quem compete, também, a respectiva destituição. Artigo vigesimo quinto. O gerente póde ser um dos directores, mesmo o presidente ou aquelle que estiver no exercicio do dito cargo. Artigo vigesimo sexto. No caso do artigo anterior, quando se discutir assumpto de interesse do gerente, que desempenhar, ao mesmo tempo, as funções de presidente, não poderá o mesmo tomar parte na votação. Título setimo. Do conselho fiscal. Artigo vigesimo setimo. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e supplentes em igual numero, eleitos annualmente pela assembleia geral. Artigo vigesimo oitavo. Os membros do conselho fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos supplentes, na ordem da votação. Artigo vigesimo nono. Os fiscaes serão remunerados, devendo essa retribuição ser fixada pela assembleia geral. Título oitavo. Das assembleas geraes. Artigo trigesimo. No mez de dezembro de cada anno reunir-se-hão os accionistas em assembleia geral ordinaria, precedendo convocação feita pela imprensa com dezoito dias de antecedencia. Nessa reunião será apresentado o relatório da directoria, acompanhado da cópia do balanço e do parecer do Conselho Fiscal. Proceder-se-ha, na mesma reunião, á nomeação do Conselho Fiscal e dos supplentes. Artigo trigesimo primeiro. Não se tratando dos casos previstos no artigo cento e trinta e um do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um e no artigo primeiro, paragrapho quinto, do decreto cento e setenta e sete, A, de quinze de setembro de mil oitocentos e noventa e tres, a cujos respeito se observará o que nos referidos decretos se acha disposto, as assembleas geraes, nos demais casos, somente poderão constituir-se e validamente deliberar, uma vez que estejam presentes accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social. Paragrapho primeiro. Si esse numero não se reunir no dia designado, nova reunião será convocada para trinta dias depois daquelle em que deverá realizar-se a primeira, declarando-se nos annuncios que se deliberará qualquer que seja a somma de capital representado pelos accionistas que comparecerem. Paragrapho segundo. A assembleia geral ordinaria, porém, não se poderá constituir e validamente deliberar, si não estiverem presentes pelo menos tres accionistas, afóra os directores e fiscaes. Artigo trigesimo segundo. O prazo de dezoito dias estabelecido no artigo trigesimo para as convocações das assembleas ordinarias, sel-o-ha, também, para as das assembleas extraordinarias. Os annuncios para as segundas convocações serão publicados com antecedencia de nove dias. Artigo trigesimo terceiro. Nas deliberações das assembleas serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, devendo ser accionistas os procuradores, não o podendo, porém, ser qualquer dos directores ou fiscaes. Artigo trigesimo quarto. Tres dias antes da reunião da assemblea, os accionistas depositarão na caixa da sociedade, sob pena de não poderem tomar parte nas discussões e deliberações, as suas acções ou a declaração de um banco, affirmando ter sido ali feito o referido deposito, para o effeito da reunião. Ao accionista entregar-se-ha, então, um recibo que lhe servirá de admissão á assemblea. Artigo trigesimo quinto. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, dando cada acção direito a um voto. Artigo trigesimo sexto. A mesa da assemblea geral compor-se-ha de um Presidente, que os accionistas presentes nomearão dentre si, por aclamação, e de um Secretario e um Escrutador, escolhidos pelo Presidente. Caberá, porém, a presidencia da assemblea ao Presidente da directoria ou Vice-presidente que o estiver substituindo ou ao director designado pela directoria, sempre que se não trate de materia relativa a contas ou actos de gestão da directoria ou de assumpto em que qualquer desses directores seja directa ou indirectamente interessados. Dado o empate, ao Presidente da assemblea cabo a decisão. Ao Secretario cabo lavrar a acta no livro competente. Artigo trigesimo setimo. Haverá um livro de presença, rubricado pelo Presidente da directoria, no qual devem assignar todos os accionistas que comparecerem pessoalmente, ou por procurador, com a declaração do numero de acções. Título nono. Dos dividendos. Artigo trigesimo oitavo. Os lucros liquidos serão distribuidos conforme deliberar a assemblea geral. Título decimo. Dissolução e liquidación da sociedade. Artigo trigesimo nono. A sociedade somente poderá dissolver-se por occurrencia de qualquer dos casos previstos no artigo cento e quarenta e oito, do decreto qua-

trezentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, cabendo á assembléa geral, quando a lei não prescrever expressamente o contrario, determinar o modo de liquidação e nomear os liquidantes. Disposições transitórias. Artigo primeiro. A sociedade constituir-se-ha por escriptura publica, devendo ser lavradas duas escripturas: na primeira far-se-ha constar a declaração, as clausulas e a transcrição a que se refere o artigo setenta e dois do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um; na segunda, que se lavrará em additamento á primeira, apenas a sociedade esteja de posse da carta de autorização para a respectiva organização definitiva, far-se-ha constar as nomeações dos primeiros directores e fiscaes. As duas escripturas deverão ser assignadas por todos os subscriptores, por si ou por procuradores. Artigo segundo. Feitos o registro e as publicações dos actos institucionaes, na forma da lei, será convocada uma assembléa geral para deliberar sobre as remunerações dos directores e fiscaes. Santa Anna do Livramento, dezenove de maio de mil novecentos e dezesete. — Thomas E. Park, residente em Sant'Anna do Livramento, E. do Rio Grande do Sul. — August E. Danielson, residente em Sant'Anna do Livramento, E. do Rio Grande do Sul. — Pedro Irigoyen, residente em Livramento, Rio Grande do Sul. — Carlos M. Mayer, residente em Buenos Aires, Republica Argentina. — Salomon McColl Rough, residente em Buenos Aires, Republica Argentina. — Earl Wayne Monroe, residente em Buenos Aires, Republica Argentina. — Hanford E. Finney, residente em Buenos Aires, Republica Argentina. — Lloyd E. Mason, residente em Montevideo, Republica O. do Uruguay. — Howard F. Benell, residente em Buenos Aires, Republica Argentina. — Boyce E. Campbell, residente em La Plata, Republica Argentina. — Quarto: que, na conformidade do disposto nos artigos sessenta e cinco e sessenta e seis do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, depositaram na thesauraria da Alfandega desta cidade a somma de duzentos contos de réis, correspondente á decima parte do capital subscripto, conforme previam com o conhecimento que exhibiram da mencionada repartição, documento esse que será transcripto no fim da presente escriptura. Quinto: que em face do disposto no artigo quarenta e seis, numero quatro, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro referido, e usando da faculdade consagrada no paragrapho segudo do artigo setenta e dois do mesmo decreto e, ainda, na conformidade do estipulado no artigo primeiro das Disposições Transitórias dos estatutos, que acabam de ser transcriptos e cuja adhesão por parte de cada um dos contractantes ás clausulas nos mesmos consignadas, ficou firmada desde o momento das respectivas assignaturas no competente original, adiam elles declarantes, por si e por seus constituintes, a organização definitiva da companhia para uma segunda escriptura publica, que farão lavar, apenas seja concedida a autorização a que se refere o mencionado artigo quarenta e seis do citado decreto, conjuntamente com a approvação dos estatutos e de cuja autorização faz a lei depender a organização da sociedade, dado o objecto a que a mesma se propõe. E, por se acharem assim contractados, me pediram lhes fizesse a presente escriptura, por me ser distribuida por bilhete de distribuição do doutor juiz de comarca, datado de hoje. São os seguintes os conhecimentos que me foram apresentados e que transcrevo: «Visto. — A. Pinto. Numero cento e oitenta e cinco. Exercício de mil novecentos e dezesete. Réis — duzentos contos — A's folhas, do caixa, fica debitado o actual thesoureiro pela quantia de duzentos contos de réis; recebida da Sociedade Anonyma Companhia Armour do Brasil, proveniente de deposito, feito a credito da mencionada companhia, em constituição, correspondente á decima parte do capital subscripto. Alfandega de Sant'Anna do Livramento, dezenove de junho de mil novecentos e dezesete. O thesoureiro: Guilherme Dias Filho. O escripturario: Alberto De-Lorenzi. Alfandega do Livramento. Numero cento e sessenta e oito. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e dezesete. Réis quatrocentos e quarenta mil réis. No livro de receita, á folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de quatrocentos e quarenta mil réis, recebida da Companhia Armour do Brasil, a titulo de sello, de accordo com o paragrapho setimo, numero um, da tabella A, do artigo terceiro, decreto tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, conforme a verba numero trinta e um. Alfandega do Livramento, dezenove de junho de mil novecentos e dezesete. O thesoureiro: Guilherme Dias Filho. O escripturario: A. I. Moreira. — Procução: «Vice-consulado dos Estados Unidos do Brasil — Tradução numero sete — Procução — Na cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, a vinte e tres de maio de mil novecentos e dezesete, ante mim, o

inscriscripto, escriptura publica, e testemunhas no fim firmadas, compareceram os senhores Hanford E. Finney, domiciliado na rua Victoria, numero quinhentos e trinta e seis; Salomon McColl Rough, com domicilio na rua Montevideo numero mil oitocentos e cincoenta e nove, Boyce E. Campbell, morador na cidade de La Plata, com domicilio na rua Cincoenta e Tres numero quatrocentos e cincoenta e nove, acidentalmente aqui; o doutor senhor Carlos M. Mayer, domiciliado na rua Cordoba numero mil cincoenta e quatro; Earl W. Monroe, que habita na rua Pampa numero tres mil cento e trinta e dois; Howard F. Benell, domiciliado na rua Reconquista numero trinta e sete, os seis de estado casados, o o senhor Lloyd E. Mason, solteiro, morador na cidade de Montevideo, Capital da Republica Oriental do Uruguay, com domicilio na rua Cerrito numero trescentos e onze, acidentalmente aqui, todos maiores de idade, os quaes conheço, do que dou fé, e disseram: que conferem poder especial a favor do senhor doutor Dattero De-Lorenzi, advogado, domiciliado em Sant'Anna do Livramento, Estados Unidos do Brasil, para que, os represente em todos os actos de constituição e organização definitiva, de accordo com a legislação do Brasil, da sociedade anonyma «Companhia Armour do Brasil», cuja sede será na cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, para que obtenha tambem ante as autoridades, a respectiva autorização, para organizar definitivamente dita companhia, podendo assim o mandatario firmar as escripturas de constituição da sociedade, solicitudes, guias de deposito e emfim praticar actos que forem necessarios, para cumprimento deste mandato e que sejam consequencia da qualidade de subscriptores, dos outorgantes, podendo subestabelecer no todo ou parcialmente, Lida que lhes foi, a ratificaram e firmaram, sendo testemunhas os senhores Miguel Y. Remondégui e Julio M. Calzada, aqui residentes e de meu conhecimento, do que dou fé. — H. E. Finney. — Salomon McColl Rough. — Boyce E. Campbell. — Carlos M. Mayer. — Lloyd E. Mason. — Howard F. Benell. — E. W. Monroe. Testemunhas: M. Y. Remondégui. — Julio M. Calzada. Ha um sello. Ante mim, José Resta, escriptura publica. Concorda com seu original, que passou ante mim, escripta no registro quarenta e quatro, a meu cargo. Para o apoderado expeço o presente, que sello e firmo no logar e data de seu outorgamento. — José Resta. escriptura publica. Existe na margem deste documento, composto de duas unicas folhas de papel, um timbre de um peso, um sinete, da Lei de Sellos da Republica Argentina, sinete de José Resta, escriptura publica, e um sello de cincoenta centavos, da referida Republica. E' tradução fiel e literal do documento, annexo, escripto em castelhano, que verti a pedido para o portuguez, sendo por mim assignado e sellado com o sello das armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, neste vice-consulado em Rivera, aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e dezesete. — Theodoro Falcão, vice consul. Estava devidamente reconhecida a firma do vice consul pela Inspectoria da Alfandega desta cidade. Lida a presente escriptura, em voz alta, perante as partes e testemunhas, acharam conforme, acceitaram e outorgaram, do que dou fé, e assigno com as testemunhas a tudo presentes, senhores doutor João Pinto Martins de Oliveira, maior, casado; juiz da comarca; e José Felipe de Araujo Pinto, maior, casado, empregado da Fazenda, actualmente na Inspectoria da Alfandega desta cidade; ambos aqui residentes, perante mim, Theotonio de Castro Araujo, notario, que a crevi. — Thomas E. Park. — August E. Danielson. — Pedro Irigoyen. — Dattero De Lorenzi. — João Pinto Martins de Oliveira. — José Felipe de Araujo Pinto. Está conforme ao original, a que me reporto, em meu cartorio e dou fé. Eu, Theotonio de Castro Araujo, notario, o subcrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho (signal) da verdade. — O notario, Theotonio de Castro Araujo. Livramento, dezenove de junho de mil novecentos e dezesete. — Theotonio de Castro Araujo. Data supra. — Theotonio de Castro Araujo. Estavam devidamente inutilizadas dez estampilhas do Estado do Rio Grande do Sul valendo collectivamente tres mil e quatrocentos réis. Reconheço a firma de Theotonio de Castro Araujo, Rio, 27 de junho de 1917. Em testemunho (signal) de verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira. Estava a chancella do tabellião do 43º officio da Capital Federal. — Alincourt Fonseca.

Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Armour do Brasil. — Titulo I — Nome, objecto, domicilio e prazo de duração da sociedade — Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Armour do Brasil, fica constituida uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor, que lhe for applicavel. Art. 2.º A so-

cidade tem por objecto principal a exploração do negocio do gado e tudo quanto se relacione com o ramo, inclusive criação de gado, bem assim a exploração de cortumes, lavatórios de lã e elevadores de grão. Paragrapho unico. Na realização desse objectivo, poderá a sociedade fazer todos os empreendimentos ou negociações permitidos por lei, que forem attinentes aos mencionados fins, especificadamente: a) estabelecer frigorificos, xarqueadas, fabricas, depósitos, trapiches, enfim, fazer toda a classe de installações industriais relativas á exploração dos ramos de seu negocio e quaesquer construcções julgadas uteis ou proveitosas; b) contrahir obrigações e garantil-as pelos meios permittidos em direito, podendo, assim, hypothecar, empenhar, afiançar, garantir por aval, celebrar contractos de locação, seguro, transporte, depósito, firmar compromissos, lançar empréstimos dentro ou fóra do paiz, tomando dinheiro a premio de particulares, bancos ou sociedades; c) adquirir e alienar, a titulo oneroso bens moveis ou immoveis, direitos e acções correspondentes e o mais que se comprehender nessas duas categorias de bens. Art. 3.º O domicilio ou sede social da Companhia é a cidade de Sant'Anna do Livramento; poderá, tambem, a sociedade ter succursaes ou agencias em qualquer outro ponto do paiz ou fóra d'elle. Art. 4.º A sociedade durará pelo prazo de cincoenta (50) annos, contando-se o seu começo, para todos os effectos, a partir da primeira escriptura publica de constituição. O primeiro exercicio abrangerá o tempo que decorrer desde essa data até o dia 31 de outubro do corrente anno, sendo que o anno economico da sociedade comprehenderá o tempo que vae de 1 de novembro a 31 de outubro. Art. 5.º O prazo de duração a que se refere o artigo anterior poderá ser prorogado pelos accionistas, que, reunidos em assembleia geral, um anno antes da terminação do dito prazo, deverão resolver sobre a respectiva prorrogação ou não, determinando, naquelle caso, o novo prazo que julgarem conveniente. Titulo II — Do capital social. — Art. 6.º O capital social é de dous mil contos de réis (2.000:000\$000) dividido em duas mil acções de 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma, podendo tambem emitirse titulos multiplos de dez, vinte, trinta, até com acções, cada titulo. Depois da respectiva integração, poderão, outrossim, as acções ser ao portador ou transferiveis por endosso. Art. 7.º A primeira entrada será de vinte por cento (20%) do valor nominal das acções, realizada no acto da subscrição; a segunda será de quarenta por cento (40%) e se effectuará dous mezes depois e, no fim de outros dous mezes se fará a ultima entrada, para integração do capital subscripto. Art. 8.º O accionista que não pagar a entrada no dia designado na chamada, ficará, em consequencia, sujeito á multa de cinco por cento (5%) ao mez; decorridos trinta dias do vencimento daquelle termo, não tendo sido realizada a entrada com os respectivos juros, a directoria procederá ao leilão, de accordo com as prescripções legais. Art. 9.º As cautelas, acções, titulos multiplos serão assignados pelo presidente da directoria e por um dos directores. Art. 10. A subscrição de uma acção importa, desde logo, conhecimento destes estatutos e adhesão a todas as clausulas nos mesmos consignadas. Art. 11. Perdida a acção nominativa, expedir-se-ha ao respectivo dono e á sua custa novo titulo, com o mesmo numero e com a declaração de ser duplicata, devendo, primeiramente, o accionista annunciar a perda pela imprensa, durante trinta dias. Tratando-se de acção ao portador, observar-se-ha o disposto na lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893. Titulo III. — Da administração. Suas attribuições. — Artigo 12. A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros effectivos e dous supplentes, os quaes todos serão nomeados pela assembleia geral, por maioria de votos. Art. 13. A directoria tem amplos poderes para, dentro dos limites dos estatutos e da lei, praticar todos os actos de gestão e de alienação que forem uteis ou necessários á realização dos fins sociais. Assim, especificadamente, são suas attribuições: a) exercer a representação legal da companhia, no mais lato sentido da palavra, demandando activamente ou passivamente, podendo constituir mandatarios em nome da sociedade para defender, procurar ou representar os direitos desta em juizo ou fóra d'elle e perante quaesquer autoridades ou tribunaes. Nesta attribuição ficam comprehendidas as de contractar honorarios e revogar poderes conferidos; b) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e da assembleia geral; c) contrahir obrigações, adquirir, alienar bens e direitos, renunciar, hypothecar bens sociais, dal-os em penhor, transgír em juizo ou fóra d'elle, desistir e firmar compromissos; d) crear o prover os cargos que julgar necessários, suspender, remover e demittir os empregados nomeados a margem-lhes as respo-

ctivas remunerações; e) nomear gerente e sub-gerente e fixar-lhes as remunerações; f) prestar contas de sua gestão, annualmente, á assembleia geral ordinaria, mediante a apresentação do relatorio e copia do balanço da sociedade, cumprindo regularmente todas as diligencias e prescripções legais sobre annuncios, remessa das contas aos fiscaes, publicação destas e das actas; g) convocar as assembleias geraes, de accordo com o que se acha determinado nos presentes estatutos e na lei; h) propor á assembleia geral o dividendo e repartir pelos accionistas, bem assim, tudo quanto for necessario á boa marcha dos negocios sociais e que depender de deliberação dos accionistas. Paragrapho unico. A execução das resoluções da directoria e respectiva representação caberá ao presidente ou vice-presidente em exercicio, acompanhado, sempre, de um director. Tratando-se, porém, de alienação de immoveis, o vice-presidente effectivo ou interino somente poderá substituir o presidente na execução do que a respeito tiver deliberado a directoria, mediante poderes especiaes do mesmo. Art. 14. Os directores elegerão, entre si, o presidente e o vice-presidente, os quaes poderão ser reeleitos indefinidamente. Art. 15. O mandato dos directores, effectivos e supplentes, durará dous annos e será renovado de anno em anno, parcialmente, mediante sorteio, sendo que, para o effecto desta disposição, no fim do primeiro exercicio cessarão, já, por sorte, as funções de tres directores e de um supplente, e, no fim do segundo, cessarão as de dous directores e supplentes restantes. E assim se procederá sempre. Art. 16. A directoria deverá reunir-se uma vez por mez, podendo reunir-se mais vezes em casos especiaes ou quando o presidente ou tres directores a convocarem, bastando a presença de quatro directores para poder funcionar. As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, inclusive o do presidente, que terá direito a mais um voto, no caso do empate. As deliberações e o mais que occorrer na reunião da directoria far-se-ha constar de uma acta que será assignada por todos os directores presentes. Art. 17. No caso de morte de um director effectivo, incapacidade, renuncia, fallencia ou concordata, será substituido pelo supplente que a directoria designar. § 1.º No caso, porém, de simples ausencia de um director effectivo, com prévia licença da directoria, somente se fará substituição do mesmo por um supplente, quando for necessario para o fim de obter o «quorum» a que allude o art. 16. § 2.º Em qualquer dos casos acima mencionados, havendo falta de supplentes, a directoria designará, interinamente, os substitutos e disso dará contas á assembleia. Art. 18. O presidente, quando estiver ausente e quando incorrer em qualquer dos casos do art. 17, será substituido pelo Vice-presidente, o qual, nos mesmos casos, será substituido por um interino designado pela directoria. Art. 19. Os directores receberão remuneração, cuja importancia e cuja forma de pagamento serão estabelecidas pela assembleia geral annualmente, importando a aceitação do cargo de director na do disposto no presente artigo. Art. 20. Antes de entrar em exercicio, cada director cautionará uma acção da companhia, em garantia da sua gestão. Essa caution somente poderá ser levantada depois do julgamento final das contas do ultimo semestre em que o director exercer o mandato. Titulo IV — Do presidente. — Art. 21. São attribuições do presidente: a) representar a sociedade em todas as suas relações externas, em juizo e fóra d'elle, devendo a sua assignatura ser, sempre, acompanhada da de um director; b) presidir as reuniões da directoria e, tambem, as assembleias geraes, uma vez, porém, que não tenha interesse pessoal nas deliberações das mesmas. Titulo V — Do vice-presidente. — Art. 22. É o vice-presidente investido de todas as attribuições do presidente, as quaes lhe cabe exercer, na ausencia ou impedimento do presidente, respeitado o disposto na ultima parte do paragrapho unico do art. 13. Paragrapho unico. Na sua falta, será substituido por aquelle dos directores que a directoria nomear do seu seio, na conformidade do disposto no art. 18. Titulo VI — Do gerente. — Art. 23. São attribuições do gerente praticar todos os actos de administração que a directoria lhe traçar. Art. 24. O gerente é nomeado pela directoria, a quem compete, tambem, a respectiva destituição. Artigo 25. O gerente póde ser um dos directores, mesmo o presidente ou aquelle que estiver no exercicio do dito cargo. Art. 26. No caso do artigo anterior, quando se discutir assumpto de interesse do gerente, que desempenhar, ao mesmo tempo, as funções de presidente, não poderá o mesmo tomar parte na votação. Titulo VII — Do conselho fiscal. Art. 27. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e supplentes em igual numero, eleitos, annualmente, pela assembleia geral. Art. 28. Os membros do conselho fiscal, em

seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, na ordem da votação. Art. 29. Os fiscaes serão remunerados, devendo essa retribuição ser fixada pela assembleia geral. Título VIII — Das assembleias geraes. Art. 30. No mez de dezembro de cada anno, reunir-se-hão os accionistas em assembleia geral ordinaria, precedendo convocação feita pela imprensa com dezoito dias de antecedencia. Nessa reunião será apresentado o relatório da directoria, acompanhado da cópia e balaço e do parecer do conselho fiscal. Proceder-se-ha na mesma reunião á nomeação do conselho fiscal e dos suplentes. Art. 31. Não se tratando dos casos previstos no art. 131 do Decr. n. 434, de 4 de julho de 1891, e no artigo 1.º, § 5.º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, a cujos respeito se observará o que nos referidos decretos se acha disposto, as assembleias geraes, nos demais casos, sómente poderão constituir-se e validamente deliberar, uma vez que estejam presentes accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social. § 1.º Si esse numero não se reunir no dia designado, nova reunião será convocada para 30 dias depois daquelle em que devesse realizar-se a primeira, declarando-se nos annuncios que se deliberará qualquer que seja a somma de capital representado pelos accionistas que comparecerem. § 2.º A assembleia geral ordinaria, porém, não se poderá constituir e validamente deliberar, si não estiverem presentes, pelo menos, tres accionistas, afóra os directores e fiscaes. Art. 32. O prazo de 18 dias estabelecido no art. 30, para as convocações das assembleias ordinarias, sol-o-ha tambem para as das assembleias extraordinarias. Os annuncios para as segundas convocações serão publicados com antecedencia de nove dias. Art. 33. Nas deliberações das assembleias serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, devendo ser accionistas os procuradores, não podendo, porém, ser qualquer dos directores ou fiscaes. Art. 34. Tres dias antes da reunião da assembleia, os accionistas depositarão na caixa da sociedade, sob pena de não poderem tomar parte nas discussões e deliberações, as suas acções ou a declaração de um banco, afirmando ter sido ahi feito o referido deposito, para o effeito da reunião. Ao accionista entregar-se-ha, então, um recibo, que lhe servirá de admissão á assembleia. Artigo 35. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, dando cada acção direito a um voto. Art. 36. A mesa da assembleia geral compôr-se-ha de um presidente, que os accionistas presentes nomearão dentre si, por aclamação, e de um secretario e um escriptor, escolhidos pelo presidente. Caberá, porém, a presidencia da assembleia ao presidente da directoria ou vice-presidente que o estiver substituindo, ou ao director designado pela directoria, sempre que se não trate de materia relativa a contas ou actos de gestão da directoria, ou de assumpto em que qualquer desses directores seja directa ou indirectamente interessado. Dado o empate, ao presidente da assembleia caberá a decisão. Ao secretario cabe lavrar a acta no livro competente. Art. 37. Haverá um livro de presenca, rubricado pelo presidente da directoria, no qual devem assignar todos os accionistas que comparecerem pessoalmente ou por procuradores, com a declaração do numero de acções. Título IX. Dos dividendos. Art. 38. Os lucros líquidos serão distribuídos conforme o deliberar a assembleia geral. Título X. Dissolução e liquidação da sociedade. Art. 39. A sociedade sómente poderá dissolver-se por occorrença de qualquer dos casos previstos no art. 148 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, cabendo a assembleia geral, quando a lei não prescrever expressamente o contrario, determinar o modo de liquidação e nomear os liquidantes. Disposições transitorias. Art. 1.º A sociedade constituir-se-ha por escriptura publica, devendo ser lavradas duas escripturas; na primeira far-se-ha constar a declaração, as clausulas e a transcrição a que se refere o art. 72 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; na segunda, que se lavrará em additamento á primeira, apenas a sociedade esteja de posse da carta de autorização para a respectiva organização definitiva, far-se-ha constar as nomeações dos primeiros directores e fiscaes. As duas escripturas deverão ser assignadas por todos os subscriptores, por si ou por procuradores. Art. 2.º Feitos o registro e as publicações dos actos institucionaes, na forma da lei, será convocada uma assembleia geral para deliberar sobre as remunerações dos directores e fiscaes. Sant'Anna do Livramento, 19 de maio de 1917. — Thomas E. Park, residente em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; August E. Danielson, residente em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; Pedro Irigoyen, residente em Sant'Anna do Livramento, Rio Grande do Sul; Carlos M. Mayer, residente em Buenos Aires, Republica Argentina; Salomon Mc. Coll Rough, residente em Buenos Aires, Republica Argentina; Earle Wayne Monroe,

residente em Buenos Aires, Republica Argentina; Hanford E. Finney, residente em Buenos Aires, Republica Argentina; Lloyd E. Mason, residente em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay; Howard F. Benell, residente em Buenos Aires, Republica Argentina; Boyce E. Campbell, residente em La Plata, Republica Argentina. Reconheço verdadeiras as firmas dos dez subscriptores dos presentes estatutos, do que dou fé. Em testemunho (signal) da verdade. — O notario, Theotonio de Castro Araujo, Livramento, 20 de junho de 1917. — Theotonio de Castro Araujo, Estavam inutilizadas seis estampilhas do Estado do Rio Grande do Sul, valendo collectivamente quatro mil e duzentos réis. Reconheço a firma de Theotonio de Castro Araujo. Rio, 27 de junho de 1917. Em testemunho (signal) da verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira. Estava a chancella do selo do tabellião do 13.º officio da Capital Federal. — Alencourt Fonseca.

Theotonio de Castro Araujo, 1.º notario e official do Registro Geral da comarca de Sant'Anna do Livramento

Certifico, a pedido verbal dos interessados, que é a seguinte a relação dos subscriptores da sociedade anonyma Companhia Armour do Brasil, com sede nesta cidade, segundo consta da respectiva escriptura publica de constituição lavrada neste primeiro cartorio, em dezanove de junho do anno corrente: Thomas E. Park, industrial, residente em Sant'Anna do Livramento, uma acção; August E. Danielson, industrial, residente em Sant'Anna do Livramento, uma acção; Pedro Irigoyen, industrial, residente em Sant'Anna do Livramento, uma acção; Hanford E. Finney, industrial, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, mil novecentas e noventa e uma acções; Salomon Mc. Coll Rough, industrial, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, uma acção; Boyce E. Campbell, industrial, residente em La Plata, Republica Argentina, uma acção; Dr. Carlos M. Mayer, advogado, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, uma acção; Earl Wayne Monroe, industrial, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, uma acção; Howard F. Benell, industrial, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, uma acção; Lloyd E. Mason, industrial, residente em Montevideo, Republica do Uruguay, uma acção. E' certidão fiel que consta relativamente ao ponto indicado e pedido pelos interessados no original lançado em notas deste cartorio, livro numero setenta e um, folhas cento e oitenta e oito verso, do que dou fé. Eu, Theotonio de Castro Araujo, notario, o subscrevo e assigno. Livramento, 20 de junho de 1917. — O notario, Theotonio de Castro Araujo. Sobre tres estampilhas do Estado do Rio Grande do Sul, valendo collectivamente quatrocentos réis. Estava a chancella do 1.º notario e official do Registro Geral da Comarca de Sant'Anna do Livramento. Reconheço a firma de Theotonio de Castro Araujo. Rio, 27 de junho de 1917. Em testemunho (signal) da verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira. Estava a chancella do 13.º officio da tabellião, Alencourt Fonseca.

Ilmo. Sr. inspector da Alfandega — Os fundadores da sociedade anonyma «Companhia Armour do Brasil», com sede nesta cidade, com o capital inicial de dois mil contos de réis, precisam para justo fim e por isso, requerem se sirva V. S. de mandar certificar ao pó desta si, de facto, foi recolhido pelos supplicantes á thesouraria dessa repartição o deposito, a que se refere o artigo sessenta e cinco do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891. E. deferimento. Livramento, 20 de junho de 1917. — P. p. Dattero De Lorenzi. — Thomas E. Park. — August E. Danielson. — Pedro Irigoyen. Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes de trescentos réis. Certifique-se. Alfandega, 20-6-1917. — A. Pinto. Certifico, em cumprimento ao despacho retro do Sr. inspector, que a fl. 74 do livro — Caixa Geral — se acha o lançamento n. 146 referente á quantia de 200:000\$, proveniente de deposito feito a credito da sociedade anonyma «Companhia Armour do Brasil», em constituição, com sede nesta cidade, deposito esse correspondente á decima parte do capital subscripto e que foi recolhido á thesouraria desta repartição, em 19 de junho corrente. O referido é verdade e dou fé. Alfandega de Sant'Anna do Livramento, 20 de junho de 1916. — Malvino Brito de Oliveira, 2.º escriptorario. Alfandega do Livramento, 20 de junho de 1917. — José F. de Araujo Pinto, inspector. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor colectivo de 19100. Reconheço verdadeira a firma supra do Sr. José

Philippe de Araujo Pinto, do que dou fé. Em testemunho (signal) de verdade. — O notario, Theotônio de Castro Araujo, Livramento, 20 de junho de 1917. — Theotônio de Castro Araujo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do sello do Estado do Rio Grande do Sul valendo collectivamente quinhentos réis. Estava a chancella do sello do 1º notario do districto do Registro Geral da Comarca de Sant'Anna do Livramento. Reconheço a firma de Theotônio de Castro Araujo. Rio, 27 de junho de 1917. Em testemunho (signal) de verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira. Chancella do sello do tabellião do 13º officio, Alincourt Fonseca, Capital Federal.

Memo. Sr. Inspector da Alfandega — Os fundadores da sociedade anonyma «Companhia Armour do Brasil», com séde nesta cidade, com o capital subscripto de dous mil contos de réis, precisam para justo fim, e, por isso, requerem se sirva V. S. de mandar certificar, ao pé desta, se foi recolhida, effectivamente, pelos supplicantes á thesouraria desta repartição, a importância do sello de verba correspondente á somma de 400:000\$ de réis, valor da primeira entrada de capital. E. deferimento. Livramento, 20 de junho de 1917. P. p. Dat-tero De Lorenzi. — Thomas E. Park. — August E. Daniel-son. — Pedro Irigoyen. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes de tresentos réis. Certifique-se. Alfandega, 20 — 6 — 917. — A. Pinto. Certifico, em cumprim-mento ao despacho retro do Sr. inspector, que, á fl. 7 do livro de Receita do Imposto do Sello por Verba, figura o lan-çamento da quantia de 440\$, recebida da Companhia Armour do Brasil, a titulo de sello de verba sobre entrada de capital, de accordo com as disposições de lei, em vigor. O referido é verdade e dou fé. Alfandega de Sant'Anna do Livramento, 20 de junho de 1917. — Malvino Brito de Oliveira, 2º escriptu-riario. Alfandega do Livramento, 20 de junho de 1917. — José F. de Araujo Pinto, inspector. Estavam devidamente inutili-izadas duas estampilhas federaes valendo collectivamente mil e cem réis. Reconheço verdadeira a firma supra do Sr. José Philippe de Araujo Pinto, do que dou fé. Em testemunho (signal) de verdade. — O notario, Theotônio de Castro Araujo. Livramento, 20 de junho de 1917. — Theotônio de Castro Araujo. Estavam inutilizadas duas estampilhas do sello do Estado do Rio Grande do Sul, valendo collectivamente quin-ehentos réis. Reconheço a firma de Theotônio de Castro Araujo. Rio, 27 de junho de 1917. — Em testemunho (signal) de verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira. Estava a chancella do tabellião do 13º officio do Rio de Janeiro, Alincourt Fonseca.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a neces-sidade de um credito especial de 22:539\$733, para occorrer ao pagamento de que é devido ao Dr. Edmundo de Lacerda,

em virtude de sentença judiciaria, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917, 96º da Independên-cia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO

Sr., Presidente da Republica — O precatório do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro de 23 de de-zembro do anno proximo passado requisitou deste minist-rio fosse paga ao Dr. Edmundo de Lacerda a impor-tância de 22:857\$337, correspondente ao principal e custas vencidos na liquidação da acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda Nacional no sentido de lhe ser reconhecido o di-reito ao cargo e ás percentagens percebidas por seus succes-sores no lugar de collector das rendas federaes em Petrópo-lis, durante o periodo de 12 de setembro de 1913 a 1 de de-zembro de 1914, datas esla da reintegração no lugar o aquella de sua exoneração, sem declaração de motivo..

A acção correu os tramites legais, tendo a Fazenda usado de todos os meios regulares para se defender.

Verificando, porém, a copia transcripta no precatório, o Thesouro Nacional encontrou diferenças a mais.

Levado o facto ao conhecimento da Procuradoria Geral da Republica, o representante da Fazenda naquella secção requereu a redução de taes diferenças, o que o juiz de-precante, em officio sem numero, de 18 de junho ultimo, communica haver attendido.

O precatório, portanto, acha-se agora em termos de ser cumprido, devendo o pagamento ser effectuado na importan-cia de 22:539\$733.

Acontece, todavia, que este ministerio, não está autori-zado a attender a pagamentos oriundos do sentenças judi-ciarias.

E, assim, para occorrer ao de que se trata, na impor-tância de 22:539\$733, faz-se mister a abertura de credito especial.

Eis por que vos peço seja obtida do Congresso Nacional a necessaria autorização.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917. — João Pandiá Ca-logeras.

Ministerio da Fazenda — N. 28 — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura de um credito especial na importância de 22:539\$733, para paga-mento do que é devido ao Dr. Edmundo de Lacerda em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e dis-tincta consideração. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negócios

Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decretos de 25 de maio e 20 de setembro de 1916 para os postos de capitão da 1ª bateria do 9º regimento de artilharia de campanha e major fiscal do 155º batalhão de reserva, ambos da Guarda Nacional do municipio do Recife, no Estado de Pernambuco, chamam-se respectivamente Democrito da Rocha Vieira e Isaac Pires Buril e não Democrito da Rocha Vianna Isaac Pires Brasil, como foi publicado do *Diario Official*, de 28 de maio e 22 de setem-bro do mesmo anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 18 de julho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Affonso Iorio para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vita-licio do officio de escrivão do Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal.

— Concederam-se a José Domingos dos San-tos Junior, 1º sargento machinista da Brigada Policial, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, fóra desta Capital.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, com os esclarecimentos solicitados, o processo do divida de exercicios findos, o qual accompa-nhou o aviso n. 34, de 3 do corrente mez, concernente ao pagamento de vencimentos ao bacharel José Martins Ramos, no periodo de 3 de janeiro a 7 de março de 1912.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo da 1ª Vara de Orphãos, Ausentes e Provo-doria da comarca da capital do Estado do S. Paulo ás justicas de Portugal, para arrecadação de bens deixado pelo finado Antonio Coelho da Gama.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins indicados no art. 50 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.561,

de 23 de janeiro de 1900, o requerimento do major fiscal do Asylo do Invalidos da Patria;

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina, para os fins convenientes, o decreto de 11 do corrente mez, nomeando 2º suplente do substituto no municipio de Joinville;

Ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao sargento José Domingos dos Santos Junior.

— Devolveu-se ao 1º suplente do substituto do juiz federal no municipio de Sete Lagoas, na secção de Minas Geraes, o officio de 14 do corrente mez, afim de que seja feito o pedido de exoneração em requerimento, com a firma reconhecida.

Expediente de 18 de junho de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 280\$, de trabalhos feitos, em julho corrente, no edificio occupado pelo Tribunal do Jury (aviso n. 2.859);

De 85\$77, da cunhagem de uma medalha de distincção, de segunda classe (aviso n. 2.860);

De 4:42\$400, da folha, relativa a junho findo, do pessoal de nomeação do director da Colonia do Alimadas, no Engenho do Dentro (aviso n. 2.861);

De 70\$180, de fornecimentos, em junho findo, á Directoria do Forum (aviso n. 2.862).

De 1:000\$, de ajuda do custo que compete ao deputado federal pelo Estado de Goyaz, Marcello Francisco da Silva (aviso numero 2.863); e

De 76\$322, correspondente á diferença necessaria para perfazer o acrescimo de 33% sobre os vencimentos annuaes do professor do Instituto Nacional de Musica, Ricardo Rovodo, concedido por decreto de 11 de julho corrente, por ter completado, em 8 de janeiro ultimo, 25 annos de serviço no magisterio, ficando elevado a 1:980\$ annuaes o acrescimo anterior (aviso n. 2.864).

As seguintes distribuições de creditos: De 4:000\$, á Delegacia Fiscal em Goyaz, para despesas com o transporte de material para o serviço eleitoral (aviso n. 2.865); e

De 1:900\$386, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento ao Dr. Adolpho Simões Barbosa, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, correspondente á diferença necessaria para perfazer os acrescimos de 20 % e 33 % sobre seus vencimentos, concedidos, por ter completado, em 13 de março de 1912 e 13 de março ultimo, respectivamente, 20 e 25 annos de serviço no magisterio, nos termos do decreto de 11 de julho corrente (aviso n. 2.866).

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a dispendir até a quantia de 4:422\$ com as obras de que necessitam diversas dependencias da predio occupado pelo Archivo Nacional e com o exame dos respectivos para-raios (aviso n. 2.857).

Requerimento despatchado

Expediente do Sr. director geral:

Edgar Teixeira, tutor do menor Jayma Mancebo, filho do Dr. Genuino Marques Mancebo, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo restituição da certidão do termo de tutela.—Deferido.

Expediente de 18 de julho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude e Ins-

pectoraria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de junho proximo passado;

Ao 1º adjuncto promotor interino, o termo de intimação n. 56.127, solicitado no officio datado de hoje;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 31:427\$298, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, durante o mez de junho ultimo; as contas na importancia de 22:745\$107, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em junho ultimo; as contas na importancia de 4:379\$669, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, para a policia sanitaria do porto, durante o mez de junho ultimo; as contas na importancia de 3:939\$779, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, para o serviço de convalescentes do Hospital S. Sebastião, durante o mez de junho ultimo e as contas que acompanharam o officio n. 2.822, de 16 do corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de inspecção de saude de Americo de Andrade Sardinha;

Ao director do expediente do Ministerio da Guerra, o do Dr. Etuliano Antran;

Ao director da Casa de Correção, o do Bernardino Henrique de Britto.

Requerimentos despatchados

6º districto: Antonio José da Silva (2.278).—Certifique-se.

7º districto: Costa Villela & Comp. (2.489).—Certifique-se.

Honorio Figueira (2.237).—Concedo 60 dias.

9º districto: Alvaro da C. P. Villas Boas (2.300).—Certifique-se.

Delphin da Cunha Mendes (2.342).—Certifique-se.

Domingos da Cruz (2.222).—Indeferido.

Joaquina Candida Simões (2.248).—Indeferido.

Luiz Cardoso de Assumpção (2.258).—Deferido.

Secção de Expediente:

Eurico Mancebo (2.328).—Como requer.

Dr. João Bastos Telles de Menezes (2.334).—Certifique-se.

Dr. Leocadio Chaves (2.357).—Certifique-se.

Antonio Paulo de Araujo (2.358).—Certifique-se.

Secção de Pharmacia:

Eduardo José de Moura Filho (365).—Deferido, pagos os emolumentos e dos rotulos supprimidos a palavra Cura.

Aureo de Almeida Ramos (366).—Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do referente.

Alfredo Pinto da Costa (273).—Deferido, pagos os emolumentos.

Carlos Augusto de Assumpção Silva (308).—Deferido, pagos os emolumentos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi exonerado Pedro Barreto de Menezes do logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, á vista do processo annexo ao officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado n. 57, de 29 de março do corrente anno.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

Alvaro da Gama Cerqueira, pedindo entrega de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Felisminda During Velasco e José During, pedindo pagamento de pensão deixada de receber pelo finado Eugenio Rosa During. — De accordo com o parecer. Não podem ser attendidos.

Alipio José de Castro, pedindo transferencia para seu nome do terreno comprado a Joaquim Mariz de Souza, á rua Nostor n. 19, da Fazenda do Santa Cruz. — Sellado o conhecimento de fls., faça-se a transferencia.

Del Vecchio & Comp., pedindo autorização para explorar o commercio de emprestimo sobre penhores. — Em face do parecer, não ha que deferir.

Francisca de Albuquerque Regueiro, pedindo pagamento de quantitativo para funeral de seu finado marido Dr. Henrique Augusto Albuquerque Milet. — Já tendo sido effectuado o pagamento, nada ha que deferir.

Alfredo Coutinho de Almeida, pedindo certidão do que coube ou devia caber ao collector federal em Rezende no periodo de 6 de novembro de 1913 a 7 de março ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 99—Tenho a honra de agradecer V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 42, de 2 do corrente mez, de alguns retalhos de jornaes paraguayos contendo publicações a respeito das medidas postas em pratica pelo consulado argentino em Assumpção para facilitar o intercambio commercial entre os dois paizes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 127—Não tendo sido registrada pelo Tribunal de Contas, na vigencia do exercício de 1916, a despesa referente á importancia de 26\$100, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande—Rêdo de Vição Paraná-Santa Catharina, linha Itararé-Uruguay, proveniente de telegrammas transmittidos por conta desse ministerio em 1914, tenho a honra de devolver-vos os respectivos documentos, enviados com o vosso aviso n. 729, de 15 de maio ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 128—Não tendo sido registrada pelo Tribunal de Contas, na vigencia do exercício de 1916, a despesa na importancia de 30:000\$, ouro, suplementar á verba 14.—Commissão em paiz estrangeiro—do orçamento desse ministerio, para attender ao pagamento de diferença de vencimentos de officiaes em comissão na Europa, tenho a honra de vos devolver, para os devidos fins, o vosso aviso n. 777, de 28 de maio ultimo, referente áquella despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 93—Devolvendo o processo transmittido com o vosso aviso n. 2.323, de 19 do mez findo, relativo á habilitação da viuva e filhos menores do finado 2º pharoleiro de S. Thomé, Estado do Rio de Janeiro, Diogo Renne Araútes, rogo vos dignéis providenciar para que, de accordo com a informação de fls. 26 v. do mesmo processo, seja rectificado o titulo expedido á menor Branca.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 94 — Devolvendo o processo transmitido com o aviso desse ministerio n. 2.048, de 29 de maio findo, e relativo a divida de exercicios findos, de 230%, de que é credor o 3º pharoleiro Francisco de Paula Santos, por vencimentos não recebidos em 1914, rogo vos digneis providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias formuladas pela Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 95 — Devolvendo o processo de habilitação de D. Sophia Candida de Santa Rosa, viúva do pharoleiro do pharol *Itapoa*, no Esdado da Bahia, Tito Daniel Gambôa, transmitido por esse ministerio com o aviso n. 2.260, de 16 do mez findo, tenho a honra de solicitar-vos providencias para substituição da justificação de fls. 7, visto estar a mesma invalidada por ter sido testemunhada por pessoa constituída procurador da habilitanda em data anterior á da justificação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 96 — Havendo esse ministerio declarado, em aviso n. 2.117, de 4 do mez findo, não existir nello responsavel pela divida deixada pelo finado chefe de secção, aposentado, da Directoria Geral de Contabilidade desse mesmo ministerio, Victor Gonçalves Torres, e sendo necessario apurar-se a procedencia da mesma, no que são omissoes tanto o alludido aviso como a guia enviada por aquella directoria, tenho a honra de solicitar-vos informoes á ordem de quem foi a mesma divida contrahida, rogando a remessa de uma demonstração das parcelas que a constituem, comprovando-lhe a origem, *item* por *item*.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 264 — Devolvendo o incluso processo, relativo á concessão de aposentadoria ao guardafios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Aurelio Magno Baptista, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 401, de 22 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar illegal a referida concessão, por dever a mesma filiar-se á inspecção de saude como acto inicial, de que decorre a situação de inactividade que deve ser apurada em face da legislação em vigor ao tempo da dita inspecção medica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1917 (*)

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 131 — Com o officio n. 32, de 14 de março findo, transmittistes o requerimento em que José Bernardes de Paula Aroeira, fundando-se no disposto no art. 16, § 1º, tabella II, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1906, reclama contra a cobrança do sello proporcional federal, nos termos de fiança, pela Secretaria de Finanças desse Estado.

Estando perfeitamente reconhecida a legalidade da cobrança de que se trata, segundo a doutrina firmada nas ordens desta directoria ns. 395, 622 e 623, de 26 de maio e 14 de outubro de 1911, á Delegacia em S. Paulo, e 259, de 23 de julho de 1913, a essa delegacia, e, ainda mais, estando isentos do sello federal apenas os actos de privativa economia dos Estados, entre os quaes não é licito incluir-se o contracto de fiança, declaro-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

despacho de 6 do corrente, resolvido indeferir a alludida reclamação.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 688 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional em petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 851, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de oitocentas e cincoenta e oito chapas de aço, pesando 184.062 kilos, vindas de Nova York na barca *Iris* e adquiridas pela requerente de Paulo Passos & Comp.

N. 689 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 39, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um volume, com objectos militares, vindo de Buenos Aires no paquete *Liger* e destinado a addito militar á legação franceza, Sr. capitão Tenneau de la Horie.

N. 690 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu F. Ellis em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto de 11, prorogar o prazo de 30 dias dos seguintes termos de responsabilidade :

Termos ns. 22, 23 e 24, em 9 de março de 1917;

Termos ns. 33 e 36, em 21 de março de 1917;

Termo n. 39, em 26 de março de 1917;

Termo n. 45, em 10 de abril de 1917.

N. 691 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.061, de 22 do mez findo, em que os serventes dessa alfandega pedem restituição do que se lhes tem descontado a titulo de imposto sobre vencimentos, resolveu, por despacho de 13 do corrente, indeferir o pedido feito, visto pereberem os requerentes salario mensal, e estarem por isso, como os serventes do Thesouro, sujeitos á taxação, que, no caso, é de 8 %, correspondente ao salario de 195\$000.

N. 692 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 633, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Nova York no vapor *Puris*, á ordem dos Srs. Pichard Wichello & Comp., que passaram áquelle Lloyd o respectivo conhecimento:

L. B. — R. W. C. — Rio de Janeiro — 500 — Um engradado com machinismo de lavanderia;

600 — Um barril, contendo valvulas de metal;

601 — Um barril, contendo peças de ferro fundido;

602 — Uma caixa, contendo peças de ferro fundido;

603 — Nove pedaços, canos de ferro;

604 — Dous pedaços, canos de ferro;

605 — Dous pedaços, canos de ferro;

606 — Tres amarrados, canos de ferro;

607 — Dous amarrados, canos de ferro;

608 — Um amarrado, canos de ferro;

609 — Um amarrado, canos de ferro;

610 — Um amarrado, canos de ferro;

611 — Um amarrado, canos de ferro;

700 — Uma caixa, contendo machinismos de lavanderia;

800 — Uma caixa, contendo machinismos de lavanderia.

N. 694 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 34, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um caixa remetido áquelle ministerio pelo Consulado Geral do Brasil em Lisboa, e que veio com as bagagens do Sr. Navarro da Costa, chegado a esta capital pelo *Liger*.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 119 — Remettendo, incluso, o processo de divida de exercicios findos, na importância de 1:451\$612, de que é credor Deocleciano Coelho de Souza, por gratificação deixada de receber, no periodo de 1 a 15 de janeiro de 1915, como prefeito do Alto Acre, a que se refere o aviso n. 2.274, de 1 de junho findo, do Ministerio dos Negocios da Justiça, recommendando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido do que consta da informação da Directoria da Despesa Publica; chamo, outrossim, vossa attenção para o facto de ter essa delegacia remetido directamente o processo áquelle ministerio, quando o deve ia ter feito a este, visto estar a divida em questão comprehendida no art. 13 do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 90 — Rei erando as ordens sob ns. 84 e 19, respectivamente, de 23 de agosto de 1913 e 26 de fevereiro de 1914, até hoje sem solução por parte dessa delegacia, recommendo-vos informoes sobre a situação dos processos de infracção instaurados contra a fabrica de tecidos Santa Barbara, situada em Aracaty e de propriedade de M. L. Barbosa & Comp., e bem assim si foi recolhida aos cofres publicos a importancia do imposto de consumo que a mesma fabrica deixou de pagar na época legal.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 120, de 9 junho findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Fluvial Maranhense solicita restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 128, de fevereiro de 1916, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1914, revogado pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 134 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 47, de 4 de maio ultimo, em que Francisco Fernandes Lobo recorre da decisão pela qual, reformando a da Collectoria Federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, lhe impuzestes a multa de 200%, maximo do art. 122, alinea n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 5.896, de 10 de fevereiro de 1906, em virtude do auto de infracção contra o mesmo lavrado em 23 de julho de 1914 pelo agente fiscal Sylvandino Dantas, sob fundamento de não haver o autuado pago o registro de sua casa de negocio sita em Capim Branco, naquelle municipio, resolveu, por despacho de 6 do vigente, dar provimento ao recurso, para o fim de ser relevada a multa imposta, visto haver ficado provado que o recorrente satisfaz o imposto naquella collectoria, como se vê do respectivo conhecimento sob n. 198 (doc. de fls. 23) com que instruiu a sua petição de recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 64 — Havendo o Sr. ministro deferido, por despacho de 12 do corrente, o pedido de pagamento de 322\$378, a que se julga com

direito o 1º escripturario da Alfandega do Paranaguá João Rodrigues Vianna, pelo exercício das funções de escriptão da agencia da Caixa Economica annexa áquella Alfandega, no periodo de 1 do maio a 30 de junho de 1909, assumpto esse tratado em vosso officio n. 53, de 19 do mez findo, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, recommendando, na forma daquelle despacho, se proceda, nessa Delegacia, á escripturação prévia da alludida quantia em receita de depósitos e despeza do movimento de fundos-remessa feita ao Thesouro.

N. 65 — Satisfazendo á requisição constante de vosso officio n. 71, de 23 de junho ultimo, incluso vos remetto o processo relativo ao pagamento de gratificação ao Dr. Joaquim Loyola Junior, medico do nucleo Ipó e que serviu em diversas Juntas do inspecção militares na cidade de Castro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 3 de março ultimo e a que se refere o de n. 36, de 21 de junho proximo findo, relativo ao requerimento em que Antonio de Gouvêa Proença solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pelo nota de importação n. 23, de fevereiro da corrente anno e a taxa reduzida de que trata a alinea VII § 8º art. 3º da vigente lei da receita, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 255 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 162, de 23 de junho findo, relativo ao requerimento em que Manoel Marques Leal Pancada solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pela partida de folhas de Flandres, despachada pela nota de importação n. 50, de janeiro ultimo, e a taxa reduzida de que trata a alinea I do § 8º, art. 3º da actual lei da receita, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 236 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Anadyr Dias de Carvalho, nomeado para o logar de 4º escripturario dessa delegacia, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a concessão de uma passagem, em 1ª classe, entre o porto de Santos e o dessa capital, para uma cunhada do mesmo funcionario, devendo a despeza ser indemnizada pelo desconto mensal da 5ª parte de seus vencimentos.

— Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio :

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 75, de 4 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pelo fabricante de aguardente Vicente Gonçalves Dias, da decisão pela qual o multastes em 5:000\$, maximo da pena estabelecida no art. 188, letra n, n. IV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, em virtude do auto contra o mesmo lavrado pelo agente fiscal Americo da Cunha Lopes, por infracção dos arts. 56, 60, 72 e 80, letra a, n. 1, 80, letra a, n. 2, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 9 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar reduzir a multa imposta para 2:300\$, minimo da pena estabelecida no art. 178 e letras citadas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 549 — Relativamente ao assumpto do vosso officio n. 358, de 15 de junho proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do vigente, resolveu recommendar-vos que, além da quantia de 18:693\$730 já escripturada em «Depositos» e destacada da de 93:468\$360, recolhida pela Companhia Parque Balneario de Santos, annullois no exercício de 1916, em «Renda com applicação especial», a importância de 3:738\$742, correspondente a 4 % da quantia cobrada excecivamente e que cabe ao solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, levando-a tambem a «Depositos».

Depois de escripturada em «Depositos», pela forma acima indicada, dita quantia deverá ser transferida, no exercício de 1917, dessa delegacia para o Thesouro, afim de se poder effectuar o pagamento já ordenado.

Igualmente vos recommendo, nos termos do mesmo despacho, convideis novamente os funcceionarios do juizo, a que vos referistes, a fazer o recolhimento dos 50 % que a mais lhes foram pagos.

N. 530 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 801, de 13 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Theodor Wille & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «produtos chimicos não classificados» para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, do art. 328 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.92, de 2 de agosto daquelle anno e para a qual p. etc. diam os recorrentes dar a classificação de «Cores de anilina de qualquer qualidade», da taxa de 2\$ por kilogramma, do art. 143 da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 11 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 531 — Tendo o Tribunal de Contas em officio n. 472, de 15 do mez passado, solicitado do Sr. ministro providencias no sentido de, por essa delegacia, serem apreciadas as allegações do collector interino das rendas federaes em S. Carlos do Pinhal, José Fernandes de Souza Bastes, prestadas pelo responsável no processo de tomada de suas contas, durante o periodo de 9 de dezembro de 1896 a 18 de julho de 1909, allegações essas que foram remetidas por cópia a essa delegacia, com o officio n. 520, de 29 de outubro de 191 da 3ª sub-directoria daquelle tribunal e a que se refere a ordem desta directoria n. 775, de 27 de outubro de 1915, recommendo-vos presteis as devidas informações.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1917

Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 21 — Para ser satisfeita a exigencia da Primeira Sub-Directoria desta Directoria, remetto-vos o processo de Gustavo Adolpho Schmidt Junior que acompanhou o officio dessa Delegacia n. 104, de 20 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 43 — Afim de ser cumprido o despacho desta Directoria, de 18 do corrente, remetto-vos o incluso officio do inspector fiscal do imposto de consumo na 4ª zona desse Estado, Augusto Victorio Merly, sob n. 10, de 11 deste mez.

Portaria

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Valença a inclusa petição do agente fiscal do imposto do consumo Francisco Hozannah Cordeiro, afim de ser satisfeita a exigencia da segunda Sub-directoria.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de julho de 1917

Maria Farnese dos Santos e outra. — Montepio — Satisfacam as exigencias do parecer.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1917

Sr. director da Despesa Publica :

N. 103 A — Remetto a V. S. a inclusa comprovação das despesas de prompto pagamento, na importância de 1:500\$, relativas ao primeiro semestre do anno corrente e effectuadas pelo porteiro desta Directoria, Sr. Alfredo Grutt, por conta do adiantamento da igual quantia recebida para esse fim.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Dr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro, DD. Consul Geral do Brasil em Nova York :

N. 86 B — Tendo sido por engano remetidas a esta directoria as 2ª e 3ª vias da factura n. 14.273, desse Consulado, devolvo junto a esta a terceira via pertencente ao archivo desse Consulado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 180 C — Satisfazendo o pedido constante do officio n. 1.192, dessa inspectoria, remetto cópia da factura consular n. 9.859, do consulado do Paris e referente a uma caixa marca D. V. F. n. 2.123, vinda pelo vapor *Liger*.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os protestos de estima e consideração.

— Sr. José Barbosa de Souza, DD. secretario do *Boletim da Agricultura*—Bahia :

N. 181 C — Tenho a honra de agradecer o primeiro numero do *Boletim da Agricultura*, recebido nesta data.

Correspondendo á gentileza de V. S. farei, em troca, remetter todos os trabalhos editados por esta repartição, para que, estabelecida a permuta entre as nossas publicações, não deixem de vir enriquecer a nossa bibliotheca os successivos numeros do *Boletim* secretariado por V. S.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar-lho os meus protestos de estima e do mui distincta consideração.

Dia 19

Sr. director da Despesa Publica :

N. 104 A — Satisfazendo o pedido de V. S. constante do officio n. 200, de 16 do corrente, remetto 500 exemplares do mappa de movi-

mento de processos, de accôrdo com o modelo recebido.

Rettero a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 105 A — Remetto a V. S. a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 1\$696, solicitando as ordens necessarias para que seja effectuado o pagamento respectivo por conta da verba 32 — Estatística Commercial — Material — Impresão de boletins e despesas eventuaes.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Sr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro, DD. consul geral do Brasil em Nova York:

N. 87 B — Tenho em mãos os quadros dos preços e quantidades dos generos importados e exportados do Brasil para os portos desse consulado geral, assim como o da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Nova York, quo V. S. me fez a gentileza de enviar.

Muito grato pela remessa, proveleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 182 C — De accôrdo com o officio n. 657, Expedido pela Directoria do Gabinete do Mi-

nisterio da Fazenda, requisito de V. S. as precisas ordens afim de que sejam entregues ao 3º escriptuario desta directoria, Sr. Oscar Fagundes, 120 volumes vindos pelo paquete Rio de Janeiro, entrado de Nova York em 15 do corrente, os quaes se destinam a esta directoria.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Santos: N. 183 C — Remetto, inclusa, a V. S. certidão da factura consular de Nova York n. 2.043, referente aos quatro volumes da marca SAN, requerida por Julio de Mello, procurador da Sociedade Anonyma Noschese, devendo o respectivo sello, no valor de 4\$800, ser pago e inutilizado nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DE 10 DE JULHO DE 1917

Processos despachados

Requerimento de João Baptista Martins, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Processo de habilitação ao meio soldo e montepio pretendida por D. Amelia Maria da Silva Kelli. — Reconheça a firma da certidão de obito.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 1917

Quantidade de notas	Valores	Importancia
4.549.362 1/2	1\$000.....	4.549.362\$500
2.391.380	2\$000.....	4.782.762\$000
7.937.822	5\$000.....	39.789.410\$000
10.091.570 1/2	10\$000.....	100.945.703\$000
6.237.235 1/2	20\$000.....	124.744.710\$000
4.216.490 1/2	50\$000.....	210.821.525\$000
1.543.174	100\$000.....	154.517.400\$000
933.463 1/2	200\$000.....	190.492.700\$000
693.747 1/2	500\$000.....	346.873.750\$000

38.638.243 6/2

Existia em circulação em 31 de maio de 1917..... 1.177.520:022\$300

Diferença para mais..... 1.165.526:333\$500

Esta diferença provem:

Importancia emitida de accôrdo com o decreto n. 12.525, de 23 de junho de 1917, para occorrer ás despesas do Thesouro Nacional. 11.993:699\$000

Importancia resgatada, a saber:

Troco por nickel..... 6:298\$000

Moeda subsidiaria..... 3\$000

3:301\$000

11.993:699\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.361:614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023:894\$000

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340:720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de junho de 1917..... 588.000:000\$000

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de junho de 1917..... 1.488.340:720\$300

Circulação em 30 de junho de 1917..... 10.820:698\$000

1.177.520:022\$500

Secção do Papel-Moeda, em 18 de julho de 1917. — O chefe interino, Alfredo Lemos. O 8º escriptuario, José Adolpho de Azevedo Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1917

A. S. Terra. — Deferido, de accôrdo com parecer.

Izidor Kazali. — Satisfaca a exigencia.

José Caetano Sá. — Idem.

Luiz Pinto Fontes. — Reduza-se a 1:295\$ o valor locativo, de accôrdo com o parecer.

Aristides Peixoto Abreu Lima. — Já estando attendido, archive-se.

Souza Fernandes. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio Pacheco Drumond. — Satisfaca a exigencia.

José Pereira da Cunha. — Juntando a patente de registro, transfira-se.

Antonio Gonario Telles Dantas. — Sim, mediante recibo.

Moreira & Barbosa. — Idem.

Bento & Silva. — Idem.

Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Archive-se.

Francisco & Irmão. — Satisfacam a exigencia.

Gastão Silva. — Idem.

José Olegario Pereira Andrade. — Idem.

Nicolau José Kayat. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Alberto Custodio Alvares. — Transfira-se.

Bernardino Gonçalves Andrade. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officio-se nos termos do mesmo.

Antonio Felisberto Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

José Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do parecer.

A. B. Ramalho O'tigão. — Proceda-se na forma do parecer, officiando-se nos termos do mesmo. Cancellen-se as certidões respectivas, sejam juntas ao processo e volte este.

Leonardo Gomes Costa. — Requeira opportunamente, querendo.

Noemia Augusta Dizere. — Officio-se.

José Pacheco Aguiar. — Dirija-se, querendo, á Alfandega do Rio de Janeiro.

José Gonçalves Figueiredo. — Restitua-se a quantia de 252\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

R. Toledo. — Sello o documento de fls. 2.

Eduardo Lopes Silva. — Aguarde a concessão do necessario credito, já solicitado pela verba «Reposições e restituições».

José Antonio Dantas. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Florentino Paula. — Já estando attendido, archive-se.

P. Ballarini & Comp. — De-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada ao processo e volte este.

Julio Marques Nunes. — Faça-se a annotação, junte-se ao processo a certidão cancellada e volte este.

Companhia Cervejaria Brahma. — Proceda-se de accôrdo com o parecer. Junte-se ao processo a certidão cancellada e volte este.

Silveira & Alves. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Alfredo Reis Teixeira. — Junte-se ao auto.

Augusto Seraphim. — Satisfaca a exigencia.

José Costa Serra. — Idem.

Augusto Fernandes. — Idem.

Baptista & Ferreira. — Idem.

Francisco Corrêa Athayde. — Idem.

Costa & Silva. — Idem.

Silvestre Paes. — Idem.

Dr. Lysanias Cerqueira Leite. — Idem.

Eulalia Delphina M. Barbosa. — Idem.

Francisco Fernandes Carvalho. — Transfira-se.

João Bomicino. — Idem.

Belmiro Gomes Pinto. — Idem.
 Maria Amélia Ernestina Delforge. — Idem.
 Antonio José Silva. — Idem.
 Manoel Fernandes Couto. — Idem.
 José Lopes Costa. — Idem.
 José Antonio Domingues. — Idem.
 M. Scotti & Filho. — Idem.
 José Alves Machado. — Idem.
 José Souza Ribeiro. — Idem.
 Alpidio Lima Rebello. — Idem.
 Eduardo Rocha Costa. — Legalize a assignatura da potação.

Raul Pereira Dias. — Pague o debito.
 Delphin Fontes Faria Brito. — Façam-se a anotação e cancellamentos de que trata o parecer, juntam-se as certidões cancelladas ao processo e volte este. Officio-so á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para que tenha logar a annullação da divida, conforme propõe o mesmo parecer.

Francisco Santos Sobrinho. — Pague o debito.

Hercolina Maria Teixeira Braga. — Idem.
 Joaquim Ferreira Cardoso. — Prove o direito do dispôr.

João Victorio Paroto Junior. — Idem.
 Henrique Ferreira Machado Guimarães. — Pague o debito.

Marcolino Lazaro. — Apresente a patente do registro do corrente anno.

Manoel Teixeira Carvalho. — Prove o allegado.

Silva Ferreira & Micio. — Idem.

Elza (menor). — Idem.

João Antonio Freitas. — Idem.

Paiva & Oliveira. — Idem.

Dr. Raul Penna. — Idem.

Palmiro Silva. — Averbo-se a mudança.

Luiz Pereira Oliveira. — Idem.

Joaquim Torquato e outros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10%, minimo do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Representação do Sr. escripturario Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão contra a Companhia Casa de Saude Dr. Eiras. — Imponho a multa de 300\$ (duzentos mil réis), minimo do art. 38. 1ª parte, do decreto n. 12.437, de 11 de abril proximo findo. Intimo-so.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 844 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, declarando que a caução effectuada pela firma J. L. Costa & Comp. acha-se desembaraçada.

N. 845 — Ao Sr. H. L. Soudier declarando que importa em 300\$ o fornecimento das collecções de leis indicadas no cartão postal de 11 do junho ultimo.

N. 846 — Ao Sr. director da Despesa Publica, devolvendo com as respectivas informações o processo que acompanhou o officio n. 82, de 26 do junho ultimo.

N. 847 a 850 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Carlos de Almeida Torres, Oscar Rodrigues Barrocas, Rodolpho Manoel Borges e Cecilia Gonçalves da Costa.

Requerimentos despachados

Sicínio Paraizo. — Sim, em termos.

Mario Christino Corrêa de Avellar. — Idem.

Pedro Ferreira Pacheco Filho e outros. — Provem o allegado.

Zolino Seraphim do Nascimento. — Informa a Secção de Artes.

Alfredo Pereira Telles e outros. — Provem o allegado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi nomeado Manoel Mariano Corrêa para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol da barra, no Estado do Maranhão;

Foi promovido a 2º pharoleiro, encarregado do pharol da barra, no Estado do Maranhão, o 3º pharoleiro Raymundo Nonato Alves.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.677 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, capeados pelo officio n. 532, 2ª Secção da Contabilidade da Marinha, de 23 de junho proximo findo, os inclusos processos de exercicios findos, na importancia de réis 37.485\$780, de que são credores diversos operarios, aprendizes e serventes do Arsenal de Marinha do Pará e varios patrões, machinistas e marinheiros da Capitania do Porto do mesmo Estado, a fim de que vos digneis do providenciar sobre seus respectivos pagamentos pelo Thesouro Nacional.

N. 2.683 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso aviso n. 85, de 10 do corrente, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo constituido pelo aviso n. 15, de 24 de março de 1916, do Ministerio das Relações Exteriores, referente á compra, contractada por um cidadão norte americano, do navio *Marina Quésada*.

Sr. presidente da Comissão de Marinha e Guerra, do Senado Federal:

N. 2.693 — De posse de vosso officio n. 15, de 27 de junho ultimo, referente á proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1917, tenho a honra de informar-vos que nenhuma objecção se me offerce fazer ao alludido projecto.

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:
 N. 2.676 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em solução ao vosso officio n. 1.248, de 16 do corrente, que resolvi approvar e mandar executar as inclusas instruções para a observancia do disposto nos ns. 3 e 4 do art. 6º, do regulamento do Serviço de Fazenda da Armada e no aviso n. 2.116, de 4 do junho ultimo.

Instruções para a conveniente execução e fiscalização do que dispõem os ns. 3 e 4 do art. 6º do regulamento em vigor para o Serviço de Fazenda da Armada e o aviso numero 2.116, de 4 de junho do corrente anno

1. Das remessas extrahidas diariamente pelos commissarios encarregados das repartições fornecedoras, com sédo nesta Capital (Deposito Naval, Directoria do Armamento, Imprensa Naval, Laboratorio Pharmaceutico e Estação Central Radio-Telegraphica), de accôrdo com o n. 3 do art. 6º do regulamento de Fazenda, serão enviadas immediatamente cópias á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

2. As requisições extrahidas pelos recebedores, de accôrdo com o n. 4 do artigo precedentemente citado, acompanhadas das competentes—remessas—serão, no prazo maximo de 48 horas do recebimento, enviadas tambem á mesma inspectoria.

3. A referida inspectoria, após a devida conferencia das—remessas—com as correspondentes requisições, registrará estas e remetel-as-ha aos interessados responsaveis, archivando aquellas convenientemente, de modo a poder esclarecer duvidas que porventura se apresentem por occasião das prestações de contas.

4. No caso de supprimento feito a navios fóra do porto da Capital, e a estabelecimento ou repartição com sédo nos Estados, as—remessas—e as correspondentes requisições serão tambem remetidas, directamente e com a maior brevidade possível, á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, acompanhadas de cópias authenticas do competente termo de abertura e conferencia de volumes, layrado em livro a este fim especialmente destinado.

5. No caso de supprimento feito a estabelecimento ou repartição em que não haja responsavel com escriptura de fazenda regular, uma declaração *ad hoc* do director da repartição fornecedora, no proprio registro da—remessa—substituirá a requisição.

6. Quando por circumstancia de força maior não possa o encarregado da repartição fornecedora obter qualquer requisição que lhe seja devida cabe ao inspector de Fazenda e Fiscalização resalvar-lhe a responsabilidade, tendo em vista as informações que lhe forem prestadas.

7. No caso de divergencias entre os documentos de que tratam as presentes instruções, compete ao inspector de Fazenda e Fiscalização promover a sua justificação, acatando os interesses da Fazenda Nacional e dos responsaveis.

8. Compete tambem ao mesmo inspector compulhar os responsaveis á fiel execução das disposições anteriores.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 16 de julho de 1917. — João Carlos Mourão dos Santos, contra-almirante, inspector.

Requerimentos despachados

Bento Gonçalves Braga, enfermeiro naval de primeira classe. — Indeferido, de accôrdo com o aviso n. 984, de 9 do março do corrente anno. (2.349—Inspectoria de Saude).

Jacinto Mathias de Souza, sub-machinista extranumerario. — Indeferido, de accôrdo com a lei de orçamento vigente. (1.052—Inspectoria de Machinas).

Oscar José Martins, auxiliar de fiel. — Indeferido, á vista das informações. (2.568—Corpo de Marinheiros).

Capitão-tenente reformado Francisco Nuguet. — Indeferido, á vista das informações. (635 — 2ª Secção Contabilidade).

Pedro Velloso da Silveira. — Compareça na Directoria do Expediente. (Requerimento de 18 do julho).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 19 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria os 1ºs tenentes João Augusto Mendes Antas, do 3º para o 12º regimento e Antonio de Araújo Macedo deste para aquelle regimento.

Foi transferido na arma de artilharia o 2º tenente Heonor Torres da Silva, do 20º grupo de montanha para o 5º grupo de obuzes.

— Por portaria de 19 do corrente foi nomeado fiel do almoxarife do Hospital Militar de Corumbá, José Anastacio de Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 9:072\$209, sendo: a Carvalho & Comp., 8:997\$200 e a Manoel Gonçalves & Comp. 75\$ (aviso n. 979).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, para fazer parte de uma junta de alistamento militar, em Minas Geracs, o capitão honorario Christiano Mar-

Ribeiro, ajudante de 1ª classe, addido, da Inspectoria de portos, rios e canaes.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 11 de corrente reformando o capitão Albino Solon Ribeiro e o cabo de esquadra Minervino José do Bomfim.

— Ao Sr. chefe do Estado-maior do Exército, mandando matricular no curso de aperfeiçoamento da instrução de infantaria quatro inferiores da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro, os quaes serão opportunamente apresentados para esse fim, conforme solicitou o presidente do dito Estado.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que é autorizado o desconto na respectiva folha do pagamento das importancias das mensalidades dos operarios do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, socios do «Syndicato Profissional» ali constituido, e dos seus auxilios pecuniarios, conforme pediu o presidente do mesmo syndicato. — (Expediu-se aviso á Directoria de Contabilidade da Guerra).

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando que nesta data se expede aviso ao coronel Antonio de Albuquerque Souza, mandando avivar os rumos da fazenda de Gericinó, na parte em que confina com a Fazenda do Cabral, de accordo com o laudo cuja cópia ora se envia ao dito coronel, visto terem sido reconhecidos e affirmados pelo Poder Judiciario em sentença passada em julgado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o major de artilharia Ramiro da Silva Souto é posto á disposição do director da Fabrica de Polvora sem fumaça;

Que são nomeados:

Auxiliar da 2ª divisão da Directoria de Sando da Guerra o 2º tenente pharmaceutico Emydio Joaquim Pereira Caldas;

Fiscal da Escola Militar, interinamente o capitão de engenharia José Osorio, que é exonerado de assistente do inspector do ensino militar;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Vasco Antonio Lopes do 10º regimento para o 7º, e Amaro de Azambuja Villanova do 7º para o 10º.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1917 — N. 581.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 48º batalhão de caçadores consultou, em officio n. 343, de 16 de maio findo, que submettestes á minha consideração, si, em vista do disposto no art. 3º, § 10, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, segundo o qual, quando se tratar do proprios edificios no recinto de fortalezas ou arsenaes, nenhum aluguel será cobrado, os officiaes que residem dentro dos quartéis generaes estão nas condições dos que residem dentro daquellas fortificações e estabelecimentos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que a disposição citada só se refere a edificios existentes no recinto das fortalezas ou arsenaes.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1917

Capitão Alípio Bandeira, pedindo averbação de alterações. — Faça-se a averbação pedida.

Capitão Francisco Siqueira do Rego Barros, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido; a comissão do requerente foi exarada em plena paz subordinada ao Ministerio da Justiça, tendo todo o caracter de Comissão civil.

Primeiro sargento Floriano Alves Feitosa, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Segundo sargento Waldemiro da Costa Neves, pedindo matricula na Escola de Aviação Naval. — Não pôde ser attendido á vista das informações.

Virgílio do Prado Monte Silva, pedindo engeajamento. — Não pôde ser attendido.

Dr. Luiz Felipe Jardim, pedindo reintegração de medico adjunto do Exército. — Não pôde ser attendido em vista do disposto dos arts. 136 da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908, e n. 14 da lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Hugo Siegl, voluntario, pedindo ser considerado praça do Exército. — Como pede.

Soldado Olympio Bezerra da Lima, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Manoel Francisco Guerreiro, ex-1º sargento, pedindo resarcimento do tempo de serviço e promoção ao 1º posto. — Aguarde oportunidade.

Ernesto Lisboa, propondo venda de caminhões. — Este ministerio não precisa dos caminhões offerecidos.

Ex-cabo de esquadra José Cabral, pedindo 2ª via de excusa de serviço. — Roqueira por certidão.

José Carlos Sparenberger, pedindo exclusão do sorteio militar, por motivo de molestia. — Não pôde ser attendido; o requerente devia ter apresentado as suas reclamações ás juntas do alistamento e sorteio dentro do prazo legal, e como não o tivesse feito, não cabe agora ao Executivo tomar conhecimento dellas.

Augusto Walterstein Pacou, procurador do Dr. Luiz Agapito de Moura, pedindo uma certidão. — Junte procuração e declare com precisão o fim para que quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1917

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Bellin-grodt & Meyer, Edmundo Machado, Hasenclo-ver & Comp., Christovão Fernandes & Comp. e Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portarias de 19 do corrente foram promovidos, na 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, por merecimento, a 2º escripturario o 3º Raul Manso; por antiguidade, a 3º o 4º Francisco Paes Leme; a 4º escripturario, por antiguidade, o amanuense José Vicente de Carvalho; por antiguidade, o amanuense, o auxiliar de escripta, José Baptista Pereira Bastos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1917

Sr. consultor geral da Republica:

Passo ás vossas mãos, affim de que consultei com o vosso parecer, o incluso processo referente á antiguidade de classe de diversos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 80).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 40, de 12 do corrente mez, declaro-vos que nesta data expede as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil affim de que os funcionarios da referida estrada Celino Maciel e Arthur de Amorim Filgueiras possam tomar parte nos trabalhos da Junta do Revisão do Sorteio Militar do 6º e 7º municipios de alistamento do Districto Federal (aviso n. 195).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a providenciar affim de que os funcionarios dessa estrada Celino Maciel, Arthur de Amorim Filgueiras possam tomar parte nos trabalhos da Junta do Revisão e Sorteio Militar no 6º e 7º municipios de alistamento do Districto Federal, conforme requisitou o Ministerio da Guerra (aviso n. 4.281).

A vista do que informastes em officio n. 1.549, de 23 de maio ultimo, sobre a requisição de 15 vagões fechados para o transporte de generos frigorificos a cargo da Compagnie Port de Rio de Janeiro, dirigido a este Ministerio pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, declaro que ficaoes autorizadas a ceder á mesma companhia os 15 carros série V, para serem transformados em frigorificos, de accordo com as informações constantes do vosso citado officio (aviso n. 282).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Em solução ao requerimento em que Joaquim de Souza Netto, sua mulher e outros reclamam indemnização da quantia de réis 26:000\$, pelos prejuizos causados nas suas fazendas denominadas «Estiva», «Molungu» e «Aratury», pela Estrada de Ferro de Fortaleza a Itapipoca e sobre cujo assumpto prestastes informações á Inspectoria Federal das Estradas, em officio de 17 de abril ultimo, remetto-vos, por cópia, o parecer do Sr. Dr. consultor juridico emitido a respeito da referida reclamação, affim de que procedaes nos termos do mesmo parecer, depois de preenchidas as formalidades legais, tendo muito em vista que a indemnização reclamada só se poderá tornar effectiva si essa directoria dispuzer de verba por onde possa correr a respectiva despesa (aviso n. 61).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1917

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tomou conhecimento das duas multas de 400\$ e 200\$, a que se refere o vosso officio n. 333, de 3 do corrente, e que, usando da attribuição que vos confere o § 14 do art. 7º do regulamento dessa Inspectoria, e art. 206, letra c, do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, resolvesse impôr, a primeira á Companhia do Navegação a Vapor do Maranhão, por infracção da clausula XVII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 11.524, de 17 de março de 1913, combinada com o art. 3º do primeiro dos regulamentos citados, e a segunda, ao commandante do vapor *Cururupú*, da mesma companhia, por infracção do art. 169 do regulamento de cabotagem (officio n. 36).

Segunda secção

Expediente de 18 de julho de 1917

— Sr. presidente do Club de Engenharia:

Em resposta ao vosso officio de 6 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que, attendendo ás ponderações feitas pelo conselho director desse club e constantes do mesmo officio, o Governo assentiu em transferir para depois de terminada a actual confagração, a reunião, que devera realizar-se

nesta Capital, do segundo Congresso Ferro-Viário Sul-Americano (aviso n. 20).

— Sr. ministro das Relações Exteriores :
Em additamento ao meu aviso n. 4, de 3 de março de 1913, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, pelos motivos constantes do officio junto por cópia, do presidente do Club de Engenharia, assenti no adiamento da reunião, a realizar-se nesta Capital, do segundo Congresso Ferro-Viário Sul-Americano para data ulterior á cessação da actual conflagração (aviso n. 24).

Dia 19

— Sr. Inspector Federal das Estradas :

Declaro-vos, para os devidos fins, que o engenheiro-chefe do 2º districto dessa inspeccção, com séde no Estado da Bahia, Honrífico Eduardo Couto Fernandes, continua como director da Rêde de Viação Cearense, por onde perceberá os vencimentos que lhe competem (aviso n. 146).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e de accordo com as informações constantes de vosso officio n. 319/S, de 9 do corrente mez, resolvo approvar os horarios apresentados por aquella companhia, para o trecho de 135^{km}, 494, comprehendido entre as estações de Canoinhas e Porto União da linha de S. Francisco á fôz do Iguaçu, ficando a abertura do mesmo trecho ao trafego publico, conforme propuzestes, subordinada ás seguintes obrigações por parte da requerente:

1ª, o pessoal da conservação não poderá ser distraído em trabalhos de construcção propriamente dita, os quaes correrão exclusivamente por conta da companhia;

2ª, por conta do custeio serão admittidas apenas as despesas de conservação ordinaria ou quaesquer outras que se considerem pertencentes a esta conta nas linhas abertas a um trafego normal, não se computando absolutamente as que possam ser consideradas como de construcção, conforme dispõe o contracto;

3ª, a companhia manterá em envidada observação a ponte de 3) metros do kil. 389, sobre o rio Preto, obrigando-se a fazer nova montagem, afim de corrigir a sua excessiva flexa negativa, logo que a fiscalização do 8º districto verificar qualquer augmento da deformação permanente;

4ª, a companhia fica obrigada, ainda, de accordo com o contracto, a executar as medidas que forem posteriormente julgadas necessarias para a segurança do trafego (aviso n. 147).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro Cabo Frio e J. J. Flouna, propondo a compra de material metallico usado. — Indeferido.

Companhia de Viação e Construcções, pedindo certidão dos termos do seu requerimento de 31 de julho de 1916, sobre o afundamento de dous cylindros das fundações para a ponte do rio Pontengy, e do que, em solução a esse assumpto, constar do alludido requerimento. — De-se certidão do requerimento e do despacho publicado.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 18 de julho de 1917

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a pagar ao 3º escriptuario, addido da extincta Fiscalização do Porto do Paranaguá, José Gonçalves de Pinho Netto, os

vencimentos annuaes de 4:800\$, bem como a quantia de 1:200\$, correspondente á differença de vencimentos que deixon de receber no exercicio de 1916 (aviso n. 175).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 172 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917.

Sr. ministro da Fazenda — A Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes trouxe ao conhecimento deste ministerio que o Lloyd Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira estão executando serviços de dragagem na bahia do Rio de Janeiro e fazendo a descarga do material dragado fóra da barra, entre a fortaleza do Imbuhy e a ilha do Paé.

Podendo isso, para o futuro, trazer embaraços á navegação, por ser aquelle local muito proximo da barra, onde se vá depositar aquelle material, rogo-vos providenciéis junto áquellas empresas de navegação, no sentido de ser feita a descarga do producto dragado um pouco além da Ilha Rasa, a 12 milhas desta Capital, local designado na clausula LIV do contracto de C. H. Walker & Comp., quando foi da construcção do cães desta cidade e onde continúa a fazer o despejo da dragagem para a conservação do porto a companhia arrendataria dos serviços do mesmo cães.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Deu-se conhecimento deste aviso á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial (officio n. 65, de 18).

Dia 19

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção — N. 174 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917:

Sciende do que informastes pelo officio n. 235, de 13 de junho ultimo, de não ser possivel attender-se ao pedido da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser feita por essa inspectoría, no Canal do Mangue, em caracter provisorio, uma abertura para escoamento das aguas do rio Maracanã, recomendo-vos, entretanto, que auxilíeis, da melhor forma, áquella prefeitura, fornecendo-lhe ou emprestando qualquer material de que possa dispôr essa inspectoría, sem prejuizo dos serviços a seu cargo, para execução dos referidos trabalhos.

Ficaes autorizado a entender-vos a respeito com a Directoria de Obras Municipaes.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra
— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes. — Deu-se conhecimento á Prefeitura do Districto Federal, remetendo-se-lhe cópia do aviso acima e plantas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — N. 176 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917:

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 117, de 13 do corrente, da Inspectoria de Obras contra as Seccas, em que manifesta imprescindivel necessidade de adquirir no estrangeiro varios materiais para o serviço de poços, como, entre outros, 30 moinhos completos, 12 bombas grandes para moinhos e 60 bombas manuaes, tudo com os respectivos accessorios, afim de que, examinando o assumpto constante do referido officio, vos digueis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no art. 119, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ainda em vigor.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 19 de julho de 1917

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 44 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917:

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo celebrado a 4 do corrente e publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, autorizando, em virtude do decreto n. 12.492, de 31 de maio de 1917, á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a vender e aforar terrenos no cães do Porto da cidade do Rio Grande.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Requerimento despachado

Benedicta das Dóres Neves e outro, viuva e filho de Paulino Muniz Neves, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo pensão do montepio. — Deferido.

Amalia de Abreu Lima, pedindo, por si e filhos menores, os favores do montepio instigado pelo seu finado marido, Eduardo de Carvalho Lima, carteiro de 2ª classe dos Correios do Estado da Parahyba do Norte. — Para regularidade do processo deve a requerente fazer a prova de que o contribuinte não deixou filhos naturaes reconhecidos e explicar o facto de ter occorrido o nascimento de Maria da Glória quatro mezes após o de Nair.

Paula de Castilho e Souza, viuva de Octavio Ormindo Luiz de Souza, pedindo seja rectificado o seu titulo de pensionista afim de obter melhoria de pensão. — Apresente o seu titulo de pensionista do montepio.

João Lopes de Castro, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo restituição de quotas de montepio. — Requerira, separadamente, por exorcicio.

America da Porciuncula Pahl, ex-ajudante da agencia do Correio de Ipanema, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por certidão, qual o ordenado simples annual que percebia, desde quando e com quanto contribuia mensalmente, si ficou quite com o montepio na data de sua exoneração e qual essa data.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 19 de julho de 1917

Ad presidente do Estado de S. Paulo agradeceu-se a offerta feita, com o seu officio de 14 do corrente, de um exemplar da mensagem que, nessa data, apresentou ao Congresso Legislativo do Estado, na instalação da 2ª sessão ordinaria da 16ª legislatura (aviso n. 11).

Accusou-se o recebimento do officio de 12 de maio ultimo, do Prefeito do Departamento do Alto Acre, e agradeceu-se ao mesmo prefeito a comunicação feita nesse officio de haver, naquella data, reassumido as funcções do referido cargo (aviso n. 12).

Agradeceu-se ao director-presidente do Lloyd Brasileiro a comunicação que fez, por seu officio n. 834, de 13 do corrente, de haver, a 10 tambem deste mez, assumido o exercicio desse cargo, para o qual foi nomeado por acto do Sr. ministro da Fazenda (aviso n. 13).

Segunda secção

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a D. Lourença Virginia de Garvalho Veiga, professora da escola mista da 4ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Luiz Gonçalves da Rocha, telegraphista de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, sendo 30 dias com dois terços e 60 dias com a metade da diaria, a Pacifico Flaviano Alves, telegraphista de 3ª classe.

Na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:
De 90 dias com ordenado a Armando de Albuquerque, 3º escripturario, addido, da fiscalização do Porto de Recife.

— Por outras de 19, foram concedidas as seguintes licenças para o mesmo fim:

Na Inspectoria Federal das Estradas:
De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Guatavo Braga, official.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Manoel Cavalcante Graça, guarda-fio de 1ª classe, addido.

Expediente de 19 de julho de 1917

Communicou-se:

Ap. Sr. secretario do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, que não pôde ser atendido o pedido constante do sua representação contra as restricções estabelecidas no serviço telegraphico interior;

Ap. Sr. director geral dos Correios, que o Ministerio da Fazenda, ouvido sobre o officio em que reclama contra o facto de haver o paquete *Servito Dourado*, ao passar pelo porto da capital do Estado da Bahia, em 4 de fevereiro do corrente anno, deixado de fazer entrega de uma das malas destinadas a Sergipe, indo fazel-a em Pernambuco dias depois, declara que o Lloyd Brasileiro o attribue á falta de clareza do letteriro existente, o que permitiu confundir os nomes Recife e Sergipe, accrescentando, porém, que verificado o engano foi a mala entregue ao correio de Pernambuco, que a remetteu ao devido destino.

— Remetteu-se ao Sr. procurador criminal da Republica, para os devidos fins, cópia do processo administrativo instaurado contra D. America de Macedo Moura, ex-agente do Correio do Largo dos Guimarães, nesta Capital.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, para que a delegacia fiscal do Thesouro em S. Paulo satisfaca as requisições que lhe forem feitas pela Administração dos Correios do referido Estado para entrega de encomendas postaes a serem devolvidas á procedencia, como autorizam os accordos respectivos e os artigos 6º e 14 do decreto n. 12.374, de 17 de janeiro do corrente anno;

Ao Ministerio da Marinha, sobre o pedido constante do officio n. 1.318, de 5 do corrente, da Directoria Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1917

Marcos de Andrade Monteiro, carteiro de 1ª classe, com exercicio na succursal do Estacio de Sá, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 12

Cypriano José de Oliveira, agente do Correio de Catumbé.—Não há mais que deferir.

Alberto Ferreira, carteiro de 2ª classe, com exercicio na succursal do Estacio de Sá, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 19

Silvino Velloso Seixas, ex-auxiliar do praticante, pedindo a sua nomeação para o referido cargo.—Aguarde oportunidade.

Tancredo Marques Lisboa Braga e Mario de Castro Lopes, praticantes de 1ª classe desta directoria geral, pedindo reconsideração da portaria n. 303, de 21 do fevereiro do corrente anno, que os responsabilizou pela importancia de 261\$750.—A vista das informações, indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1917

Idalina da Cruz Senna, como viuva do Octaviano da Cruz Senna, ajudante de 1ª classe da 3ª divisão da extinta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo lhe seja certificado si o seu finado marido deixou de receber alguma gratificação mensal a que tinha direito.—Certifique-se.

Achille Bove, pedindo restituição da escriptura de venda dos terrenos de sua propriedade, sitos á rua do Rezende, esquina da de Carlos Sampaio.—Restitua-se, mediante recibo.

Fernandes y Alvarez, solicitando redução de armazenagem para tres caixas com mostarda em pó, despachadas pela nota n. 5.523, de junho ultimo e descarregadas em janeiro deste anno, de bordo do vapor *Euclyd*, para o armazem 3.—Conceda-se a redução de 50 % sobre a armazenagem effectivamente devida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 13 do corrente foi designado o auxiliar, addido, da Junta dos Corretores Alvaro da Silva Nazareth, para servir, até ulterior deliberação, na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

— Por outras de 18 do corrente foram nomeados chefes de cultura do Serviço de Agricultura Pratica os seguintes agronomos: Manoel Carneiro Leão, Paulo Americo de Argollo Silvado, Antonio de Arruda Camara e José Augusto Trindade.

Expediente de 9 de julho de 1917

Sr. director da Empreza Fluvial Maranhense:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, do porto de S. Luiz do Coroaá, ao agronomo Antonio Carlos Pastana, que vai assumir o cargo de chefe da secção de biologia da Estação Geral de Experimenta-

ção de Coroaá, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.647).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida ao Dr. Henrique Muto uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a leito, dessa estação a de Sitio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.648).

Dia 10

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, deste porto ao de Recife, uma turbina hydraulica composta de 14 volumes, sendo 10 caixas, dous engraxados e dous tubos de ferro, consignados á firma José Rufino & Comp. (officio n. 1.649).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á Maritima, uma turbina hydraulica composta de 14 volumes, sendo 10 caixas, dous engraxados e dous tubos de ferro, consignados á firma José Rufino & Comp. (officio numero 1.650).

Dia 11

Sr. agente da estação de Sitio, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, dessa estação á de S. Diogo, 18 volumes contendo material para laboratorio de chimica, destinados á Estação Geral de Experimentação de Escada, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.651).

Dia 12

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, deste porto ao da Ponta da Areia, um descarregador de algodão com 18 serras destinado ao Sr. José Antonio Tanure e que será apresentado a despacho pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.652);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, deste porto ao de Aracaju, tres caixas contendo formicida, uma segadeira e 33 caixas contendo enxofre em pedra, destinadas ao Exmo. Sr. governador do Estado da Sergipe, e que serão apresentadas a despacho pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.654).

— Sr. agente da estação de Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia a Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, dessa estação á de Arassuahy, um descarregador de algodão com 18 serras, destinado ao Sr. José Antonio Tanure (officio n. 1.653).

— Sr. agente da estação de Curvello, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á do Norte, 200 saccos de sementes de capim Jaraguá, destinados ao Sr. Belchior Pimenta de Abreu (officio n. 1.655).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Rezende, ao chefe de Cultura do Campo de Demonstração de Rezende, Bernardo Dias Ferreira, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.656).

Dia 16

Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

Considerando que a farinha de mandioca, as batatas e sementes de mamona são artigos de baixo preço e grande consumo, cuja produção cumpre incentivar, e que a situação económica que atravessamos torna necessária a adopção de medidas que, embora sem carácter definitivo, possam contribuir para maior desenvolvimento da riqueza pública, solicito-vos providencias no sentido de estabelecerdes no Estado do Espírito Santo uma redução de fretes em relação aos alludidos productos (aviso n. 123).

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoriana a Diamantina:

Considerando que a farinha de mandioca, as batatas e sementes de mamona são artigos de baixo preço e grande consumo, cuja produção cumpre incentivar, e que a situação económica que atravessamos torna necessária a adopção de medidas que, embora sem carácter definitivo, possam contribuir para maior desenvolvimento da riqueza pública, solicito-vos providencias no sentido de estabelecerdes no Estado do Espírito Santo uma redução de fretes em relação aos alludidos productos (aviso n. 125).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar do V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, na Estrada de Ferro Central do Brasil, em assumpto meteorologico, aos observadores das seguintes estações meteorologicas:

Estação de Hargreaves, Pedro Leão Muzarelli, observador da Estação Meteorologica de Cachoeira do Campo e na Estação de Gamelleira, Luiz Lopes de Assis, observador da Estação Meteorologica de Fazenda da Gamelleira.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 126).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Incluo vos remetto a portaria de 7 do corrente, que nomea o praticante de machinista do navio, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Abdias Marciano dos Santos, para exercer o cargo de machinista de desinfecções e iluminação electrica da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (officio n. 1.657).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o praticante de machinista de navio, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Abdias Marciano dos Santos, para exercer o cargo de machinista de desinfecções e iluminação electrica da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (officio n. 1.658);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 26 de maio do corrente anno, foi exonerado o Dr. José Bernardino Arantes, do cargo de veterinario, addido, do Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para exercer o cargo de veterinario da Inspectoria Veterinaria districtal do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.663).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos 9 dias de licença, na forma da lei para tratamento de saúde, com metade do ordenado, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 10º districto, desse serviço, Lourival Barcellos, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 9 de abril do corrente anno (officio n. 1.659);

Incluo vos remetto a portaria de 5 do corrente que concede 90 dias de licença, na

forma da lei, para tratamento de saúde, ao mestre para o fabrico da manteiga da Escola Permanente de Laticinios de Barbacena, Marcos Freire de Aguiar (officio n. 1.680).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos 9 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 10º districto, neste Estado, do Serviço de Industria Pastoral, Lourival Barcellos, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 9 de abril do corrente anno (officio n. 1.660);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente, foi tornada sem effecto a de 6 de maio do corrente anno, que mandou cessar a disponibilidade em que se encontrava o inspector agricola, addido, Euclides Bernardino de Moura (officio n. 1.675).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Confirmo o telegramma de 5 do corrente, no qual vos communicava não terem ainda dado entrada, nesta Directoria Geral, os papéis relativos à licença do funcionario dessa repartição, José Argileu da Silva (officio numero 1.701).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro: De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, junto vos remetto o processo D. A. 346-J-1917, requerimento e documento apresentados por José Maria Miranda Leal, pedindo matricula no primeiro anno do curso dessa escola (officio n. 1.662);

Em solução ao vosso officio n. 251, de 8 do corrente, solicitando uma diaria de 5\$ para os conservadores-preparadores dessa escola, quando tenham que vir a serviço a esta Capital, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro vos autoriza a fornecer passagens aos referidos funcionarios (officio n. 1.664).

— Sr. agente da Estação de Itapura, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação, 4 de Tres Lagoas, 150 saccos de sementes, destinados a Penelon Costa & Comp. (officio n. 1.663).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remettendo-vos, por cópia, o officio n. 56, de 25 de junho ultimo, em que o director do Aprendizado Agrícola Borges Sampaio, solicita mudas diversas, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a proceder na forma do memorandum de 27 do mez findo (officio numero 1.666);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 7 do corrente, foi designado o escrevente, addido, da Inspectoria Agrícola, Cyllondo de Araujo, para servir durante o impedimento do serventuario effectivo, no cargo de escriptuario da Estação Geral do Experimentação de Campos (officio n. 1.668);

Remettendo-vos, por cópia, o requerimento do D. Joaquina Seraphina de Moraes solicitando mudas diversas, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a providenciar nos termos do memorandum de 27 de junho ultimo (officio n. 1.670);

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente, foi tornada sem effecto a de 8 de maio do corrente anno que mandou cessar a disponibilidade em que se encontrava o inspector agricola, addido, Euclides Bernardino de Moura (officio numero 1.674).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Remettendo-vos, por cópia, o officio numero 2.818, de 30 de junho ultimo, em que o director do Serviço de Agricultura Pratica solicita providencias relativas à condução de sementes de milho, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro recomenda providencias, com urgencia, no intuito de evitar a continuação dessas faltas que tantos prejuizos acarretam ao serviço publico (officio n. 1.667);

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro vos autoriza a remetter mudas de eucalyptus a D. Joaquina Seraphina de Moraes, estação de Jeronymo Mesquita, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado do Rio (officio n. 1.671).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 250, de 5 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro autoriza o diarista do Centro Agrícola David Caldas, no Estado do Piahy, Nereu Bittencourt, a responder pelo expediente nos impedimentos do escrevente, addido, da inspectoria deste serviço, encarregado de referido Centro Agrícola, Leandro Pereira da Cunha (officio n. 1.669).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 120 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao professor primario desse aprendizado, Carlos Gaertner de Albuquerque, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 1 de maio do corrente anno (officio n. 1.672).

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 120 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao professor primario do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, Carlos Gaertner de Albuquerque, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 1 de maio do corrente anno (officio n. 1.673).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 464, de 9 do corrente, no qual solicitastes que seja autorizado o funcionario, addido, Arnaldo Black de Sant'Anna, nomeado para exercer o cargo de professor do nucleo colonial Monção, a tomar posse desse ultimo cargo até o dia 15 do mez de agosto proximo vindouro, assim de ultimar trabalhos iniciados nessa repartição, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro deixa de attender a solicitação constante do referido officio, por julgar que ao nomeado cabe o dever de tomar posse do cargo para o qual fora nomeado, dentro do prazo de 30 dias (officio n. 1.676).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao mestre para o fabrico de manteiga da Escola Permanente de Laticinios de Barbacena, nesse Estado, Marcos Freire de Aguiar (officio n. 1.681).

— Sr. agente da Estação de Barbacena, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem concedidas duas passagens de primeira classe, ida e volta, dessa estação à de Sitio, aos Drs. Candido Firmino de Mello Leitão Junior e Francisco Cassiano Gomes, respectivamente, director e tenente cathedrático da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro,

correndo as despesas por conta deste ministério (officio n. 1.677).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem concedidas duas passagens de primeira classe, ida e volta, com direito a leito, dessa estação á de Barbacena, aos Drs. Candido Firmino de Mello Leitão Junior e Francisco Cassiano Gomes, respectivamente, director e lente catedrático da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em Pinheiro, correndo as despesas por conta deste ministério (officio n. 1.678).

— Sr. agente da estação da Barra do Pirahy, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, ida e volta, dessa estação á Central, a Mario Justiniano Quintão, escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em Pinheiro, correndo as despesas por conta deste ministério (officio n. 1.679).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, deste porto ao de Recife, ao inspector, adido, do Serviço de Povoamento, Florentino Avidos, que segue em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministério (officio numero 1.682).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, com direito a transporte de bagagem, deste porto ao de Recife, ao Dr. Henrique Muto, chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Escada, correndo as despesas por conta deste ministério (officio numero 1.684).

— Sr. agente da estação do Recife da The Great Western Railway Company, Limited:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á de Escada, ao agronomo Henrique Muto, chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Escada, correndo as despesas por conta deste ministério (officio n. 1.683).

Dia 17

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de remetter a V. Ex. por cópia, o officio de 5 do corrente, em que o Centro Piahyense informa ser a mamona um producto nativo do Estado do Piahy e já constituir um elemento apreciavel de sua exportação, acompanhado de uma relação das firmas exportadoras do referido producto, cujo conhecimento deverá interessar ao commercio norte-americano.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 127).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Atendendo á situação economica do paiz e tendo em vista a patriótica iniciativa do Governador do Estado do Paraná, promovendo a Exposição Nacional do Milho, para a qual pedo favores relativos a transportes gratuitos e redução de passagens, tenho a honra de, remettendo, por cópia, o aviso n. 338, de 30 do junho ultimo, do referido governo, solicitar da V. Ex. providencias no sentido de serem concedidas as mencionadas vantagens.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 128).

— Sr. ministro da Marinha:

Persistindo a conveniencia de ser pela Directoria de Meteorologia e Astronomia incumbido o assistente de 1ª classe, engenheiro civil Dr. Mario de Souza, para, na ilha da Trindade, colher elementos de grande importancia para a navegação, bem como para a geographia, quaes a da posição geographica exacta e dos elementos magneticos completos da mesma ilha, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias para ser renovada a autorização de que trata o meu aviso de 30 de dezembro de 1915, para que seja permitido ao mesmo funcionario embarcar para a referida ilha no primeiro navio de guerra que á mesma se destinar, visto não ter sido aproveitada a primeira autorização para se transportar pelo cruzador Barroso na sua ultima viagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 129).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, deste porto ao da Parahyba do Norte, 13 volumes contendo um moimho para fubá, uma ceifadeira, um afiador de facas com 18 facas, um cultivador n. 36 B, duas cultivadeiras pequenas, um debulhador de milho, uma machina para afiar serras de machinas para algodão, um arado de elevação por pedal com sulcador e uma machina para espremer fructas, destinados para serviços agricolas e pertencentes ao Sr. Gentil Lins de Albuquerque (officio n. 1.685);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, deste porto ao de Maceió, oito saccos contendo adubos (super-phosphato de cal, salitre do Chile, sangue de boi e guano), destinados a Americo Mello e que serão apresentados a despacho pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.688);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, deste porto ao de Cabedello, oito arados, seis sulcadores e quatro grades de discos, destinados ao governador do Estado da Parahyba, que serão apresentados a despacho pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.689);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, deste porto ao de Angra dos Reis, um sacco contendo sementes de algodão, destinado a Coriolano de Araujo, que será apresentado a despacho pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.690).

— Sr. agente da Estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á Central, dois volumes contendo um moimho para fubá destinado para serviços agricolas, pertencentes ao Sr. Gentil Lins de Albuquerque (officio n. 1.686).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Pinheiro, ao chefe de cultura Sylvio de Souza Campos, que alli vae a serviço, correndo as despesas por conta deste ministério (officio n. 1.687).

— Sr. prefeito municipal da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso officio n. 57, de 25 de maio do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que poderá ser instalada uma estação de 2ª classe, incompleta por não dispor o Observatorio Nacional de aparelhos registradores; que, por não haver

mais verba orçamentaria no presente exercício, não poderá ser nomeado pessoal o, portanto, não sendo possível funcionar, a menos que o observador o seu ajudante sejam remunerados por essa municipalidade (officio numero 1.691).

Dia 18

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Inclusas vos remetto as portarias de 18 do corrente que nomeam chefes de culturas dessa repartição os seguintes agronomos.

Manoel Carneiro Leão, Paulo Americo de Argollo Silvado, Antonio de Arruda Camara e José Augusto Trindade (officio n. 1.692).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 18 do corrente, foram nomeados chefes de culturas do Serviço de Agricultura Prática os seguintes agronomos: Manoel Carneiro Leão, Paulo Americo de Argollo Silvado, Antonio de Arruda Camara e José Augusto Trindade (officio n. 1.693).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1917

Pelo Sr. ministro:

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias. — Indeferido, em vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 18 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

6.919\$800 a M. R. Paiva;

900\$ a B. Santos & Comp.;

691\$404 a Barará Filhos;

440\$ a C. Rooth;

2.597\$070 á Companhia de Navegação;

2.074\$720 á Companhia de Navegação Fluvial;

704\$520 a Hermenegildo Antonio da Silva;

400\$ a Alvaro Augusto de Carvalho;

2.825\$290 a André G. Paulo de Frontin;

60\$ a Antonio de Paiva Brito;

60\$ ao mesmo;

400\$ a Arthur da Silva Castro;

7.044\$ a Augusto Beraldo Nouran;

35\$ a Azevedo Alves Rodrigues & Comp.;

40.408\$181 a Haupt & Comp.;

15.760\$800 á Companhia Docas de Santos;

932\$400 a Miranda Guimarães & Comp.;

178\$ a Adolpho Thomé da Rosa;

146\$ a Agenor José do Oliveira;

1.871\$661 a Alfredo Arantes;

166\$666 a Alvim Fernandes dos Santos;

219\$ a Annibal Ferreira Real;

136\$ a Antunes Brito Barbosa;

403\$330 a Anthero Palma;

119\$600 a Augusto Alves da Costa;

183\$400 a Augusto Chrisostomo de Freitas;

330\$ a Cassiano de Macedo;

439\$200 ao mesmo;

200\$ a Euclydes Gomes de Saboya;

840\$ a Enripedes José Torres;

999\$899 a M. Cavassa Filho & Comp.;

380\$ a Marianna Pacheco;

186\$500 a Moitinho José de Moraes;

1.478\$986 á revista Mar e Terra;

fundos com quem do direito. A construção é do vez de tijolo sobre baldramos de pedra o cal, divisorios de estuque e madeiramento de Riga, achando-se em bom estado de conservação. Avaliado o imóvel descripto em nove contos de réis, que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a vinte contos e cem mil réis, porquanto vai a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete do julho de mil novecentos e dezesseite. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão. *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua da Estação, em Anchieta

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão a quem mais der sobre o preço infra, o predio e respectivo terreno á rua da Estação, Anchieta, sem numero, junto ao lado esquerdo de uma casa de materias de construção, sendo feio japonês, coberto de telhas francezas, afastado do alinhamento da rua, construção de uma vez de tijolo, fachada em revestimento rustico, de pedrinhas e cimento, o corpo principal do predio inclusive um pequeno alpendre na frente que dá entrada para a sala de visitas, mede 7^m, 20 de largura por 10^m, 00 de comprimento e é dividido em duas salas e tres quartos assaolhados o forrados, seguindo-se um puxado com despensa e cozinha. O terreno em que está edificado este predio mede 11^m, 00 de largura por 50^m, 00 de extensão até a encosta de um morro, tendo na frente muralha de pedra com escada de cimento; não está o predio concluido de todo, avaliado com o respectivo terreno em 6:000\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 5:400\$, base para a arrematação. Foi penhorado a Olga Gondin da Costa Ribeiro, na acção executiva que lhe moveu Costa Dias & Duarte e vai á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem quizer arrematar o compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 10 do julho de 1917. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho.* (

Juizo da Sexta Pretoria Civil

O escrivão o official do registro civil e de casamentos da 6ª Pretoria Civil (S. Christovão):

Faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio:

Amadeu Furriel com Julieta Gonçalves da Conceição.

Francisco Gomes de Abreu com Hilda Olinda do Carvalho.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.—O escrivão, *Cleto José de Freitas.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, de regresso de sua viagem á cidade do Itajubá, chegou a esta Capital hontem, ás 6 horas e 20 minutos, com os membros de sua comitiva.

Na gare da estação inicial da Estrada do Ferro Central do Brasil aguardavam S. Ex. os Srs. Dr. Helio Lobo, secretario da presidencia; coronel Tasso Fragoso, chefe do Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica; Dr. Raul Sá, official do gabinete; capitães-tenentes Dodsworth Martins o Alvim Possa, ajudante de ordens do Chefe de Estado; major Barbosa Gonçalves, auxiliar de gabinete; Dr. Aurelino Leal, chefe da Policia, e seu ajudante de ordens, major Carlos Reis.

—No Palacio do Governo, estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros de Estado: Dr. Carlos Maximiliano, da Justiça e Negocios Interiores; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; Dr. Pandiá Calogeras, da Fazenda; Dr. Tavares do Lyra, da Viação e Obras Publicas; Dr. Nilo Peçanha, das Relações Exteriores, e marechal Caetano de Faria, da Guerra.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu tambem a visita dos Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; senadores Antonio Azoredo, vice-presidente do Senado, o Bernardo Monteiro e deputados Antonio Carlos e Sabino Barroso.

—Esteve no Palacio do Catete, sendo recebida pelo Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica, uma comissão composta das Sras. Eugenio de Barros, Placido Barbosa o Luiz Guimarães Filho, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir ao baile que o Patronato de Menores realiza amanhã no Club dos Diarios.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na sessão hontem realizada pela Academia Brasileira de Letras, para recepção do novo academico, Dr. Luiz Guimarães Filho, pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins.

As Camaras Reunidas da Corte do Appellação, em sessão especial, hontem realizada, sob a presidencia do Sr. desembargador Montenegro, com a presença dos Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Afonso de Miranda, Ataulpho de Peiva, Celsó Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato do Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francolino Guimarães, Elviro Carrilho o Edmundo Rego, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto, e convocada para os fins do § 4º do art. 14 do decreto n.º 9.263, de 28 do dezembro de 1911, tomaram conhecimento dos relatorios apresentados e publicados no *Diario Official* do 14 do corrente mez, sobre as petições dos candidatos ao logar do serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos, vago com o falleci-

mento do respectivo serventuario bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, e, procedendo á votação, obtiveram votos os seguintes candidatos: Renato Gomes de Campos, 15 votos; José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, 7 votos; Pedro Ferreira do Serrado, 6 votos; Frederico de Castro, 6 votos; Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, 5 votos; José Pestana de Aguiar, 4 votos; Domingos Iório, 1 voto; o José Balduino de Albuquerque, 1 voto.

Propondo o presidente que se procedesse a 2º escrutinio entre os candidatos Pedro Ferreira do Serrado o Frederico de Castro, com igual numero de votos, declinavam as Camaras o desempate para a presidencia, como se procede no concurso para juizes. E, desempatado pelo primeiro, mandou que remetterssem a lista, na forma da lei.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 15º dia útil, as seguintes folhas:

Montepio civil da Justiça o novos contribuintes deste ministerio.

Na Caixa de Amortização pagam-se, hoje, os juros das apolicoes nominativas aos possuidores das letras N a Q.

Empréstimo de 1903, ao portador, relações ns. 1 a 140.

Empréstimo de 1917, ao portador, relações ns. 1 a 40.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia o S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, da S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro o do Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes 1.223; estrangeiros, 600; total, 1.823; entraram: nacionaes 42; estrangeiros, 23; total, 65; sahiram: nacionaes 23, estrangeiros, 10; total, 33; falleceram: nacionaes 7; estrangeiros, 4; total, 11; existem: nacionaes, 1.235; estrangeiros, 606; total 1.841.

O movimento da sala do bñtço e dos consultorios publicos foi, no dia 19, de 1.080 consultantes para os quaes se aviaram 1.029 receitas.

Fizeram-se 54 extrações de dentes, 3 obturações e 214 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 17 do corrente, 52 pessoas, sendo: nacionaes, 39; estrangeiros, 13; do sexo masculino, 32; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos 28; menores de 12 annos, 24; gratis, 19.

Companhia do Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52ª loteria do plano 330, 160ª extração do anno de 1917, realizada em 19 de julho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f da art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. e em virtude do contracto celebrada

em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

51.793.....	100\$000
473.....	100\$000
38.661.....	100\$000
38.661.....	100\$000
46.086.....	200\$000
25.462.....	200\$000
50.516.....	200\$000
43.260.....	200\$000
16.143.....	100\$000
32.801.....	200\$000
35.372.....	100\$000
45.586.....	500\$000
56.356.....	100\$000
58.293.....	500\$000
39.634.....	200\$000
16.915.....	100\$000
11.502.....	200\$000
8.474.....	100\$000
3.515.....	200\$000
55.002.....	200\$000
26.247.....	100\$000
33.264.....	100\$000
46.689.....	200\$000
44.990.....	100\$000
12.613.....	100\$000
6.313.....	200\$000
31.335.....	100\$000
15.886.....	200\$000
54.175.....	100\$000
46.793.....	100\$000
36.935.....	500\$000
36.568.....	1.000\$000
16.973.....	100\$000
5.038.....	100\$000
20.328.....	100\$000
56.825.....	100\$000
59.328.....	500\$000
58.713.....	1.000\$000
1.892.....	100\$000
37.875.....	100\$000
40.373.....	100\$000
16.102.....	100\$000
45.087.....	3.000\$000
30.743.....	16.000\$000
839.....	100\$000
34.516.....	100\$000
31.102.....	100\$000
14.203.....	2.000\$000
12.615.....	100\$000
38.978.....	200\$000
29.362.....	200\$000
7.621.....	200\$000
35.593.....	100\$000
6.336.....	200\$000
40.494.....	100\$000
25.448.....	200\$000

Approximações

20.742 e 30.744.....	200\$000
45.086 e 45.088.....	100\$000
14.202 e 14.204.....	50\$000

Dezenas

30.744 e 30.750.....	60\$000
45.084 e 45.090.....	40\$000
14.204 e 14.210.....	30\$000

Centenas

30.701 e 30.800.....	20\$000
45.001 e 45.100.....	10\$000
14.201 e 14.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 43 tem
25 e os terminados em 3 tem 25, exceptu-
ando-se os terminados em 43.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.—O escri-
ta, Firmino de Cantuaria.

VISTO.

Castello Branco,
Presidente.

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Balanço geral do 1.º semestre de 1917

Activo	Passivo
Apolices.....	Patrimonio.....
Amando de Araujo C. Vidal	Emprestimos garantidos....
Junior.....	Emprestimos extraordinarios
José Francisco de Oliveira	Férias não reclamadas....
Moraes.....	
Folhas do descontos.....	
Thesouro Nacional.....	
Banco do Brasil.....	
Caixa.....	
Emprestimo ordinario.....	
Emprestimos extraordinarios	
Caixa de Amortização.....	
1.359:838\$290	1.359:838\$290

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.— O secretario, Alvaro Guterres.— O thesoureiro,
Guilherme Catramby.

LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA NO 1.º SEMESTRE DE 1917

Debito	Credito
a Pensões.....	de Multas.....
a Gratificações.....	de Juros do Empréstimo or-
a Funeraes.....	dinario.....
a Eventuaes.....	de Contribuições.....
a Patrimonio.....	de Juros de Apolices.....
	de Juros do Banco do Brasil
	de Apolices.....
86:880\$080	86:880\$080

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.— O secretario, Alvaro Guterres.— O thesoureiro,
Guilherme Catramby.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapura, para Santos, Paraná, S. Fran-
cisco, Florianópolis e Rio Grande do Sul, re-
cebendo impressos até às 6 horas, cartas para
o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo
até às 7.

Pelo Laguna, para Dous Rios, Santos, Ca-
nanéa, Iguape, Paraná, Itajahy e Florianó-
polis, recebendo impressos até às 6 horas,
cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com
porte duplo até às 7.

Pelo Duplex, para o Havre, recebendo im-
pressos até às 6 horas e cartas para o exte-
rior até às 7.

Pelo Tomaso di Savoia, para Santos e Buenos
Aires, recebendo impressos até às 4 horas,
cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas
com porte duplo e para o exterior até às 5.

Amanhã:

Pelo Itanema, para o Rio Grande do Sul,
recebendo impressos até às 10 horas, cartas
para o interior até às 10 1/2, ditas com porte
duplo até às 11 e objectos para registrar até
às 10.

Pelo Itaquera, para Victoria, Bahia, Macaé,
Recife, Cabedello e Macaé, recebendo im-
pressos até às 6 horas, cartas para o interior
até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7
e objectos para registrar até às 19 horas do
hoje.

Pelo Rio de Janeiro, para Santos, recebendo
impressos até às 8 horas, cartas para o in-
terior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até
às 9 e objectos para registrar até às 19 horas
do hoje.

Pelo Sergipe, para Santos, Bahia, Recife,
Ceará, Pará e Manaus, recebendo impressos
até às 12 horas, cartas para o interior até às
12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e
objectos para registrar até às 14.

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 19 do corrente—Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.760, de 9 do corrente, pagamento de 830\$350 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.804, de 11 idem, idem de 450\$ da folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, em junho ultimo;

N. 1.805, idem, idem de 200\$ da folha do correio do Museu Nacional Alvaro Tavares Arruda idem, idem.—Registre-se a despesa de 200\$ com o pagamento ao correio do Museu Nacional Alvaro Tavares de Arruda, no mez de junho do corrente anno;

N. 1.832, de 13 idem, idem de 1:350\$ a diversos, para fardamento no segundo semestre do corrente anno;

N. 1.840, idem, idem de 900\$, da folha dos trabalhadores da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, em junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 504, de 26 de junho ultimo, pagamento de 1:202\$200, a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos em maio ultimo;

Idem da Alfandega da Capital n. 1.105, de 2 do corrente, idem de 2:400\$ a Eugenio José de Souza e Almeida, para despesas a ou cargo no segundo semestre do corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 162, de 7 de maio ultimo, idem de 214\$095 a Sancho de Aguiar Botto de Barros, de serviços prestados em abril ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 950, de 6 do corrente, pagamento de 7:635\$793 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negócios Interiores—Avisos:

N. 2.180, de 23 de maio ultimo, pagamento de 12:966\$483 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.611 de 30 de junho ultimo, idem de 3:675\$978, idem, idem, idem;

N. 2.633, idem, idem de 114\$400 a Gomes Pereira, idem, idem;

N. 2.659, de 3 do corrente, idem de 158\$ a The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens no corrente anno;

N. 2.691, de 5, idem, idem de 200\$ a José Augusto Pinto, de aluguel do salão occupado pelo Juizo da 1ª Pretoria Criminal, em junho ultimo;

N. 2.723, de 7, idem, idem de 444\$200 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.726, idem, idem de 122\$803 idem, idem, idem;

N. 2.764, de 11 idem, idem de 31:582\$189 a diversos, idem, idem, idem.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.547, de 9 do corrente, pagamento de 40:671\$55 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.227, de 3 do corrente, pagamento de 105\$281 a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.326, de 10, idem, idem de 72:829\$ a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, de viagens em abril ultimo;

N. 2.334, de 11 idem, idem de 848\$920 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.344, idem, idem de 14:486\$920 idem, idem, idem;

N. 2.348, de 12 idem, idem de 27:098\$ a Bernardino Muller & Comp., idem, idem.

N. 2.357, idem, idem de 8:400\$ idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 19 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Afonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.606 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravantes, Guedes & Neves; agravado, João Manoel de Carvalho, inventariante de Antonio Manoel Fernandes da Silva.—Negaram provimento.

N. 3.706 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Manoel Gonçalves dos Santos; agravado, Alix Ribeiro de Avellar.—Negaram provimento.

Embargos em agravos de petição

N. 2.893 — Relator, o Sr. presidente da 1ª Camara; 1º embargante, Dr. Augusto Las Casas dos Santos; 2º embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited; embargados, os mesmos.—Foram desprezados os primeiros embargos. e recebidos, em parte, os segundos, para excluir a indemnização de 1:000\$ dos lucros cessantes, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga, Tavares Bastos, Edmundo Rego, Elviro Carrilho, Torquato de Figueiredo e Geminiano da Franca, que os desprezavam.

N. 3.250 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 1ª Camara; embargante, Dr. Augusto Hygino de Miranda; embargado, Anacleto da Costa Barcellos.—Foram desprezados.

N. 3.375 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, Ribeiro Silva & Comp., liquidatarios da fallencia de Afonso de Castro; embargados, Monteiro de Castro & Comp.—Foram desprezados.

Embargos de nullidade

N. 310 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Antonio dos Santos Guimarães; embargados, a Empreza Industrial da Gavca e outros.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Elviro Carrilho.

Designado para lavrar o accórdão o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Impedidos os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Geminiano da Franca e ausentes os Srs. desembargadores Saraiva, Francelino e Edmundo Rego.

N. 1.447 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited; embargado, Pedro Tavares Guerr (desistente). — Foi homologada por sentença a desistencia.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Saraiva, Francelino e Edmundo Rego.

Sessão de Primeira Camara, em 19 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, O AMANCENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 889 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1ª appellante, Angelina Amelia Laquinhas; 2ª appellante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited; appellados, os mesmos.—Negaram provimento á appellação tomada por termo a fls. 187 v., e deram provimento á appellação tomada por termo a fls. 193 para, reformando em parte a sentença appellada, condemnar a 2ª appellante no damno resultante da enfermidade da 1ª appellante, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 897 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Miguel da Silva Ribeiro; appellado, Antonio Joaquim Teixeira.—Não tomaram conhecimento da appellação pela illegitimidade da pessoa que interpoz o recurso, unanimemente.

N. 1.375 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; desistente appellante, Albina Polo; appellados, Nascimento Silva & Comp.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.136 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Antonio Poreira de Faria e outro; appellados, D. Maria Theresza Pedreira Duprat e outros.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.250, 1.298 e 1.857—Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda, P.

Appellações civis

N. 1.979 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 2.173, 2.044, 2.229, 1.710 e 1.742 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellação civil

N. 2.321.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.961, 1.952, 2.263, 2.280, 2.500, 1.677 e 2.190.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.934, 2.021, 2.109, 2.227, 2.332, 1.833, 2.136, 2.209, 2.270 e 2.168.

Embargo de nullidade

N. 255.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: N. 1.590, appellantes, Victor Uslander & Comp., appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.677, 1ª appellante, Ignacio Joaquim Ribeiro Junior, 2ª appellante, Manoel João da Silva Alves Pereira, appellado, Antonio Elias Chaves; n. 1.952, appellante, a Sociedade Anonyma Martinelli, appellados, Amaral, Sutherland & Comp. Ltd.; n. 1.961, appellantes, Davol & Comp., appellados, Agn

nes Corrêa & Comp.; n. 2.190, appellante, D. Dolores Corrêa d'Ávila Magalhães, appellado, Christiano Francisco Pimentel; n. 2.265, appellante, Paul Armand, syndico da fallencia de Leers Frères, appellados, Janot, Rody & Comp.; n. 2.280, appellante, Manoel Machado da Silva, appellado, Antonio Coelho de Magalhães, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 19 de julho de 1917.—No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Velloso Lima & Comp., estabelecidos à rua S. Pedro n. 269, com negocio de madeiras e materiaes para construção, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea, que terá lugar no dia 6 de agosto proximo, às 14 horas, no Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Velloso, Lima & C., estabelecidos nesta praça, à rua São Pedro n. 269, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integral de seus creditos em quatro prestações de 25% cada uma, sendo a primeira a seis mezes, a segunda a nove mezes, a terceira em doze mezes e a quarta e ultima a 15 mezes, contados da data em que a referida concordata fôr homologada; e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Alberto Fontes, Emygdio de Almeida e J. Chaves & Mattos, suspensas as execuções contra os devedores por creditos, sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assemblea que terá lugar ao Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 6 de agosto proximo, às 14 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de a revelia se proceder, como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1917. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Vieira da Silva

& Comp., ex-syndicas e actuaes liquidatarios da fallencia de Soares & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de julho de 1917. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de João dos Santos que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de João dos Santos que foi adiada para o dia 23 do corrente, às 14 horas, a assemblea dos credores.

Rio, 18 de julho de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Josephina Ali, no executivo por honorarios que lhe move o Dr. Augusto Cesar Boisson, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem que por este Juizo e cartorio respectivo se processam os autos de executivo por honorarios, em que é exequente o Dr. Augusto Cesar Boisson e executada D. Josephina Ali, no qual fora penhorados os direitos creditórios, no rosto dos autos de uma acção de dez dias que a mesma move contra Martinez & Lopes, pelo Juizo da 5ª Vara Cível, e a requerimento do exequente se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste Juizo, no dia 10 do proximo mez de agosto, às 13 horas, depois da audiencia do estylo, às portas do Forum, à rua Menezes Vieira, n. 152, os ditos bens penhorados e constantes do laudo de avaliação junta aos autos, do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens po-

nhorados a requerimento do Dr. Augusto Cesar Boisson, consistentes em os direitos creditórios que tem D. Josephina Ali na acção de dez dias que move contra Martinez & Lopes, nos termos e forma abaixo: Considerando que o pedido formulado pela executada em acção de 10 dias que move contra Martinez & Lopes é de 7:100% e tendo sido feita pelo Dr. Augusto Cesar Boisson a penhora no rosto dos autos, como tudo consta do processo, no cartorio da 5ª Vara Cível, avaliamos os direitos creditórios em 7:100%. Rio, 7 de julho de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. Proço esse por quanto vão a esta praça os alludidos direitos creditórios, e quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de se effectuar a praça, que se realizará mediante pagamento à vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Paes Vieira, no executivo hypothecario que lhe move Polybio de Mattos Ferreira, na forma abaixo:

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Polybio de Mattos Ferreira o executado Antonio Paes Vieira, nos quaes pelo exequente lhe foidirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça visto não ter havido licitantes para a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia vinte (20) do corrente mez de julho, às doze horas, após a audiencia do estylo no Forum, à rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Antonio Paes Vieira no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio assobradado sito à rua Doutor Miguel Ferreira numero noventa e seis, estação de Ramos, edificada em centro de terreno, estylo dividido da linha da rua por muro, baldrame e pilastras de tijolo, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma de sacada ao centro com grade de ferro, portadas em estuque, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cimento, varanda ladrilhada e coberta com alpendre, consistindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha, tanque para lavagem, banheiro e W. C., tudo cimentado. O predio mede de frente sete metros por oito metros e sessenta centimetros de fundos e o puxado cinco metros e trinta e cinco centimetros de comprimento por tres metros e cincoenta centimetros de largura, medindo o terreno onze metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão cincoenta metros, confrontando pela direita, esquerda e

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo e do todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1917.

Zona Norte — O tempo apresenta-se incerto em todas as regiões da zona; choveu hontem e esta manhã em Natal, P. de Assucar, Aracajú, Ondina e em todo o Estado de Pernambuco. Zona Centro — Reina bom tempo em toda parte; nenhuma precipitação de hontem para hoje; geou esta madrugada em P. Quatro. A pressão desceu ligeiramente no norte de Minas e no E. do Rio, pouco variando a temperatura. Zona Sul — O estado do tempo é bom em todas as localidades da zona, não se tendo registrado nenhuma precipitação de hontem para hoje; geou esta madrugada em alguns pontos do territorio riograndense; a pressão desceu em toda a zona; pequenas oscillações da temperatura. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Corumbá; a menor, 2.0, em Lages e Vaccaria. Previsão do tempo para o Districto Federal. Tempo, bom. Temperatura, em ascensão. Ventos, normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão.....	761.3	26.5	-0.5	NE	4	8	Chão.	I.v.(c. manhã).	29.0	22.0	6.8	
Barra do Corda.....	61.1	25.0	1.0	Calma	0	0	—	B.(o. manhã).	32.0	14.0		
Fortaloza (X).....												
Quixeramobim.....	62.8	26.0	2.0	E	4	8	—	—	31.0	21.0		
Natal.....	62.4	23.0	-1.0	S	3	9	Vagas.	I. (c. manhã).	27.0	19.0	14.6	C. pm. v. am. pm.
Parahyba (X).....												
Recife.....	62.7	25.0	2.0	S	2	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	26.0	21.0	28.0	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	63.4	21.0	1.0	SE	3	7	—	I. (c. manhã).	29.0	17.0	11.5	C. pm.
Aracajú.....	63.4	21.6	-0.2	NE	1	10	—	I. (c. manhã).	24.7	19.9	9.0	I. am. c. pm.
Bahia.....	65.4	22.0	2.0	E	2	8	Vagas.	I. (c. manhã).	24.0	19.0	21.0	C. pm.
Caetité.....	63.7	18.0	2.0	SE	1	10	—	I.	23.0	13.0		
Januaria.....	63.6	20.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	7.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottomil.....	66.0	18.0	3.0	Calma	0	6	—	N.	24.5	12.0		N. am.
Uberaba.....	64.0	17.0	1.0	NE	5	0	—	V. b.	27.0	9.0		
Caxambu.....	67.9	8.0	0.0	NNE	2	0	—	B.	23.2	1.8		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	61.5	17.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	26.0	4.0		
Cuyabá.....	58.7	22.0	-3.0	N	1	0	—	B.	30.0	20.0		
Corumbá.....	60.4	21.0	1.0	Calma	0	3	—		37.0	21.0		Ch. am. pm.
Victoria.....	67.7	20.0	0.0	Calma	0	2	Pqs. vagas.	B.	28.0	14.5		
Capital Federal.....	66.7	16.3	0.0	NNE	2	9	Tranquillo.	B. (n. manhã).	19.6	14.8		
Campos.....	67.6	17.0	0.0	N	3	0	—	B. (o. manhã).	25.0	10.0		
Friburgo.....	67.7	9.0	1.0	Calma	0	9	—	—	19.0	3.0		
Petropolis.....	65.8	14.0	2.5	NNE	2	0	—	B. (o. manhã).	19.0	6.0		
Rezende.....	65.7	17.0	8.0	W	1	0	—	B.	23.0	5.0		
Cabo Frio.....	65.6	19.0	1.0	N	2	2	Tranquillo.	B.(o. manhã).	23.0	12.0		
Theresopolis.....	66.5	12.0	2.0	N	3	2	—	O. de manhã.	17.0	2.0		
S. Paulo.....	66.8	10.5	2.0	SE	1	7	—	—	17.5	6.0		I. am. pm.
Paranaguá.....	67.2	15.8	0.4	SW	3	10	Vagas.	N.	20.7	9.2		N. am.
Santos.....	67.1	16.0	1.0	—	—	7	Chão.	N. (o. man.)	19.0	11.0		
Curityba.....	68.4	7.0	3.0	Calma	0	10	—	N.	17.0	4.0		
Florianopolis.....	68.2	14.0	-1.0	S	2	3	Espelhado.	B.	17.0	13.0		
Lages.....	—	2.0	2.0	Calma	0	10	—	B.	22.0	0.0		
Porto Alegre.....	67.0	12.0	0.0	SE	4	5	—	I.	17.0	8.5		
Uruguayana.....	63.8	9.0	-1.0	E	4	10	—	I. v.i. (manhã)	20.0	6.0		Ia. m. pm.
Montevideo.....	69.2	10.0	—	E	5	2	—	—	11.0	8.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 19 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.0	12.8	Itapirú.....	0.0	22.4	12.6
Engenho de Dentro.....	0.0	22.7	11.5	Flamengo.....	0.0	21.0	12.8
Penha.....	0.0	22.8	13.0	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	0.0	23.7	12.8
Jacarépagua.....	0.0	22.8	10.0	Morro da Urca.....			
				Cascatuba (H. N. S. das Dores)...	0.0	21.4	11.8

Nota — (X) — Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	43 15/32	43 11/32
Sobre Paris.....	\$657	\$666
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$534
Sobre Portugal.....	—	2\$445
Sobre Nova York.....	—	3\$835
Lib. esterlina em moeda	—	20\$000
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	1\$750
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$889
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$620
Apolices geraes miudas.....	—	800\$000
Apolices geraes de 1:000%, 5 %....	—	815\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	783\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	—	783\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000%, 5 %, nom.....	—	783\$000
Apolices compromissos do Theouro, 1:000%, 5 %, port.....	—	783\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	310\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	193\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	188\$300
Apolices municipaes de Nitheroy, 100%, 6 %, port.....	—	82\$000
Apolices de Minas Geraes, 1:000%, 5 %, nom.....	—	800\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100%, 4 %, port.....	—	90\$500
Banco do Brasil.....	—	213\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	10\$750
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	20\$000
Companhia Centros Pastoris do Brasil, s.....	—	20\$000
Companhia Estrada de Ferro e Mi- nas S. Jeronymo, e.....	—	30\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	430\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	—	202\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	—	202\$000
Debentures Companhia Antartica Paulista.....	—	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.440

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Senado n. 163, com commercio de destillação e fabrica de xaropes e licôres, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu xarope de capilé, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco lustroso, guarnecido por filetes de linhas vermelhas grossas e finas e um traçado em linha recta na parte inferior, formando um menor rectangulo. Na parte superior, em linha curvilínea, lê-se, em tipos

vermelhos: «Fabrica de licôres». Em seguida vê-se surgindo, entre nuvens, um globo estrellado, radiando de luz, com uma facha branca no seu centro e as iniciaes «A. C. G. & C.» e sobre as nuvens as palavras em tipos vermelhos «Marca Globo», uma pequena tabella logo após, de fundo vermelho ornamentada de arabescos com a indicação do producto «Capilé»; no pequeno rectangulo inferior, os seguintes dizeres: «Fabricantes A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Rua do Senado n. 163 — Rio de Janeiro». Os supplicantes applicam este rotulo em papel e tintas de toda e qualquer cor nos productos denominados «Capilé», «Tamarindo» e outros nos vasilhames contendo qualquer dos referidos productos, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas de 21 de novembro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.440 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.440 a transferencia da marca de «Capilé» de A. Cardoso de Gouvêa & Comp. para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 4.441

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Senado n. 163, com commercio de destillação e fabrico de xaropes e licôres, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o xarope de sua fabricação, de Gomma, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, em papel branco lustroso, guarnecido por um largo filete verde escuro, trançado em linha recta na parte inferior, formando um menor rectangulo. O fundo do quadro é dourado e por elle atravessa obliquamente da esquerda para a direita uma larga facha também de verde escuro com os dizeres em tipos brancos: «Xarope de Gomma». Na parte superior esquerda lê-se em tipos brancos ornamentados de arabescos de linhas rectas: «Fabrica de licôres» em linha curvilínea, e «Xarope» em linha recta, terminando por uma chave de arabescos brancos; á direita vê-se surgindo entre nuvens um globo estrellado radiado de luz com uma facha branca no seu centro e as iniciaes A. C. G. & C. e sobre as nuvens as palavras em tipos brancos: «Marca Globo». No pequeno rectangulo inferior ha os seguintes dizeres: «Fabricantes, A. Cardoso de Gouvêa & Comp., rua do Senado 163, Rio de Janeiro». Os supplicantes applicarão este rotulo em variados xaropes de sua fabricação, taes como ananaz, grana-dina, café, orchata, groselha, limão e outros, cada um em variada cor e tintas com fundo prateado ou dourado nos vasilhames contendo qualquer desses productos, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, consumo e fabrico. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1905. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas de 21 de novembro de 1905.

Registrada sob n. 4.441 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.441 a transferencia da marca «Xarope de Gomma» de A. Cardoso de Gouvêa & Comp. para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 4.442

Cognac

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Senado n. 163, com commercio de destillação e fabrica de xaropes e licôres, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o cognac de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco lustroso guarnecido por um grosso filete dourado e linha fina igual, sombreada também por linha preta interior; á direita vê-se, surgindo entre nuvens, um globo estrellado radiado de luz, com uma facha branca no centro e as iniciaes A. C. G. & C. e sobre as nuvens as palavras em tipos brancos: «Marca Globo». Toda essa ornamentação é dourada, e á esquerda, em linha obliqua e tipos grossos, grandes, dourados e manuscritos, sombreadas de preto as palavras «Sul America» e na parte inferior, nos mesmos tipos, a indicação do producto Cognac. Em pequeno rectangulo, logo abaixo, com os mesmos filetes dourados, leem-se em tipos pretos os seguintes dizeres entre linhas finas de arabescos: «Unicos fabricantes A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Rua do Senado n. 163 — Rio de Janeiro». Em uma meia lua em papel branco guarnecida por um largo filete dourado, lê-se simultaneamente em tipos pretos: Analysado no Laboratorio Nacional — Isento de substancias nocivas. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, e será applicada: o rotulo no bojo das garrafas contendo o cognac da fabricação dos supplicantes e a meia lua no gargalo das mesmas garrafas, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Está sellada com uma estampilha federal de 300 réis, assim inutilizada: Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1905. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.442 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.442 a transferencia da marca «Cognac», de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 4.443

Bitter

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Senado n. 163, com commercio de destillação e fabrica de xaropes e licôres, veem á meritissima Junta Commercial apresentar a marca

acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir o *Bitter* de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco guarnecido por filetes de linhas grossas e finas; no seu interior, no alto e á esquerda, vê-se um globo estrelado, radiando luz, occupando os raios do dito globo todo o espaço do mencionado rotulo. A direita, no alto, leem-se em linhas simultaneas as palavras *Bitter Especial* e sobre uma tabella branca sombreada os dizeres: *Muito Estomacal — Estimulante Tónico*. Fora dessa tabella lê-se *Rua do Senado, 162-Cordial* e logo abaixo á direita um circulo dentro de um lozango branco sombreado, sendo o dito circulo de fundo preto com o monogramma dos supplicantes, entrelaçado em typos brancos e bem assim em volta a firma *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* Rio de Janeiro. Abaixo do globo já descrito, lê-se: *Preparado caprichosamente de epicarpo de laranjas amargas e logo em seguida, abaixo, em typos grandes pretos sombreados, o nome do producto: Bitter Especial*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada no bojo dos vasilhames que contiverem o dito producto, afim do melhor distinguilo e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Está uma estampilha federal de 300 réis, assim inutilizada: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.443 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem vê-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.443, a transferencia da marca «Bitter», da *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*, para seus successores *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

N. 4.444

Genebra

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Senado n. 162, com commercio de destillação e fabrica de xaropes e licores, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a genebra de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco lustroso de forma rectangular guarnecido por vinhetas vermelhas e traços de linhas finas. No centro vê-se, surgindo entre nuvens, um globo estrellado radiado de luz, com uma faixa branca no centro do dito globo e as iniciaes *A. C. G. & Comp.*, e sobre as nuvens inferiormente as palavras, em typos brancos *Marca Globo*; ladeando esse globo a indicação do producto, em palavras divididas: *Genebra Superior*. Em pequeno rectangulo abaixo guarnecido por linhas finas lê-se o seguinte: *Fabricantes A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rua do Senado n. 162. Rio de Janeiro*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada nas botijas contendo o producto genebra, de fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguir o assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Está uma estampilha federal de 300 réis assim inutilizada: Rio de Janeiro, 20 de

novembro de 1905.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.444 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem vê-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.444, a transferencia da marca «Genebra» de *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*, para seus successores *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

N. 4.445

Fernet

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, apresentam á Junta Commercial: um rotulo rectangular de fundo azulado claro, circulado de dous filetes, um grosso e outro fino, tendo nos cantos arabescos; ao alto em linha curvelinea lê-se: «Fernet Globo». Ao centro veem-se um globo e diversas estrellas e sobre uma faixa as iniciaes: *A. C. G. & C.* Em seguida, as palavras «Poderoso estomacal». Seguem-se a exaltação do seu producto e a forma de uso. Abaixo vê-se outro rotulo, tendo de um lado a praia de Icarahy e de outro o Jardim Botânico; ao centro lê-se: «Industria Nacional—*A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*—Fabricantes—Rua do Senado 162—Rio de Janeiro». A referida marca será usada nas garrafas que contiverem o Fernet de sua fabricação, podendo variar de cores e dimensões. Está uma estampilha de 300 réis assim inutilizada: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1905.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 4 hora da tarde de 22 de novembro de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.445 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem está o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.445 a transferencia da marca «Fernet» de *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* para seus successores *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

N. 4.830

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162 com fabrica de cerveja, xaropes e licôres, apresentam á meritissima Junta Commercial, afim de ser registrada, a marca acima collada, que consiste em um globo, cortado por uma facha de fundo branco, na qual se leem as iniciaes dos supplicantes. Na parte superior da facha se vê uma pequena estrellas de fundo branco, e na parte inferior quatorze pequenas estrellas com o mesmo fundo, dispostas de diferentes modos. Os supplicantes usarão a dita marca (que pôde variar em suas dimensões, typos, cores ou disposições de cores) em suas notas e facturas, enveloppes, correspondencia, rotulos, etiquetas, taboletas

placas; enfim, como marca geral do seu commercio e industria. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1906.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* (Está uma estampilha federal de 300 réis devidamente inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 17 de janeiro de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.530, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.530, a transferencia da marca em globo de *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*, para seus successores *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.— *Isidoro Campos* director.

N. 4.874

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de cerveja, licôres e xaropes, apresentam á meritissima Junta Commercial a marca acima collada para distinguir a sua cerveja, pedindo que seja a mesma registrada, lembrando que o globo constitue aliás marca geral do seu commercio, devidamente regularizada nessa repartição: Um rotulo de forma rectangular, de fundo branco, limitado por linhas largas douradas e filetes pretos. Ao lado vê-se a indicação dos generos fabricados pelos supplicantes, logo abaixo: «Cerveja branca». Atravessando o rotulo, em sentido obliquo, a palavra «Globo» em letras grandes douradas, sombreadas; logo abaixo a designação dos fabricantes e da sede do estabelecimento, sendo que a firma dos supplicantes se acha dentro de um traço largo dourado, que sublinha a palavra «Globo». Ao alto, do lado esquerdo de quem olha, vê-se um globo grande, estrellado, surgindo entre nuvens, cortado por uma faixa na qual se leem as iniciaes dos supplicantes, pousando sobre umas espigas. Em baixo, do lado direito, vê-se voando um insecto. A marca será applicada nas garrafas contendo a cerveja fabricada pelos supplicantes e será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensões, afim do bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Está uma estampilha de trezentos réis inutilizada pela forma seguinte: Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1906.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 21 de fevereiro de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.574 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o grande carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 4.574 a transferencia da marca de cerveja «Globo» de *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* para seus successores *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

N. 4.894

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de cerveja, licôres e xaropes, apresentam á meritissima Junta Commer-

cial, afim de ser registrada, a marca acima collada: Um rotulo de forma rectangular, de fundo creme lustroso, limitado por linhas pretas e douradas. Ao centro existe um quadro de forma oval e fundo vermelho, com moldura dourada, e sobre o fundo os dizeres: «Creme de cacão a la Vanille». Na parte superior do quadro está deitada uma ancora, sobre a qual pousa uma aguiça com um cadeado no bico; do cabo a uma das hastas da ancora corre uma fita de fundo vermelho, tendo escriptos os dizeres: «Industria e Liberdade»; na parte inferior da moldura do quadro corre aberta uma fita de fundo azul-claro, com arabescos dourados nas extremidades, na qual se annuncia a boa qualidade do producto, e logo abaixo uma faixa de fundo vermelho com linhas pequenas e finas, perpendiculares e paralellas entre si, limitada a faixa com linhas douradas e arabescos. Ladeando o quadro central veem-se plantações e duas figuras coloridas, representando um fazendeiro e um trabalhador. Um pequeno rectangulo distincto, de papel branco com uma taboleta de fundo verde-escuro, annunciando a firma e sede commercial dos supplicantes. A marca será usada em papel e typos de toda e qualquer cor e dimensões, e retulo no bojo das garrafas ou frascos contendo o licor fabricado pelos supplicantes e a etiqueta no gargallo dos mesmos, afim de garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e consumo. Está sellada com 300 réis em uma estampilha federal, inutilizada devidamente. Rio de Janeiro, 2 de março de 1906.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 4 horas e 30 minutos da tarde de 3 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.594, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem está o grande carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 4.594 a transferencia da marca «Creme de cacão» de *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*, para seus successores *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.— *Isidoro Campos, director*.

N. 4.689

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de cerveja, licores e xaropes, veem apresentar a sua marca em dois rotulos: o primeiro será applicado no bojo das garrafas, é rectangular guarnecido de filetes pretos, contendo um grande escudo formado por quatro partes, cores encarnada e amarella, vendo-se no centro sobre nuvens a marca geral dos supplicantes, já registrada, e acima desse globo um lozango encarnado com o monogramma formado pelas letras «A. C. G. & C.» Na parte inferior do rotulo vê-se uma faixa branca ladeada de duas pequenas circumferencias, lendo-se os dizeres: «*A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*», fabricantes, rua do Senado 162, Rio de Janeiro», e na superior do escudo uma faixa também branca presa a um mastro com o typo «Aniz Superfino». O segundo rotulo é applicado ao gargalo das garrafas, de forma rectangular, contendo tres faixas, duas encarnadas e uma amarella, vendo-se no centro a marca geral dos supplicantes acompanhada lateral e inferiormente das palavras «Industria Nacional». A referida marca será usada em garrafas e botijas que contiverem o dito

producto, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas da manhã de 16 de maio de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.689 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.689, a transferencia da marca de «Aniz», de *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*, para seus successores *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.— *Isidoro Campos, director*.

N. 4.696

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de cerveja, licores e xaropes, veem apresentar a sua marca em tres rotulos: o primeiro de forma de meia lua guarnecido de filetes pretos, vendo-se ao centro tres estrelas; o segundo rectangular impresso em papel branco, tendo no centro um escudo de fantasia seguro por dois unicorneos, no centro desse escudo, de fundo encarnado, vê-se um outro de fundo branco, tendo no centro uma ancora e tres estrelas presas e abaixo do mesmo uma roseta entre arabescos, tendo um monogramma formado pelas letras «A. C. G. & C.» Na parte superior do rotulo, sobre uma faixa branca, lê-se «Fine Champagne» e na inferior, em letras grandes, «Cognac»; o terceiro rotulo de fundo verde, com a firma dos supplicantes, rua e numero. A referida marca será usada nas garrafas que contiverem o referido producto, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de maio de 1906.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 23 de maio de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.696 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.696 a transferencia da marca Fine Champagne, de *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*, para seus successores *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1917.— *Isidoro Campos, director*.

N. 4.697

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de cerveja, licores e xaropes, veem apresentar a sua marca em um rotulo branco dividido em dois rectangulos guarnecidos de filetes finos dourados; no primeiro vê-se no centro uma roseta guarnecida de arabescos dourados tendo um monogramma formado pelas letras «A. C. G. & C.» Na parte superior lê-se «fine Champagne» e na inferior «Cognac»; no segundo lê-se: «Unicos fabricantes *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*, rua do Senado n. 162— Rio de Janeiro». Em cima deste rotulo vê-se um outro de forma de meia lua guarnecido

de filetes dourados contendo tres estrelas também douradas. A referida marca será usada nas garrafas que contiverem o referido producto, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de maio de 1906.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas de 23 de maio de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.697 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.697 a transferencia da marca «Fine Champagne cognac», de *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*, para seus successores *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.— *Isidoro Campos, director*.

N. 4.737

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de cerveja, licores e xaropes, veem apresentar a sua marca em um rotulo rectangular guarnecido de filetes pretos, contendo no centro, entre nuvens, a marca geral dos supplicantes já registrada. Na parte inferior lê-se «Anizette—Superfino» e na inferior os dizeres «Unicos fabricantes *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*— Rio de Janeiro — 162 rua do Senado, 162». A referida marca será usada nas garrafas que contiverem o dito producto, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1906.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 6 de junho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.737, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 4.737 a transferencia da marca «Anizette», de *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*, para seus successores *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.* Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.— *Isidoro Campos, director*.

N. 4.878

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de licores e xaropes, veem apresentar a marca supra para distinguir o Kummel do seu fabrico consistente de um rotulo rectangular de fundo branco, contendo a marca geral do seu estabelecimento já registrada. Lateral e inferiormente a ella, lê-se a palavra «Kummel» e guarnecido de arabescos arte nouveau e os dizeres «Unicos fabricantes *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*, Rio de Janeiro, 162, rua do Senado, 162». Esta marca poderá variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e fabrico. (Sobre uma estampilha de 300 réis) Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1906.— *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 23 de setembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.878, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.878 a transferencia da marca Kummel, de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.944

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de xaropes, licores e vinagre, adoptam para distinguir o aperital de sua fabricação a marca supra, que consiste de tres rotulos, o primeiro circular, tendo ao centro a marca geral da fabrica, cortada por uma faixa de cor encarnada com a palavra «Aperital» em letras brancas. Acompanhando o sentido do rotulo lêem-se: «A. Cardoso de Gouvêa & Comp., rua do Senado 162, Rio de Janeiro». O segundo representando uma meia lua guardada de filetes encarnados, tendo ao centro tres globos e inferiormente a firma «A. Cardoso de Gouvêa & Comp.» O terceiro constante de um rectangulo com filetes pretos e encarnados contem diversos dizeres e a firma dos supplicantes em sentido transversal. Esta marca poderá variar em cores e dimensões afim de garantir os direitos de sua fabricação o commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de outubro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.944 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro 4.944, a transferencia da marca «Aperital», de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 5.301

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de cerveja, licores e xaropes, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo dividido em dous rectangulos, o primeiro guardado de filetes de bordaduras contendo a marca geral dos supplicantes, ladeadas dos dizeres «Licor do Chantre» e abaixo «Marca Globo»; no segundo lêem-se: «Fabricantes A. Cardoso de Gouvêa & Comp., rua do Senado n. 162, Rio de Janeiro.» Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nas garrafas que contiverem o licor de sua fabricação. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1907. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia

30 de julho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.301, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão annotou-se no registro n. 5.301 a transferencia da marca licor do chantre de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 5.416

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de bebidas, apresentam a registro como marca de fabrica, destinada a licor que tem por base hortelã pimenta, o seguinte: Um rotulo rectangular, de cor encarnada, ladeada de filetes brancos. Ao centro encontra-se a marca geral da fabrica, um globo de fundo azul em que sobrasa a constellação do Cruzeiro do Sul, sendo o dito globo em que emerge de nuvens, cortado por uma faixa de fundo branco, na qual se acham impressas, á cor azul os seguintes caracteres: «A. C. G. & Comp.». Na extremidade superior do dito rotulo, e acima do alludido globo lê-se a denominação: «Pipper Globo», e mais abaixo, em linhas transversaes os seguintes dizeres: «É um licor que tem por base a hortelã pimenta, sendo por isso muito agradável ao paladar», sendo que logo abaixo desta ultima palavra se acham collocadas tres estrelinhas.

Na extremidade inferior, logo abaixo do mesmo globo, lê-se ainda a já mencionada denominação «Pipper Globo» e, em seguida, tambem em linhas transversaes, os dizeres seguintes: «encontra-se em todas as casas de primeira ordem, como sejam confeitarias, etc., sendo que estas duas ultimas observações se acham sublinhadas por dous traços brancos. Esta marca é constituída pelo conjuncto descripto, que, no commercio, servirá para designar o já mencionado licor; poderá variar de cores, disposição dos mesmos e de tipos e formato. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907. A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas da tarde do dia 28 de novembro de 1907. — O secretario, interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.416, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907. — O secretario, interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.416, a transferencia da marca «Pipper Globo», de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 5.417

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de cervejas, apresentam a registro, como marca de fabrica, destinada a cerveja, um rotulo de fundo branco, guardado de filetes azues, vendo-se na parte superior entre as palavras «Cerveja Extra» a marca geral da fabrica, um globo de fundo azul em que

sobrasa a constellação do Cruzeiro do Sul, sendo o dito globo que emerge de nuvem, cortada por uma faixa, na qual se acha a cor azul e os seguintes caracteres. «A. C. G. & Comp.» Ao centro a palavra «Mumme» o inferiormente: «Fabrica de Cervejas, Licores e Xaropes — A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rua do Senado n. 162, Rua Frei Caneca n. 51, Rio de Janeiro.» Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir a cerveja de sua fabricação. Sobre estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas do dia 28 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.417 por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.417 a transferencia da marca de cerveja «Mumme», de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores, A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 5.478

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de licores, xaropes e cerveja, apresentam a registro como marca de fabrica destinada a vermuth, typo francez, consistente de dous rotulos, o primeiro contendo um desenho de ornato de forma espherica com um globo sobre nuvens e acompanhada dos dizeres, vermuth, typo francez, o segundo tambem desenho de ornato mais em forma de paralelogrammo com os dizeres vermuth, typo francez, analysado e approved pela Directoria do Hygiene, fabricado por A. Cardoso de Gouvêa & Comp., rua e numero, Rio de Janeiro, que será adoptado no verso. Esta marca constituída pelo conjuncto descripto que no commercio servirá para designar o já mencionado vermuth, que poderá usar em garrafas, botijas, barris ou outro qualquer recipiente, podendo variar em cores, disposições dos mesmos e de tipos e formatos. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1908. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 11 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.478 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 5.478 a transferencia da marca «Vermuth» de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 5.479

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 162, com fabrica de licores, xaropes e cerveja, apresentam a registro como marca de fabrica destinada a vermuth Brasil, consistente de uma allegoria do Brasil e a Italia representada por duas mulheres sentadas sobre a parte superior de um globo terrestre tendo em uma

das mãos uma bandeira de fantasia e a outra apertada reciprocamente e vendo-se ao longe o sol. Completa a marca diversas bordaduras e os dizeres «Vermouth Brasil. A. Cardoso de Gouvêa & Comp., Rio de Janeiro». Rua e numero, sob o globo. Esta marca substituída pelo conjuncto descripto, que no commercio servirá para designar o já mencionado vermouth, que poderá tisar em garrafas, botijas, barris ou outro qualquer recipiente, podendo variar em cores, disposição das mesmas e de tipos e formatos. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1908. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 11 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.479 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.479 a transferencia da marca «Brasil», de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 6.229

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230, com fabrica de cerveja, licores o xaropes, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, para distinguir a cerveja especial, consistente de um losango de linhas curvas tendo no centro um globo constellado, que é sua marca geral (já registrada), lendo-se em uma faixa as palavras «Rio-Black-Branco», na parte superior «Cerveja» e na inferior a firma e sede do estabelecimento. Esta marca, que é ornada de filetes e flores e folhas de lupulo e cevada, será applicada nas garrafas das cervejas denominadas Rio Branco, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 31 de julho de 1909. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.229, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.229 a transferencia da marca de cerveja Rio Branco (Black), de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 6.556

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230, com fabrica de licores, xaropes, etc., veem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo branco, guarnecido de filetes dourados, vendo-se na parte superior do lado esquerdo uma parreira com cachos e no centro em sentido transversal os dizeres «Cognac Fino», com um traço calligraphico por baixo e na parte inferior do lado direito um escudo de fantasia. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada nos rotulos, caixas e recipientes que contiverem o cognac de sua fabricação. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas de 26 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Teixeira*.

Registrada sob o n. 6.556, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Teixeira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro 6.556 a transferencia da marca de Cognac Fino, de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 6.619

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230, com fabrica de licores e xaropes, veem apresentar a marca supra, consistente de uma paisagem maritima (entrada da barra do Rio de Janeiro), vendo-se navegando um transatlantico; essa paisagem é emoldurada por um ornato dourado que se acha no centro de um rotulo, guarnecido de filetes dourados, tendo na parte superior os dizeres: «Vinho Porto-Rio» e na parte inferior: de «Canna»; na parte inferior vê-se uma faixa vermelha com os dizeres: «Fabricado e engarrafado por A. Cardoso de Gouvêa & Comp., rua do Senado n. 230. — Rio de Janeiro.» Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada nos rotulos, caixas e recipientes que contiverem o vinho de sua fabricação. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 9 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob o n. 6.619 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.619, a transferencia da marca de vinho do Porto — Rio, «de A. Cardoso de Gouvêa & Comp.», por seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 6.961

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230 com fabrica de licores, xaropes, etc., apresentam a marca supra, consistente de tres rotulos, o 1º uma meia lua com uma cruz ao centro, o 2º rectangular, no meio lê-se transversalmente a palavra Cognac, vendo-se na parte superior um circulo com as iniciaes A. C. G. & C., acompanhado de uma bandeira branca com uma cruz ao centro e na parte inferior vê-se um escudo com dous castellos, encimado por uma corôa, no 3º leem-se a firma e a sede do estabelecimento dos supplicantes. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada nas garrafas, pipas, caixas e recipientes que contiverem o cognac de sua fabricação. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 10 horas de 19 de novembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.961, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo. Rio de

Janeiro, 9 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro 6.961 a transferencia da marca de cognac de A. Cardoso de Gouvêa & C. para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 7.111

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos com fabrica de licores, xaropes e cervejas, apresentam a marca supra para distinguir a laranjinha de sua fabricação, consistente em um rotulo rectangular, lendo-se no centro, sentido transversal, os dizeres, «Laranjinha Paraty» e uma laranja com uma haste com folhas e flores, achando-se entrelaçada uma canna na parte superior; veem-se duas medalhas de exposição acompanhadas dos dizeres «Grande Premio» e «Medalha de Ouro na Exposição Nacional de 1908»; na parte inferior, sobre uma faixa vermelha lê-se: «Fabrica de licores, xaropes e cerveja. A. Cardoso de Gouvêa & Comp., rua do Senado n. 230. Rio de Janeiro, e, ao lado direito, a marca geral já registrada». Aquella marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em garrafas e recipientes que contiverem a laranjinha de sua fabricação. (Classe 68). Rio de Janeiro, 11 de março de 1911. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 15 de março de 1911.

Registrada sob n. 7.111, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo. Rio de Janeiro, 16 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 7.111 a transferencia da marca do laranjinha, de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 7.192

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230, com fabrica de licores, xaropes e cerveja, apresentam a marca supra para distinguir o vinho de canna de sua fabricação, consistente em um rotulo branco guarnecido de filetes dourados, lendo-se no centro em sentido transversal, em cor vermelha, a palavra «Delicioso» sobre um traço calligraphico. Na parte superior vê-se a marca geral dos supplicantes, já registrada e o dizer «Vinho» e na inferior «Do Canna» e uma roseta contendo o monogramma com as letras A. C. G. & C., separadamente os dizeres, «Engarrafados por A. Cardoso de Gouvêa & Comp., rua do Senado n. 230, Rio de Janeiro». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em garrafas e recipientes que contiverem o vinho de sua fabricação. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 19 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.192 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.192 a transferencia da marca de vinho «Delicioso» de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 7.193

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230, com fabrica de licôres, xaropes e cerveja, apresentam a marca supra para distinguir o aniz de sua fabricação, consistente em um rotulo representando um desenho de ornato guarnecido de linhas, formando diversas faixas; no centro um quadro de paisagem representando a bahia de Guanabara e um trecho da cidade do Rio de Janeiro. Na parte superior do rotulo vê-se a marca geral dos suppli-cantes, já registrada, e em seguida, em uma faixa, a palavra «Aniz», e na inferior um ornato, contendo a cópia da estatua equestre de D. Pedro I. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada em garrafas e recipientes que contiverem o aniz de sua fabricação. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp., (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 19 de abril de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. — O director, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.193 a transferencia da marca «Aniz» de A. Cardoso de Gouvêa & Comp. para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 7.085

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230, com fabrica de licôres, xaropes e cerveja, apresentam a marca supra para distinguir a bebida cognac de sua fabricação, consistente de dois rotulos. No primeiro, de forma rectangular, quasi ao centro, vê-se uma ferradura e a surgir della uma cabeça de cavallo, havendo sobre as extremidades da mesma ferradura uma fita transversal com os dizeres «Cognac Derby», no alto e no canto do rotulo, á esquerda, vêem-se as medalhas da Exposição Nacional, e na parte inferior, á direita, um globo sobre nuvens, figura essa que constitue a marca geral já registrada; seguem abaixo tres faixas contendo: «Rua do Senado n. 230. A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Rio de Janeiro». O segundo rotulo, de formato de meia lua, contém uma ferradura sobre a cabeça de um cavallo entre duas ostrellas. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada nas garrafas que contiverem o cognac de sua fabricação. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora de 13 de janeiro de 1912.

Registrada sob o n. 7.085 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Cumprido o accôrdo da Camara da Côrte de Appellação de 13 de abril ultimo. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1912. — Isidoro

Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 7.985 a transferencia da marca «Cognac-Derby» de Cardoso de Gouvêa & Comp., para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

N. 11.008

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230, apresentam a marca supra, que poderá variar em côres e dimensões, para distinguir a cerveja de sua fabricação, consistente em um rotulo oval, vendo-se no centro a figura de uma mulher semi-nua deitada entre nuvens, tendo na mão esquerda um copo com cerveja espumante. Na parte superior leem-se os dizeres «Cerveja» e ao lado «Marca Registrada, Premiada em diversas exposições», na parte inferior o nome característico «Venus» e os dizeres «Unicos Fabricantes, A. Cardoso de Gouvêa & Comp., rua do Senado n. 230, Rio de Janeiro». A marca supra será usada em garrafas de qualquer côr e tamanho e bem assim em qualquer outro recipiente para bem distinguir o garantir o direito de sua propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1916. — A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 18 de janeiro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.008, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo n. Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.008 a transferencia da marca de Cerveja «Venus», de A. Cardoso de Gouvêa & Comp. para seus successores A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 18 de julho de 1917.....	2.372:781\$247
Renda arrecadada em 19 de julho de 1917.....	236:010\$682

	2.609:691\$929
--	----------------

Em igual periodo de 1916..	1.714:558\$170
----------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 19:

Em ouro.....	91:080\$707
Em papel.....	82:112\$591

Total.....	176:193\$298
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 10.	2.938:268\$248
Em igual periodo de 1916...	3.413:203\$808

Diferença a maior em 1916..	475:093\$368
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com o art. 262 do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os proximos mezes de julho e agosto, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso do plano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou de prata — no concurso a que se refere o cap. XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, o premio de viagem, que se vai realizar, não se attenderá á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accôrdo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos gerâes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

2º, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

O concurso de canto, a premio de viagem, cuja inscripção já se acha encerrada, realizar-se-ha na mesma época que o de piano, de que trata este edital.

Instituto Nacional de Musica, 23 de junho de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Gustavo Magnus, a comparecer, hoje, 20 do corrente, ás 16 horas, para, na forma da letra b do art. 45 do decreto n. 11.530, fazer a defesa da these apresentada ao concurso ao logar de professor substituto da cadeira de allemão deste collegio.

Secretaria do Collegio Pedro II, 20 de julho de 1917. — Octacílio A. Pereira, secretario.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 3.839, 45.626 e 17.082, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Moacyr Teixeira Moss, Davi Corrêa Botelho e Mario Corrêa da Silva, os quaes estão sendo processados como incursos: o primeiro no art. 391 combinado com o art. 43

do Código Penal; o segundo no art. 306 e o terceiro no art. 294 § 4º combinado com o art. 13.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1917.—Pelo Director, *Heitor Bracet*.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Elias Abú Sonner, para, no prazo de 15 dias, recolher a importância da multa imposta pelo collectôr federal do Rio Preto.

Recebedoria, 10 de julho de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, em formizadas, do juro annual de 5 %, papel valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 31.130, 91.587 e 491.723 de propriedade de Julieta Leopoldo de Magalhães, casada com Arthur José de Oliveira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de julho de 1917.—O inspector interino, *Carlos Prata*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 200\$ cada uma, de numeros 483, emittida em 1867, e 5.824, emittida em 1869, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes a Maria Rosaria Farani, menor, brasileira, filha de Simão Farani, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de julho de 1917.—O inspector interino, *Carlos Prata*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 66

PRIMEIRA MESA.

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 24, 25 e 27 de julho corrente, ao meio dia, serão vendidas, na Guarda-Moria desta alfandega, em hasta publica respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres do direitos, a que melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Sem marca: Um pacote contendo 700 grammas de cabelo humano em obras de cabelleiro. (Catalogação n. 332. Apprehensão numero 27.)

Lote n. 2

Sem marca: Um pacote contendo 790 grammas do gravatas de seda. (Catalogação numero 333. Apprehensão n. 28.)

Lote n. 3

Sem marca: Oito pequenas caixinhas de papelão contendo aspirina de Bayer pesando liquido 224 grammas. (Catalogação n. 298. Apprehensão n. 29.)

Lote n. 4

Sem marca: Um pacote contendo bijouteria de cobre (mil botões dourados) pesando bruto mil e tresentas grammas. (Catalogação n. 334. Apprehensão n. 20.)

Lote n. 5

Sem marca: Trinta grozas de botões de madreperola com furos, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas. (Catalogação n. 337. Apprehensão n. 31.)

Lote n. 6

Sem marca: Dezesseis latas contendo cigarros (320) pesando bruto um kilo e sessenta grammas. (Catalogação n. 336. Apprehensão n. 32.)

Lote n. 7

Sem marca: Roupas feitas de tecido não especificado de seda simples (tres bluzas), pesando liquido duzentas e dez grammas; sessenta e seis peças de renda de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto um kilo e quarenta grammas. (Catalogação n. 335. Apprehensão n. 32.)

Lote n. 8

Sem marca: Quatro garrafas contendo vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto quatro kilos novecentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 275. Apprehensão n. 33.)

Lote n. 9

Sem marca: Dez peças de renda não especificada de algodão pesando bruto um kilo tresentas e noventa grammas. (Catalogação n. 338. Apprehensão n. 33.)

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 370 grammas, contendo quatro chapéus Panamá. (Catalogação n. 341. Apprehensão n. 34.)

Lote n. 11

Sem marca: Um pacote pesando bruto 360 grammas, contendo dez pares de meias de seda para homem, pesando liquido real tresentas e trinta grammas. (Catalogação numero 342. Apprehensão n. 35.)

Lote n. 12

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 1.400 grammas, contendo doze tezouras para costuras, de mais de dezesseis centimetros de comprimento. (Catalogação numero 340. Apprehensão n. 36.)

Lote n. 13

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 1.420 grammas, contendo doze tezouras para costuras, de mais de dezesseis centimetros. (Catalogação n. 339. Apprehensão n. 37.)

Lote n. 14

Sem marca: Um pacote A, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dous kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 15

Sem marca: Um pacote B, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dous kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 16

Sem marca: Um pacote C, sem numero, contendo cem gravatas pesando liquido dous kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 17

Sem marca: Um pacote D, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dous kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 18

Sem marca: Um pacote E, sem numero, contendo cem gravatas de seda pesando liquido dous kilos oitocentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão numero 38.)

Lote n. 19

Sem marca: Um pacote F, sem numero, contendo cento e vinte e uma gravatas de seda pesando liquido dous kilos setecentas e cincoenta grammas. (Catalogação n. 343 A. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 20

Sem marca: Doze duzias de pares de meias de seda, compridas de mais, pesando liquido seis kilos. (Catalogação n. 344. Apprehensão n. 38.)

Lote n. 21

Sem marca: Um sacco sem numero pesando bruto 25 kilos, contendo 24 caixas contendo cada uma 100 charutos da marca «El leon de oro de la caballa» (Manila) perfazendo o total de 2.400 charutos. (Catalogação numero 244. Apprehensão n. 39.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar.

O arrematante entrará com o signal do 20% em diuheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1917.—O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, AO CAPITÃO DO LUGRE PORTUGUEZ «DIANA», VINDO DA ILHA DO SAL E ENTRADO NESTE PORTO, COMO ABAIXO SE ACHERE

Pela 3ª secção desta alfandega se declara, em vista da ordem n. 41 do Gabinete do Ministerio da Fazenda de 13 de junho do corrente anno, que S. Ex. o Sr. ministro resolveu condemnar como responsavel pelas differenças encontradas no carregamento de sal do lugre portuguez *Diana*, procedente da ilha do Sal e entrado neste porto em marco de 1915, o respectivo capitão, *João Senna de Oliveira*; e assim, intima-se, na forma do despacho do Sr. inspector desta repartição de 16 do mez corrente, lançado no competente processo, o citado capitão *J. Senna de Oliveira* a vir recolher aos cofres desta repartição a importância de 1:200\$, dentro do prazo da lei, sob pena de cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de julho de 1917.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta, director, previne-se as Sras. costureiras que, no sabbado 22 do corrente, das 11 às 14 horas,

haverá distribuição de costuras, semente às Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria ou sem categoria, não sendo atendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

—Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18. do julho de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO—SANTA RITA

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. tenente-coronel do Exército José Carlos Lamaignère Teixeira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, assim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 23, das 11 ás 15 horas.

O segundo municipio e 2º districto municipal, tem por limites: Avenida Rio Branco (exclusivo), partindo do Cães do Porto, até á rua do S. Pedro; subindo por esta (inclusivo), praça da Republica (exclusivo), rua Visconde da Gávea (inclusivo), até á rua Senador Pompeu; descendo por esta (inclusivo), rua Camerino (inclusivo), praça Municipal (inclusivo) e Cães do Porto até encontrar a Avenida Rio Branco, ponto inicial. Confina este municipio com o 1º, 3º, 10º e 11º municipios e com a bahia de Guanabara.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — O secretario, 1º tenente *Alvaro Joaquim de Amarante*.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Tenente-coronel *José Carlos Lamaignère Teixeira*.

Quinta Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO—SACRAMENTO

Edital de convocação para o Alistamento Militar

O 1º tenente *Julio Procopio Galvão*, official reformado do Exército e presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, assim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no edificio da agencia da Prefeitura á rua dos Andradas n. 93, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. — *Raul Moreira da Costa Lima*, tenente da Guarda Nacional, secretario.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — 1º tenente *Julio Procopio Galvão*, presidente.

Ruas, beccos, largos, praças, travessas e seus limites pertencentes ao 3º municipio e á Agencia da Prefeitura do 3º districto do Sacramento, onde funciona a Junta de Alistamento.

Ruas: Alexandre Herculano, toda; Avenida Passos ns. 9 a 101 e 2 a 106; Andradas, numeros 9 a 101 e 12 a 72; Alfandega, ns. 63 a 381 e 66 a 378; Barbara de Alvarenga, toda; Coronel Moreira Cozar ns. 121 a 191 e 116 a 182; Constituição, toda; Gonçalves Dias, numeros 27 a 89 e 28 a 81; General Camara, numeros 83 a 397 e 76 a 334; Hospicio, ns. 73 a 315 e 64 a 346; Luiz de Camões, toda; Ourives, ns. 3 a 91 e 28 a 70; Padre José Maurício, ns. 7 a 129 e 6 a 144; Rosario, ns. 129 a 177 e 128 a 176; Seto de Setembro, ns. 93 a 235 e 82 a 204; Souza Franco, toda; S. Jorge, toda; Senhor dos Passos, toda; Tobias Barreto, ns. 15 a 143 e 8 a 156; Uruguayna, ns. 19 a 127 e 33 a 174; Vasco da Gama, ns. 1 a 93 e 2 a 96.

Beccos: Bom Jesus, Rosario e Thesouro.

Largos: Rosario e S. Domingos.

Praças: Coronel Tamarindo, General Osorio, Gonçalves Dias, Tiradentes e Teixeira de Freitas.

Travessas: Bellas Artes, Dias da Costa, Rosario, S. Domingos e S. Francisco de Paula.

Quinta Região Militar

SEXTO MUNICIPIO—SANTA TEREZA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco do Rego Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, assim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na agencia da Prefeitura á rua do Aqueducto n. 70, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — O secretario, *Paulino van Erven*.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Capitão *Rego Monteiro*, presidente.

Ruas: Aqueducto, Silva Manoel, dos ns. 48 e 49 inclusive para cima; Francisco Muratori, Chefe de Divisão Salgado, Senador Candido Mendes, dos ns. 88 e 117 inclusive para cima; Benjamin Constant, dos ns. 108 e 113 inclusive para cima; Santa Christina, Curvello, Marinho, Mira-Mar, Joaquim Martinho, Correa de Sá, Victoria, Santos Lima, Triumpho, Philadelphia, Fonseca Guimarães, Mauá, Junquillos, Aprasivel, Monte Alegre, Francisco de André, Petropolis, Aurea, Therezina, Constante Jardim, Cruzeiro, Augusta, Oriente, Progresso, Costa Bastos, Valença, Cunha, José Bernardino, Magalhães, Eleono de Almeida, Padre Miguellinho, Miguel de Paiva, Ermelinda, Vista Alegre, Concordia, Laura, Idalina, Gonçalves, Paula Mattos, José de Alencar, Santo Alfredo, Neves, Fluminense, Paraizo, Silvestre, Lagoinha, Barão de Petropolis até o n. 146, Navarro, Prazeres até a travessa do mesmo nome, Sumaré, Marco do Inglez, Pico de D. Martha, Paineiras, Corcovado e Cerro Córca.

Travessas: Francisco Muratori, Santa Christina, Cassiano, Bandoira, Alice, Oriente, Occidental, Constante Jardim, Vista Alegre, Fluminense, Barão de Petropolis, Prazeres e Navarro.

Ladeiras: Santa Thereza, Castro, Meirelles, Durão, Senado, Vianna, Ascurra, Guararapes e Peixoto.

Largos: Guimarães e Neves.

Beccos: Salgueiro e Oriente.

Praça D. Antonia.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO—SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, assim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. E eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno. — *Raymundo Bayma da Serra Martins*, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzebio, rua do Areal, rua Marquez de Pombal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodriguez, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e

na. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 382; rua Dr. Carmo Netto de ns. 33 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 48 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 403; rua Frei Caneca de ns. 1 a 343 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3°, 5°, 11°, 12° e 14°. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917.—Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO TERCEIRO MUNICIPIO—SÃO CHRISTOVÃO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Virgilio Laudelino de Noronha, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, no quartel do 13° Regimento de Cavallaria, á rua Pedro Ivo, das doze as quinze horas (12 ás 15 horas).

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos, e publicados no *Diario Official*, no *Correio da Manhã*, no *Paiz*, no *Jornal do Commercio*, *Imparcial* e na *Noite* e transcrever abaixo os limites da circumscripção a que se refere o presente edital, para conhecimento dos interessados. Limites: seguindo pela avenida Pedro Ivo, (inclusive), Quinta da Boa Vista (exclusive), ruas Paraná (inclusive), Umbelina (inclusive), Paula e Silva (inclusive), travessa Alice (inclusive), rua Chaves Faria (inclusive), até á rua Matto Grosso (inclusive); por esta (exclusive) ao fim, deste ponto em linha recta, até ao alto do morro do telegrapho, deste alto, por outra recta, á rua S. Luiz Gonzaga, no largo do Pedregulho (exclusive), por esta, (inclusive) até o fim, no largo de Bemfica (exclusive) dahi p lo Canal de Bemfica, litoral, Canal do Mangue e Avenida Pedro Ivo, ponto inicial, confina este districto com o 11°, 14° e 17° districtos e com a bahia de Guanabara.

Capital Federal, 18 de julho de 1917.—Pedro Innocencio de Oliveira, 1° tenente, secretario.—V. Noronha.

Quinta Região Militar

18° MUNICIPIO (MEYER)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Francisco Xavier do Carmo Junior, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta

junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 13 horas na agencia da Prefeitura á rua Dias da Cruz n. 185.

Este municipio tem os seguintes limites: rua Miguel Angelo (exclusive) a começar da Estrada Santa Cruz, seguindo a rua Baldraco (exclusive), Ferreira de Andrade (exclusive) antiga Maria, Capitão Rezende (exclusive), Propicio (exclusive), Souza Barros (exclusive) e praça do Engenho Novo; deste alto pela divisoria das aguas que passa pela serra dos Tres Rios e vae terminar na rua Dr. Dias da Cruz pelo contraforte comprehendido entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pelas ruas Dr. Dias da Cruz (inclusive) até a rua Engenho do Dentro; seguindo esta, exclusive, a do Dr. Manoel Victorino (exclusive) até o começo, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção á rua Padilha; por esta (inclusive) e estrada de Santa Cruz (inclusive) até o encontro da rua Miguel Angelo, ponto inicial.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.—José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 15 do julho de 1917.—Francisco Xavier do Carmo Junior, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO NONO MUNICIPIO — INHAUMA

Edital de convocação para o alistamento militar

Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, capitão do Exercito, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no predio á rua Dr. Manoel Victorino n. 543, das 11 ás 13 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, estação da Estrada de Ferro Central do Brasil e publicado no

Diario Official. — Capitão, Candido Caetano Alves, secretario.

Capital Federal, 14 de julho de 1917.—Capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, presidente.

Limites—Estrada da Penha (exclusive), a partir da estrada de Santa Cruz, até ao bifurcamento da estrada do Porto de Inhamya e caminho da freguezia; seguindo por este (exclusive) o caminho de Itaroró (exclusive) até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia; por esta divisoria ao alto do morro da Caricó; deste alto, por uma linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia, vá cortar a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; d'ahi por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao campo de Dondó; deste alto, continuando a linha divisoria das aguas até ao cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua a Iguaçu com a rua da Estação; por esta (inclusive) atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta, á divisoria das aguas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus, vá terminar na rua Dr. Dias da Cruz (exclusive) até a rua do Engenho do Dentro; e pela mesma (inclusive) e Dr. Manoel Victorino (inclusive) até o começo; d'ahi, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusive) estrada de Santa Cruz (exclusive) até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial.

Confina este districto com os 20°, 21°, 18° e 17° districtos.—Capitão Candido Caetano Alves, secretario.

Quinta Região Militar

20° MUNICIPIO—IRAJÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O cidadão Carlos Augusto Faller, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do commando da 5° brigada de infantaria (em Deodoro). E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Tenente, Oscar Jorge Peretra Cabral, secretario.

Capital Federal, 16 do julho de 1917.—Carlos Augusto Faller.

Limites—Estrada de Santa Cruz (inclusive) a partir do cruzamento com o Rio Jacaré; seguindo-se a estrada da Penha (inclusive) até o bifurcamento da estrada do Porto de Inhamatã e caminho de freguezia; pelo mesmo caminho (inclusive) e caminho do Itararé (inclusive) até encontrar a linha divisória das águas da serra da Misericórdia; por esta divisória ao alto do morro do Caricó; deste alto, por uma linha que, seguindo pelo divisor das águas da serra da Misericórdia, vá cortar a estrada da Pavuna na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha subindo ao alto do morro de Juramento, em frente ao campo do Dondé; deste alto, continuando a divisória das águas até o cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua Iguaçu com a rua da Estação; por esta (inclusive) até a Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo pelo leito da mesma estrada e ramal do Santa Cruz até a passagem sobre o rio Pirapora; dahi em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta (inclusive) e estrada do Cabral (inclusive) até o rio do mesmo nome; descendo por este rio, rio Pavuna e rio S. João de Merity a Bahia de Guanabara; contornando pelo littoral e rio Jacaré e terminando no cruzamento deste com a estrada de Santa Cruz.

Confina este districto com os 17º, 18º, 21º e 22º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e a bahia de Guanabara.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande.—O major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 às 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—Major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal do Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas

rectas successivas, ao ponto denominado Can-çella Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisória das águas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisória a da serra de Inhamatã até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vá ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçú; dahi, pelo divisor das águas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a paisagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 24º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario.—Major Heme-terio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Quinta Região Militar

24º MUNICIPIO — SANTA CRUZ

Curato de Santa Cruz

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento do Exército, á praça General Deodoro, das 11 às 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.—O secretario, Dr. Dalmo Machado Silva.

Capital Federal, 17 de julho de 1917.—Carlos Peckolt, presidente.

Limites—Do ponto em que começa o rio Itaguay até a sua foz, na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até ao ponto em que passa uma linha recta cujos extremos são a ilha de Guaraquezaba e marco limite na estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral, por uma linha recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial.

Fazem parte deste districto as ilhas de Pescaria do Tatú e Guaraquezaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, FARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS, BEM COMO PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel director presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de peças de fardamento, enxoval e outros artigos, bem como para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Fardamento e enxoval

Botinas gaspadas de couro preto, par; chinello de couro amarello, par; cobertor de lã encarnada, tendo dous metros por um e quarenta centímetros, um; colcha branca adamascada e embainhada, tendo dous metros por um e cincoenta centímetros, uma; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammos a tendo um metro e setenta e cinco por sessenta e sete centímetros, um; escovas para dentes, uma; gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada encarnada e de cor inalteravel, um; lenço branco de algodão, embainhado, tendo quarenta por quarenta centímetros, um; luvas brancas de algodão; par; meias de algodão sem costura e cano alto, par; pelerim de panno azul ferrete, uma; pennachos de pennas, um; toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo cinco metros por um metro e sessenta centímetros, uma.

Lavagem e engommagem

Por unidade.—Aventaes de algodão mescla; ditos de brim branco; colcha branca; camisas de flanela; capas de brim para carro; ditas de brim para sofá; ditas para cepo: fronhas; lenções e pannos para pratos.

As pessoas que pretendem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 25 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos:

Certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer. As firmas individuaes deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão no cofre do Conselho Administrativo as caucões respectivas de 1:000\$ para fardamento e enxoval e 500\$ para a lavagem e engommagem, que ficarão como garantias da assignatura do contracto, perdendo o concorrente o direito á referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições contidas na letra a do artigo 54 da

n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia da execução do mesmo 10 % e 5 %, respectivamente, sobre a importancia dos artigos a fornecer ou sobre a lavagem e engomagem a effectuar durante o semestre.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro sem emendas ou rasuras, sendo as respectivas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Toda a fazenda empregada no sardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção.

Em cada fornecimento é facultada a Intendencia retirar uma unidade por cento ou fracção de cento, afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostruario da Intendencia do Collegio, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades, devendo todos os artigos ser iguaes ás respectivas amostras.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional, devendo ser apresentados á directoria do Collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

Para o serviço de lavagem e engomagem a roupa será entregue separadamente, por companhia, aos contractantes e assim recebida nesta estabelecimento.

Os contractantes ficarão sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que fôr lavrado e assignado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917.—Manoel Corrêa de Arruda, 1º enente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta Directoria, João de Oliveira Lopes, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 45\$ (quarenta e cinco mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.031, de 13 do junho do corrente anno, do Sr. director geral, pelo extravio do registrado n. 84, procedente de Alegre, Estado do Espirito Santo e destinado a Annibal F. de liveira, nesta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 27 de maio de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente postal da rua Conde Bomfim, dona Rosa Chaves Pereira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 105\$ (cento e cinco mil réis), por que foi responsabilizada pela portaria n. 1.017 C/1ª, do Sr. director geral, importancia essa que indevidamente recebeu em sua gratificação adicional, quando em exercicio de seu cargo e relativa aos mezes de janeiro a julho de 1916.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de julho de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade desta

directoriam geral, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 316\$300, quantia esta por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral n. 1.082/2, de 19 de junho ultimo, sendo 6\$, valor contido no registrado n. 25.393; 40\$ (quarenta mil réis), valor contido no registrado n. 636; 75\$ (setenta e cinco mil réis), valor contido no registrado n. 2.058; 10\$ (dez mil réis), valor contido no registrado n. 4.123; 8\$ (oito mil réis), valor contido no registrado n. 20.127; 5\$ (cinco mil réis), valor contido no registrado n. 25.190; 50\$ (cincoenta mil réis), valor contido no registrado n. 25.162, e 30\$ (trinta mil réis) para indemnização de que trata o n. 1 do art. 7º do regulamento vigente, de cada um dos registrados ns. 25.393, 2.058, e 20.127 e 8\$300 (oito mil e trezentos réis), taxas pagas dos registrados ns. 25.393, 636, 2.058, 4.123 e 20.127.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 13 de julho de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade desta directoria de geral, no prazo de 30 dias a contar desta data, o ex-servente de 1ª classe Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:233\$700 (um conto duzentos e trinta e tres mil e setecentos), por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral n. 114/2, de 27 de junho ultimo, devido ao extravio dos seguintes registrados, expedidos pela Sub-Directoria do Tráfego para a Administração dos Correios da Bahia: n. 3.119, com 10\$ (dez mil réis); n. 3.163, com 30\$ (trinta mil réis); n. 237, com 180\$ (cento e oitenta mil réis); n. 240, com 210\$ (duzentos e dez mil réis); n. 40, com 20\$ (vinte mil réis); n. 3.307, com 50\$ (cincoenta mil réis); n. 92, com 5\$ (cinco mil réis); n. 3.272, com 30\$ (trinta mil réis); n. 471 A, com 50\$ (cincoenta mil réis); numero 473 A, com 12\$ (doze mil réis); n. 3.131, com 70\$ (setenta mil réis); n. 121 B, com 50\$ (cincoenta mil réis); n. 3.333, com 40\$ (quarenta mil réis) e n. 118, com 26\$700 (vinte e seis mil e setecentos réis).

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 13 de julho de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 9 do corrente mez para o dia 13, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de julho de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprie-

tarios dos predios ns. 404 da Estrada Maria Angé, 250 da rua Engenho de Dentro, 908 do Caminho da Freguezia, 234 da rua Pernambuco, 219 da rua Dr. Garnier, 98 e 103 da rua Pernambuco, 410 da rua Dr. Archias Cordeiro, 56 da rua Dr. Lino Teixeira, 89 da rua Anna Guimarães, 222 e 224 da rua Anna Nery, 170 da rua Cabuçu, 217 da rua Cardoso, 132 da rua Araujo Leitão, 144 da rua Costa Mendes, 201 da rua Souza Barros e 56 da rua Eulina Ribeiro.

Os proprietarios dos predios ns. 144 e 201, respectivamente das ruas Costa Mendes e Souza Barros, já se acham multados em 200\$ cada um, e o do n. 56 da rua Eulina Ribeiro em 100\$000.

Outrosim, fica intimado o proprietario do predio n. 111 da rua Mello e Souza a pagar a multa de 100\$, pelo facto de ter sido retirado, abusivamente, o hydrometro que abastecia o referido predio.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 do julho de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado do certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917, O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos opo-

reiros nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, o que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtivorem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas do ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de offer-tas e procuras de jornalheiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabelecido a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretendorem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até a sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios:— hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de \$5 a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residência no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917.—Dulpe Pinheiro Machado, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 10 do mez corrente o corretor de fundos publicos desta praça Eugenio José de Almeida e Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo na disposição da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917.—A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.093—Memorial descriptivo da invenção de uma machina para fabricar palha de ferro para que pretendem privilegio Cottard & Cie., estabelecidos em Nèzel (Seine et Oise) França.

A invenção tem por objecto uma machina de fabricar palha de ferro, em que a barra destinada a produzir esta palha de ferro é trabalhada simultaneamente sobre uma parte de seu comprimento por um grande numero de instrumentos montados no proprio porta-instrumentos, o que garante uma grande produção.

A tracção da barra no movimento de rotação se faz por meio de um mandril de rodilhas montado na extremidade de uma arvore motora ôca e construída de modo a permittir um deslocamento longitudinal da barra. O deslocamento longitudinal da barra é assegurado pela acção simultanea de uma fleira e de uma porca montadas em uma caixa fixada na extremidade de uma arvore ôca que recebe um movimento de rotação no mesmo sentido que o da barra, porém inenos rapido do que esta; o movimento diferencial que dahi resulta dá em resultado fazer executar um filetamento na barra pela fleira, e a porca que opera em seguida sobre este filetamento provoca o desejado avançamento.

Uma machina assim estabelecida assegura um trabalho regular em um espaço minimo e permite grande produção.

Nos desenhos annexos apresentados a título de exemplo: Fig. 1 é vista do conjunto da machina armada de accordo com a invenção; figs. 2 e 3, detalhes do dispositivo de tracção da barra para o movimento de rotação; fig. 4, secção do carro e o porta-instrumentos; figs. 5, 6 e 7, detalhes do dispositivo de tracção da barra para o movimento de avanço longitudinal.

Sobre o chassis 1 da machina, em uma de suas extremidades, está fixada uma rosca 2 que serve de assento para uma arvore ôca 3 provida de um encontro de bolas 4.

Na arvore 3 está collocada uma roda de corrente 5 destinada a communicar-lhe um movimento de rotação e dirigida por uma corrente 6 e uma roda de corrente 7 collocada sobre a arvore de transmissão 8.

A arvore 3 é ainda provida de um mandril de compressão, destinado a communicar um movimento de rotação á barra 16, em que será cortada a palha de ferro.

Este mandril é constituido por um cabo 9 (figs. 1, 2 e 3) em que se atarracham as colhas 10 e 11 apresentando concavidades 10ª e 11ª respectivamente que veem operar nas extremidades convenientemente talhadas de pequenos cylindros ou linguetes 12 e 13, que são dispostos radialmente e podem deslizar em encaixes do cabo 9.

Os pequenos cylindros 12 e 13 são providos de rodilhas 14 e 15 apresentando uma aresta viva que lhes permite vir comprimir a barra a trabalhar 16, quando esta se desloca longitudinalmente.

A barra 16 é previamente forjada de modo a apresentar uma parte cylindrica 16, uma parte conica 17 e outra cylindrica menor do que a primeira.

A parte conica 17 da barra prolonga-se por todo o comprimento de um porta-instru-

mentos 19, provido de um grande numero de pequenos instrumentos de aço rapido 20, mantidos em posição no porta-instrumentos por meio do parafuso 21 (figs. 1 e 4).

A posição do porta-instrumentos, em relação á barra, pôde ser regulada por meio de um parafuso 22 trazido por uma palmilha 23 fixada no chassis 1 e em que é convenientemente guiado o porta-instrumentos.

A parte 18 da barra passa em uma arvore ôca 24 supportada por uma rosca 25, fixada no chassis 1 da machina. A arvore 24 é provida de um mandril 26 analogo ao mandril 9, com a diferença de que as rodilhas deste novo mandril tocam um eixo paralelo á barra e os bordos arredondados afim de poderem gyrar sobre a barra sem estorvar a deslocação desta. A arvore 24 é ainda provida de uma caixa 27, em que é fixada uma roda de corrente 28 ligada por uma corrente 29 a uma outra roda de corrente 30 collocada na arvore de transmissão 8. Um encontro de bolas 31 é intercalado entre a caixa 27 e a rosca 25. Na caixa 27 estão fixadas uma fleira 32 e uma porca de duas peças 33,33ª (figs. 1, 5, 6, 7). A fleira 32 é constituida por um mandril universal de um typo conhecido cujos mordentes foram substituidos por pentes 32ª. A porca 33,33ª, sendo de duas peças, pôde-se afastar esta á medida da necessidade, por exemplo, para desprender a barra trabalhada. É mantida fechada por parafusos 34.

O funcionamento da machina é o seguinte: Sendo forjada, como se disse, a barra 16, 17, 18, a trabalhar, fia-se a extremidade da parte 18 no passo da fleira 32,32ª, introduz-se a barra assim preparada na machina como se mostra na fig. 1; apertam-se os mandris 9 e 26, bem como os pentes 32ª da fleira 32. A arvore 8, gyrando, communica seu movimento á barra por meio dos rodillos 14 e 15 do mandril 9, que apertam fortemente esta barra. A barra 8 arrasta tambem a arvore 24, mas as diversas rodas de corrente são calculadas de modo que a arvore 24 gire menos,veloz do que a arvore 3 e, por consequência, do que a barra 16, 17, 18. Este movimento diferencial permite á fleira produzir um filete sobre a parte 18 da barra, o que provoca o avanço longitudinal da barra. Quando o filetamento assim produzido é bastante comprido, a extremidade da parte 18 se engata na porca 33,33ª, que lhe assegura, só a partir desse momento, o avanço da barra, não tendo a fleira outra função senão a de executar o filetamento. Conforme a montagem, vê-se que todas as reacções das peças são soffridas pelos encontros de bolas 4 e 31 e pela porca 33,33ª, o que assegura um bom funcionamento da machina.

Concebo-se que é muito facil regular o movimento de avanço longitudinal da barra; para isso, basta mudar o valor do movimento diferencial, o que se pôde obter mudando o diametro da roda 28, por exemplo.

As extremidades das ferramentas 20, sendo situadas sobre uma parallela á goratriz do côno 17, vê-se que bastará actuar sobre o parafuso 22 para regular a espessura da aparca, por consequência, o grão de finura da palha de ferro obtida na machina.

A invenção naturalmente não se limita aos detalhes descriptos e representados.

Em resumo, revidamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma machina de fabricar palha de ferro, em que as aparas de ferro são cortadas em uma parte conica de uma barra por um grande numero de ferramentas, em relação ás quaes a barra executa um movimento relati-

roscoidal, caracterizada pelo facto de que a barra (16, 17 e 18) que recebe um movimento de rotação sobre si mesma de uma maneira conhecida, recebe além disso um movimento de avanço longitudinal por tracção por meio de um dispositivo de tracção (32, 33) formando filetagem na barra;

2º, uma machina segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que o dispositivo de tracção comprehende uma fiavel (32), que forma filetes, e uma porca (33) que se apoia nos filetes assim formados para puxar a barra;

3º, uma machina segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a fiavel (32) e a porca (33) são montadas em uma caixa (27), que traz a fiavel, e a porca é solidaria com uma arvore ôca (24) que se engonça em uma rosca (25) e supporta a barra por meio de uma corôa de rodilhas;

4º, uma machina segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a caixa (27) que traz a fiavel e a porca é solidaria com uma arvore ôca (24) que gyra em uma rosca (25) e supporta a barra por uma corôa de rodilhas;

5º, uma machina segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que as rodilhas (14 e 15) que communicam á barra o seu movimento de rotação são trazidas por corrediças radiaes (12 e 13) que se deslocam e aperi-tam por meio de porcas (10 e 11).

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.336 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em molas de pára-choques, deapparehos de tracção e outras molas feitas de borracha», para que pretenda privilegio Frank Spencer, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a molas de pára-choques, de apparehos de tracção e em outras molas que comprehendem blocos ou almofadas de borracha adaptadas a ser comprimidas entre discos ou membros de compressão ou de supporte. As faces destes blocos ou almofadas de borracha que estão em contacto com o disco ou membro de compressão ou de supporte ficam gastas em pouco tempo, devido ao movimento da borracha em relação á face de compressão ou de supporte, pois que o bloco ou almofada de borracha muda de forma durante a compressão e expansão depois do relaxe da compressão.

Um objecto da presente invenção é impedir este gasto e para este fim, segundo a invenção, as faces do bloco ou almofada de borracha adaptadas a estar em contacto com as superfícies de compressão ou de esbarro são de vulcanite endurecida ou de outra borracha adequada relativamente dura, que é incorporada ou applicada por modo adequado ao bloco ou almofada de borracha no processo do fabrico e que não se expandirá sob a compressão e não ficará portanto sujeita a gastar-se e não terá nenhum movimento relativo entre ella e as superfícies de compressão ou esbarro quando a mola estiver funcionando.

Esta invenção applica-se especialmente a molas em que os blocos ou almofadas de borracha tem a forma de aneis ou cylindros baixos adaptados a serem enfiados em uma haste ou barra, por exemplo, uma haste de pára-choques ou uma barra de tracção para formar uma columna em que os aneis são separados uns dos outros por discos metallicos. Nestas molas, como construidas e montadas até hoje, os aneis de borracha entram em contacto com a haste ou barra quando a mola é comprimida e a borracha gasta-se nas partes em que se effectua este contacto. Para

impedir este gasto da borracha e augmentar a vida da mola, cada um dos aneis de uma destas molas, além de ser forrado de vulcanite ou semelhante, nos extremos, é ou pôde ser munido de um anel metallico que trabalha na haste ou barra e que fica saliente na periphéria interna do anel de borracha, sendo a parte saliente sufficiente para impedir que a borracha entre em contacto, ou que entre em contacto com grande pressão, com a haste ou barra quando a mola for comprimida.

Para evitar a formação de linhas de gasto circumferenciaes, que, como é bem sabido, se produzem quando os aneis de borracha de secção rectangular tem servido de mola por algum tempo, a periphéria externa do anel é formada com uma ou mais canceluras circumferenciaes situadas a meio da altura do anel.

O desenho junto representa, parte em elevação, parte em secção central, uma construção de mola ou elemento de mola segundo a invenção. A mola ou elemento de mola representado consiste em um anel ou cylindro baixo de borracha, de secção quasi rectangular, salvo que em volta da periphéria externa deste anel está formada uma cancelura annular *b* de secção segmental, a meio da altura do anel, ou com cerca de um terço da altura do anel. A periphéria interna do anel *a* tem a meio da altura do anel um anel metallico e com cerca de tres millimetros de espessura, que está moldado na borracha e que fica saliente na periphéria interna do anel em cerca de sete millimetros. Os extremos do anel *a* são forrados de vulcanite applicada antes da solidificação da borracha, para ficar bem adherente, os forros de vulcanite tem cerca de um millimetro de espessura.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma mola de pára-choques ou de appareho de tracção ou outra mola, que comprehendem um bloco ou almofada de borracha em que está incorporado ou a que está applicado no processo do fabrico forros de vulcanite endurecida, ou de outra borracha adequada relativamente dura, nas partes adaptadas a applicar-se contra as superfícies de compressão ou de apoio, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

2º, uma mola de pára-choques ou de appareho de tracção ou outra mola, que comprehendem um anel ou cylindro baixo de borracha com extremos forrados de vulcanite ou de outro material duro e munido de um anel metallico que fica saliente no interior do anel de borracha, e adaptado a correr na haste do pára-choques ou semelhante, sendo a parte saliente do anel de borracha sufficiente para impedir que o anel de borracha se appliche por modo inconveniente á haste do pára-choques ou semelhante quando a mola for comprimida;

3º, uma mola de pára-choques, de appareho de tracção ou outra mola segundo a reivindicação 2, em que a periphéria externa do anel de borracha é formada com uma ou mais canceluras circumferenciaes situadas acerca do meio da altura do anel de borracha;

4º, molas ou elementos de molas, construidos substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1915. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.601 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em apparehos de catar café», para que pretenda privilegio Adalardo de Aguiar Souza, domiciliado em Limeira, Estado de S. Paulo

Em todos os apparehos existentes de catar café as palhas tendem a accumular-se na tela

de arame, no extremo superior do tubo do vento, impedindo assim a passagem do vento, e acarretando uma catação imperfeita. Esta invenção tem por objecto uma construção aperfeiçoada de catadores de café, por meio da qual fica eliminado o inconveniente de se accumularem palhas na tela metallica, no extremo superior do tubo de vento, e se obtém uma catação muito perfeita.

Consiste a invenção em dar forma cylindrica á tela metallica superior ou cabeça do catador, e em montar e pôr em rotação constante este cylindro de tela metallica, por modo tal que qualquer das suas geratrizes seja apresentada alternadamente aos canaes de ventilação do catador e ao canal não submettido á acção do vento, para que as folhas e grãos impellidos pelo vento, que fiquem adherentes na tela, se despreguem desta, quando pelo movimento rotativo sejam levados para a parte do catador não submettida á acção do vento, e assim a tela limpa-se e descobre-se automaticamente nesta parte do catador, antes de continuar o seu movimento rotativo para a parte ventilada do catador.

No desenho schematico junto está representado um catador, em que está incorporada a invenção. A fig. 1 é uma vista de frente e a fig. 2 uma secção vertical do catador.

V indica o ventilador, C a columna de catação, T é a tela metallica ou cabeça do catador. Segundo a invenção esta tela tem forma cylindrica, está montada por quaesquer meios adequados para girar em mancaes supportados na columna de catação C. P é uma polia por cujo meio a tela é posta em rotação constante, durante a catação do café.

O café a catar entra por uma abertura 1 no tubo 2, onde ha uma corrente forte do vento produzida pelo ventilador V. O café e suas impurezas são impellidos por esta corrente contra a tela cylindrica rotativa T, os grãos mais pesados caem logo pelas aberturas 3 e 4 e passam para o tubo 5. As impurezas e os grãos menos posados ficam adherentes á tela cylindrica pela pressão do vento, e são levados pela tela para passarem através do vento no tubo 5. A corrente do vento neste tubo pôde ser graduada por meio de um registro *r*, por modo tal que durante a passagem só se despreguem da tela os grãos que puderem vencer a corrente de vento no dito tubo 5. Os outros corpos que não cahirem no tubo 5 continuam pegados á tela, e no momento em que passam além da parede 6 caem no tubo 7, em que não ha vento que os sustenha.

Os grãos de café pesados que atravessaram a parede 8 pelas aberturas 3 e 4 reúnem-se aos que passaram pela abertura 9 e vão cair na caixa 10, passando pela abertura 11. A peneira fina inferior 12 impede a queda do café no ventilador V.

A tela cylindrica pôde ser commum a diversos catadores agrupados parallelamente, e o seu movimento rotativo pôde ser dado por meio de um eixo central ou pela periphéria da tela.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Um catador de café em que a tela metallica superior da columna de catação tem forma cylindrica e está montada para girar em mancaes supportados na columna por modo tal que a parte inferior da tela cylindrica fecha o extremo superior da dita columna, meios para pôr em rotação a dita tela, tudo substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1917. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.602—Memorial descriptivo da invenção da «aplicação do calor produzido por energia electrica para destillação e suboxydção de combustiveis», para que pretende privilegio Diogo Dias de Barros, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo.

Adestillação de combustiveis fornece em geral gazes ricos em poder calorifico, sem azoto, valiosos para industrias que demandam altas temperaturas como sejam, o fabrico de cimentos, vidros, porcellanas, productos metallurgicos, iluminação incandescente, etc.

Os gazogonios em que os combustiveis são destillados para produzir os ditos gazes tem sido aquecidos até hoje exteriormente por meio de combustiveis, sendo a destillação descontinua e aproveitando mal o combustivel de aquecimento.

A presente invenção tem por objecto a applicação do calor produzido por energia electrica para destillação de combustiveis, e para suboxydção eventual do coque obtido, com o fim de obter gazes combustiveis, sóz ou acompanhados de sub-productos, coque e cinzas.

Para melhor aproveitar o calor produzido por energia electrica será este fornecido no interior do gazogenio, directamente sobre o coque, por arco electrico, resistencia ou passagem da corrente pelo proprio coque.

Em certos casos de preço elevado do combustivel do aquecimento (carvão, oleos, etc.) será preferivel o emprego da energia electrica para manter a temperatura de gazificação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação do calor produzido por energia electrica para destillação de qualquer combustivel, e suboxydção eventual do coque obtido, sob o fórma de oxidos de carbono ou gazes de agua (gaz a l'eau) com o fim de obter gazes combustiveis, sóz ou acompanhados de sub-productos, coque e cinzas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1917.— Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 9.603—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no aparelho alimentador de machinas de fabricar phosphoros de madeira», para que pretende privilegio a Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, estabelecida em Curitiba, Estado de Paraná

Refere-se esta invenção ao aparelho alimentador de machinas de fabricar phosphoros de madeira, especialmente ao aparelho alimentador de palitos que comprehende uma chapa que tem caneluras em que caem es palitos para phosphoros, e de que são expellidos estes palitos para uma correia transportadora de machina automatica de fabricar phosphoros, ou para um bastidor de immersão ou para qualquer outro aparelho.

As caneluras da dita chapa dos ditos aparelhos alimentadores tem sido feitas até hoje com largura maior do que a sua profundidade e devido a isto os aparelhos são inadequados para operar com palitos chatos. A invação consiste em fazer as caneluras da dita chapa com largura menor do que a sua profundidade com o fim de tornar os ditos aparelhos aptos para operar com palitos chatos.

No desenho junto está representada a invenção como incorporada em um aparelho de tipo conhecido de inserir palitos em correias transportadoras de machinas automaticas de fabricar phosphoros. A fig. 1 é uma vista lateral do aparelho com as partes na posição inicial. A fig. 2 é uma vista similar com as partes em uma posição durante que os palitos são expellidos das caneluras da chapa para a correia transportadora. A fig. 3

é uma planta da fig. 2. A fig. 4 é uma secção longitudinal amplificada da chapa com caneluras.

A é a chapa com caneluras por baixo da moega B dos palitos; C é um pente ou chapa munida de agulhas ejectoras; D é uma correia transportadora de uma machina automatica. A chapa A e o pente C estão montados em uma armação E por modo adequado a serem movidos pelo machinismo representado montado na dita armação, e que não descrevemos por ser de um tipo conhecido, e porque a invenção não se lhe refere. Descripta em resumo a operação do aparelho é como se segue: No comeco do movimento da carga as partes estão na posição representada na fig. 1; o pente C está fóra das caneluras da chapa A para que a camada inferior de palitos na moega B possa cair nas ditas caneluras.

Feito isto, a chapa A é movida para avançar para a correia D e o pente C é movido para por meio dos seus dentes ou agulhas expellir das caneluras os palitos p, inserindo-os em furos da correia transportadora D (fig. 2). Em seguida as partes voltam á posição inicial da carga.

A chapa A está representada em secção longitudinal fragmentaria na fig. 3, em escala maior do que a das figs. 1 e 2. Segundo a invenção as suas caneluras a tem profundidade maior do que a sua largura, em vez de ter profundidade maior do que a largura, como nosapparehos construídos até hoje.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho alimentador de palitos para phosphoros para machinas ou aparelhos de fabricar phosphoros, que comprehende uma chapa com caneluras em que caem os palitos, e de que são expellidos os palitos para uma machina ou aparelho de fabricar phosphoros, caracterizado por serem as caneluras da dita chapa feitas com profundidade maior do que a largura das ditas caneluras.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1917. — João Dale, director-presidente. — Rio — A. Edgar Pullen, director-thesoureiro.

N. 9.604—Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho denominado «Preservador», para por meio de um tratamento especial pelo ar quente e esfriamento gradual, preservar o feijão e outros legumes, ou outros grãos ou sementes, do desenvolvimento de bolores, insectos e outros organismos nocivos», para que pretendem privilegio Sequeira Veiga & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro

Consiste a invenção em um aparelho para submeter o feijão e outros legumes, ou outros grãos ou sementes, a um tratamento especial pelo ar quente e esfriamento gradual, com o fim de impedir o desenvolvimento de bolores, insectos e outros organismos nocivos, por cujo meio esta operação se effectua rapida e economicamente com perfeição.

O aparelho está representado no desenho junto. A fig. 1 é uma elevação longitudinal com algumas partes em secção. A fig. 2 é uma vista do lado da carga do aparelho, em que estão omitidas algumas partes. A fig. 3 é uma vista do lado da descarga.

O aparelho comprehende as partes seguintes: um forno de alvenaria F, cuja fornalha está representada com grelha para lenha ou carvão, mas que póde ser adequada para queimar outro combustivel, por exemplo oleo; um tambor horizontal T de chapa metallica, fechada nos dous extremos, e que passando

por aberturas circulares nas paredes lateraes oppostas do forno T está montado para girar em mancaes de espheras ou em rodizios 1, 2 supportados nas faces externas das ditas paredes; um parafuso transportador P situado concentricamente no interior do tambor T, e cujo eixo E tem os seus extremos no exterior do tambor e estão montados em cadeiras 3, 4, respectivamente, fixadas no pavimento; uma moega M, supportada no forno e na cadeira 3 do eixo E, e ligada inferiormente a um tubo curvo M' da chapa metallica cujo extremo livre penetra um pouco em uma abertura circular em uma das cabeças do tambor T; esta abertura circular é concentrica com o eixo E que passa através de uma abertura no tubo V' da moega.

No lado de carga, isto é, no lado da moega o tambor fica saliente no exterior do forno apenas tanto quanto é necessario para ser supportado pelo mancal 1, porém no lado opposto á moega, isto é, no lado da descarga o tambor tem uma parte relativamente grande do seu comprimento saliente fóra do forno, para que o material submettido a aquecimento na parte do tambor contida no interior do forno quando passar pela accção do transportador P para a parte do tambor situada fóra do forno, se esfrie gradualmente nesta parte.

No lado de descarga do tambor o extremo correspondente do eixo E leva as polias fixa e louca usuaes, p1 p2, para ser movidas por motor por meio de correia, e tambem um rodete dentado 6. Na parte superior da cadeira 4 está montado em um mancal 7 um eixo intermediario 8, em cujos extremos estão fixados rodetes dentados 9 e 10. O rodete 9 é movido pelo rodete 6 no eixo E por meio de corrente sem fim 11, e o rodete 10 transmite este movimento ao tambor por meio de uma corda dentada 12, em que engrena, fixada na cabeça do tambor.

Por meio deste trem de engrenagens o tambor gira com menor velocidade que o eixo E, e em sentido contrario.

O feijão ou outro genero que a moega conduz ao extremo de carga do tambor é captado pelo parafuso transportador e movido longitudinalmente no tambor por este parafuso até ao extremo de descarga, e neste extremo o tambor na sua parede cylindrica tem aberturas por onde sae o producto depois de ter sido aquecido na parte do tambor contida no forno, e esfriado na parte do tambor situada no exterior do forno. Uma bica ou vertedouro inclinado V, que cerca exteriormente o extremo de descarga do tambor, recebe o producto descarregado do tambor, e o conduz a um sacco ou outro recipiente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho que comprehende um tambor rotativo horizontal contendo um parafuso transportador cujo eixo rotativo tem os seus extremos supportados fóra do tambor e por meio de engrenagens adequadas faz girar o tambor com velocidade menor do que a sua propria e em sentido contrario, em rolos supportados nas faces externas das paredes lateraes oppostas de um forno que nestas paredes tem aberturas circulares por onde passa o tambor que tem uma parte do seu comprimento contida no forno e uma parte do seu comprimento situada fóra do forno, e que é alimentado com o producto a aquecer por meio de uma moega que por meio de um tubo curvo conduz o producto a uma abertura circular na cabeça da parte do tambor contida no forno, abertura que é concentrica com o eixo do parafuso transportador que passa através de uma abertura no dito tubo curvo, tudo substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 9.605—Memorial descriptivo da invenção de um novo combustível, denominado «Bragalvim», para que pretendem privilegio Francisco Soares Alvim Machado e Francisco de Paula Braga, domiciliados na cidade de Cruzeiro, Estado de S. Paulo

O objecto da presente invenção é um novo combustível, denominado «Bragalvim», applicavel a todos os serviços domesticos e industriais, á semelhança do carvão de pedra.

O novo combustível é um composto ou mistura dos ingredientes seguintes: 1), cascas de café ou refugo de café em grãos; 2), bagaços de canna de assucar; 3), estrume de gado, como agglutinante-combustível; 4), pixe, querendo-se; 5), outras substancias combustiveis e agglutinantes, como mamona, folhagens de cascas de candêa, folhagens de eucalyptus, serragem de madeira, capim gordura ou meloso, papeis velhos, trapos de panno, palhas de milho, de arroz, de feijão e outras.

Estes materiais são usados nas proporções necessarias para serem, depois de humedecidos e triturados convenientemente, transformados em uma massa pastosa capaz de ser moldada em formas e transformada em blocos, briquettes, tijolos e semelhantes; podendo, entretanto, as ditas briquettes, tijolos ou semelhantes serem feitos por meio de prensagem forte ou outros meios adequados.

De preferencia, empregamos os referidos materiais nas proporções (em volume) indicadas na fórmula seguinte:

	Partes
1º — Cascas de café ou refugo de café em grãos.....	50
2º — Bagaços de canna de assucar....	20
3º — Estrume de gado, como agglutinante-combustível.....	15
4º — Pixe, si convier.....	2
5º — Outras substancias combustiveis e agglutinantes, como mamona, folhagens e cascas de candêa, folhagens de eucalyptus, serragem de madeira, capim gordura ou meloso, papeis velhos, trapos de panno, palhas de milho, de arroz, de feijão e outras.....	13
	100

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo combustível constituído pela mistura feita a frio dos seguintes ingredientes: 1) cascas de café ou refugo de café em grãos; 2) bagaços de canna de assucar; 3) estrume de gado, como agglutinante-combustível; 4) pixe; 5) outras substancias combustiveis e agglutinantes, como mamona, folhagens e cascas de candêa, folhagens de eucalyptus, serragem de madeira, capim gordura ou meloso, papeis velhos, trapos de panno, palhas de milho, de arroz, de feijão e outras;

2º, um novo combustível segundo a reivindicação precedente, em que os ditos ingredientes são empregados nas proporções indicadas na fórmula acima mencionada.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.611—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em estores de madeira», para que pretende privilegio Ramon Monconill, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo

Refere-se esta invenção a estores de madeira, isto é, a cortinas de enrolar feitas de tecido cuja urdidura ou teia é constituída por fios de algodão, linho ou outras fibras textis, e cuja trama é constituída por elementos de madeira, cada um dos quaes occupa toda a largura do tecido.

Os elementos de madeira destes estores tem sido constituídos até hoje por varetas

muito delgadas que se quebrariam facilmente durante o fabrico do estore si se empregassem fios grossos para formar a teia ou urdideira do tecido, porquanto é necessario que os fios da teia sejam apertados sobre as varetas da trama, para que as varetas não se soltem do tecido. Por este motivo tem-se empregado na formação da urdidura dos estores somente fios muito delgados, que se quebram facilmente durante o enrolamento do estore, e quando o estore é agitado pelo vento. Por este motivo os estores de madeira tem sido até hoje de curta duração, não obstante ter-se procurado remediar este inconveniente pelo emprego de um grande numero de fios da urdidura do seu tecido.

Esta invenção tem por objecto o emprego de reguas de madeira para formar a trama do tecido do estore, podendo esta trama ser formada exclusivamente por reguas de madeira, todas na mesma largura, ou de larguras diferentes, ou podendo a dita trama ser formada por uma combinação de reguas e varetas delgadas de madeira. As reguas de madeira permittem empregar fios grossos e resistentes na urdidura do tecido do estore, obtendo-se assim estores de grande duração, e custo menor do que os estores de madeira fabricados até hoje, porquanto podem ser fabricados muito mais rapidamente do que estes estores por demandarem numero muito menor de elementos da trama e tambem da urdidura.

No desenho junto está representado um estore de madeira em que está incorporada a invenção. Na fig. 1 este estore está representado como pendente da armação usual munida de roldana para o cordão de enrolamento, e de meios de suspensão em uma janella. A fig. 2 é uma vista de frente, e a fig. 3 uma secção vertical de um fragmento do tecido do estore representado na fig. 1, porém em escala muito maior do que a desta figura.

No desenho: f, f, f... representam os fios da urdidura do tecido do estore que podem ser constituídos por cordões ou barbantes. A trama deste tecido é constituída por reguas estreitas de madeira R, alternadas com varetas de madeira V.

Em vez de ser formada de fios ou cordões de fibras textis, a urdidura poderá ser formada por correntes muito delgadas de metal.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um estore feito de um tecido cuja urdidura é feita de fios ou cordões de fibras textis ou semelhantes, ou de correntes de metal delgadas, e cuja trama é feita de reguas de madeira exclusivamente ou de reguas de madeira e de varetas delgadas de madeira.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.612 — Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho para dar signal de se ter vertido urina em uma cama», para que pretende privilegio Joaquim Pires de Oliveira, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um aparelho para dar signal acustico ou visual, ou acustico e visual de se ter vertido urina em uma cama occupada por uma creança ou por um invalido por exemplo, para que a ama ou enfermeira acuda para mudar o lençol, etc.

Segundo a invenção o colchão da cama ou do berço tem na parte central (forrada de preferencia de material impermeavel) uma serie de furos verticaes (forrados de preferencia de material impermeavel) pelos quaes a urina vertida por enfermo ou creança cãe em uma chapa montada na cama ou berço, abaixo do colchão, e adequada a deixar cabir

a urina em uma bacia ou concha de um aparelho signalador collocado debaixo da cama ou do berço o que tem, segundo a invenção, qualquer construcção adequada para, pela acção do peso da urina recebida na dita bacia, ser operado para dar signal acustico ou um signal visual, ou estes dous signaes simultaneamente.

Muitas e diversas formas desse aparelho podem ser suggeridas, por exemplo a que está representada no desenho junto. A fig. 1 é uma vista lateral, a fig. 2 uma vista longitudinal e a fig. 3 uma planta do aparelho. A fig. 4 é um schema que mostra como o aparelho é collocado em relação á cama ou berço.

No desenho, 1 indica uma concha ou bacia de metal, ou de qualquer material adequado fixada em um extremo de uma alavanca de dous braços 2 montada para oscillar em um eixo horizontal pivotado na armação 3 do aparelho. Quando a bacia 1 está vazia, a alavanca 2 pelo seu extremo opposto ao em que está fixada a bacia, trava uma roda dentada 4 fixada em um eixo horizontal 5, montado para girar na dita armação 3. No eixo está fixada por um extremo uma corrente, ou um cordão, ou semelhante 6, de que está pendente um peso 7. Para armar o aparelho afasta-se a alavanca 2 da roda 4 por meio da manivella M fixada em um extremo do eixo 5, põe-se este eixo em rotação para enrolar o cordão 6 e levantar o peso 7, e depois de se travar a roda 4 por meio da alavanca 2, colloca-se o aparelho debaixo da cama, cujo colchão a tem na parte central furos verticaes bb... pelos quaes a urina vertida eventualmente na cama cãe sobre uma chapa c de forma adequada (por exemplo, afunilado) a deixar cabir a urina na bacia 1 do aparelho. Quando esta bacia recebe urina, augmenta de peso e por este motivo o braço direito da alavanca 2 desce, e o braço esquerdo sobe destravando a roda dentada 4, e o peso 7 descendo esbarra em um botão 8 de campainha electrica 9 montada na base do aparelho, e actua este botão e a campainha toca. A campainha electrica 9 pôde estar montada na base do aparelho, como mostra o desenho, ou á distancia em qualquer ponto desejado.

10 indica uma lampada electrica intercalada no circuito da campainha e que se acende quando o peso 7 comprime o botão 8.

Em vez de se empregar uma campainha electrica para dar signal por meio de um aparelho segundo a invenção, pôde-se empregar uma campainha pneumatica ou mecanica, ou qualquer outro aparelho acustico (corneta pneumatica, etc.). Um aparelho segundo a invenção pôde ser adequado a dar um signal acustico ou visual, ou dar simultaneamente um signal acustico e um signal visual.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho que comprehende uma bacia e que é adequado a produzir um signal acustico ou um signal visual, ou estes dous signaes simultaneamente, pela acção do peso da urina que cahir de uma cama sobre a dita bacia, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.016—Relatorio da invenção de «um preparado desinfectante em forma solida, destinado á desinfecção gradual das latrinas e mictorios por intermedio das chizas de descarga, para que pedem privilegio Magnelli & Comp., domiciliados nesta Capital.

E' conhecido que os oleos da phenoes tem a propriedade de emulsionar-se com as resinas e resinatos, assim como os silicatos tornam solida estas emulsões.

Com esta base e principio temos fabricado um preparado desinfectante em forma solida, do qual é objecto o nosso pedido de invenção e que, além de outros fins, destina-se á desinfectação gradual das latrinas e mictorios por intermedio das caixas de descarga, sendo qualidade e particularidade especial do mesmo preparado de infectante o dissolver-se totalmente na agua no tempo approximado de um mez.

O referido preparado é composto de resina soda, silicato de soda e phenoes (acido phenico bruto).

Na pratica tomam-se 100 partes de resina com 250 de oleos de phenoes e trata-se até a emulsão limpa com uma solução de soda caustica a 40-B.—Neutraliza-se o producto e adiciona-se com 20 por cento, mais ou menos, de silicato de soda ou de potasse, até a formação de uma massa consistente.

Este preparado desinfectante em forma solida, será ou não envolvido em papel pergaminho, papel impermeavel, ou introduzido em caixas ou bolas de vidro com furos na superficie, em caixas ou bolas de folha de Flandres aluminio, outro qualquer metal e madeira.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: «Um preparado desinfectante em forma solida e que além de outros fins é destinado á desinfectação gradual das latrinas e mictorios por intermedio das caixas de descarga, e caracterizado pelo facto de ser envolvido em papel pergaminho, papel impermeavel, em caixas ou bolas de vidro com furos, em folha de Flandres, aluminio, outro qualquer metal e madeira o ser composto de 100 partes de resina, 250 de oleos de phenoes (acido phenico bruto) e tratado até á emulsão limpa com solução de soda caustica a 40 B, neutralizando-se e tornando-se solido a frio, com addição de 20 por cento de silicato de soda ou potassa (vidro solavel) e ainda podendo-se alterar estas proporções de forma que não se modifique substancialmente o preparado.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919.—
Magnelli & Comp.

SOCIEDADES CIVIS

Club Sportivo de Equitação

Extracto dos Estatutos

O Club Sportivo de Equitação fundado nesta Capital em julho de 1908 e reorganizado em 13 de maio de 1917, tem sua sede na Avenida Bartholomeu de Gusmão, em São Christovão.

São seus fins:

Cultivar o sport hippico por meio de exercicios e lições de equitação;

Organizar concursos hippicos e passeios a cavallo;

Importar animais de raça apurada cedendo-os aos seus socios por meio de prestações;

Receber dos criadores á consignação, os productos cavallares de suas fazendas, vendendo-os pelos preços que por elles forem estipulados;

Fazer uma grande plantação de forragens aperfeiçoadas, em terreno que adquirir;

Manter uma bibliotheca e proporcionar reuniões familiares em sua sede e fora della, tudo de accordo com o art. 3º e seus parágraphos;

A sociedade é organizada por tempo indeterminado, sem visar lucro algum para os

respectivos socios, de accordo com o referido art. 3º;

O fundo social será de 30:000\$ representado nas bemfeitorias existentes na sede do Club (art. 2º);

Terá 300 socios proprietarios das referidas bemfeitorias e do que o Club vier a possuir e illimitado numero de socios contribuintes (art. 1º);

Será administrado por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um 1º thesoureiro e um 2º thesoureiro, tres membros do conselho fiscal effectivos e tres suplentes (art. 24);

O Club será representado pelo presidente (art. 26).

Os socios do Club não respondem pelas obrigações sociaes (art. 68).— *A directoria.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 19 DE JULHO DE 1917

Aos dezanove dias do mez de julho de mil novecentos e dezessete, ás doze horas, no escriptorio desta companhia á rua de S. Pedro n. 133, primeiro andar, estando presentes sete accionistas representando a totalidade das acções desta companhia, conforme se verifica pelo livro de presença, o Sr. Ambrosio Lameiro, director thesourciro da companhia, declarou constituida a assemblea, visto achar-se representado numero legal de acções para seu funcionamento e, pedindo para que fosse escolhido o presidente para dirigir os trabalhos, indica o nome de Sr. Dr. Noel de Almeida Baptista, que foi acceto e aclamado unanimemente.

O Sr. Dr. Noel de Almeida Baptista assumiu a presidencia e, depois de agradecer a prova de confiança dos Srs. accionistas, conviou para primeiro secretario o Sr. Raul Martins Ribeiro e para segundo secretario o Sr. Frank M. Lameiro, que assumiram os respectivos cargos. Iniciados os trabalhos foram lidos os motivos da convocação da assemblea, que constavam de necessidade em ser a directoria da companhia autorizada a effectuar contracto de arrendamento dos bens da companhia por longo prazo, bem como a venda dos mesmos, conforme os annuncijs publicados no *Jornal do Commercio*, e no *Diário Official*, cujos exemplares se acham sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder a leitura da acta da sessão anterior.

Feita a leitura pelo Sr. 1º secretario, foi a acta posta em discussão e por ter sido achada conforme, foi unanimemente approvada.

O Sr. Ambrosio Lameiro, tendo obtido a palavra, expoz que a directoria da companhia tinha recebido offerta para effectuar um contracto para exame das minas e dos terrenos da companhia, com opção para arrendamento de moveis e immoveis por longo prazo e tambem para compra dos mesmos e a directoria tendo julgado boa a offerta, achou necessario submeter á approvação dos Srs. accionistas a seguinte proposta: «Fica a directoria da Companhia Minas e Estradas de Ferro autorizada a effectuar contractos a longo prazo para exame, arrendamento e venda dos moveis e immoveis da companhia e a realizar a venda immediata dos mesmos, como julgasse preferivel, Assignado. Ambrosio Lameiro.»

O Sr. presidente da assemblea submete discussão essa proposta. O Sr. Cypriano Bruno Ribeiro, tendo obtido a palavra, abunda em considerações favoraveis a aceitar ao da proposta, salientando que felizmente estava presente na assemblea a representação da totalidade das acções da companhia, o que era de grande valor em se tratando da aliação dos bens da mesma. Ninguém mais pedindo a palavra, foi a discussão encerrada e posta a votos, foi a proposta unanimemente approvada, ficando a directoria desde já autorizada a agir de accordo com ella.

Dando por findos os trabalhos desta assemblea, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas para ser ella assignada depois de lida, o que se fez. E eu, Raul Martins Ribeiro, secretario, fiz esta que assigno com todos os Srs. subscriptores presentes.—Noel de Almeida Baptista, presidente da assemblea.—Raul Martins Ribeiro, 1º secretario.—Frank M. Lameiro, 2º secretario.—Cypriano Bruno Ribeiro.—Ambrosio Lameiro.—Ernesto de Otero.—Eduardo R. Moreira.

Companhia Tijuca

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA TIJUCA, PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1917.

Activo	
Fabrica Tijuca.....	423:238\$320
Machinismos.....	299:66\$630
Agua e terrenos.....	28:00\$000
Caução da directoria.....	20:00\$000
Predio.....	40:00\$000
Casas para operarios.....	82:08\$240
Re-gates de debentures.....	12:73\$000
Movéis e utensilios.....	747\$500
Almoxarifado.....	159:09\$820
Titulos a receber.....	7:13\$400
Contas correntes.....	447:30\$120
Sellos do consumo.....	648\$340
Caixa da fabrica.....	3:61\$080
Alugueis a receber.....	1:40\$900
Produção.....	214:20\$380
Caixa.....	16:32\$150

1.756:20\$580

Passivo	
Capital.....	500:00\$000
Empréstimo por debentures.....	350:00\$000
Acções caucionadas.....	20:00\$000
Fundo de reserva especial.....	150:00\$000
Fundo para deterioração do material.....	117:51\$740
Fundo de reserva.....	128:76\$410
Fundo para garantia das propriedades.....	40:00\$000
Lucros suspensos.....	137:75\$570
Garantia para cambios.....	34:93\$020
Titulos a pagar.....	135:31\$300
Contas correntes.....	81:67\$710
Consignação.....	6:35\$530
Folha a pagar.....	9:89\$300
Juros de debentures.....	7:20\$900
Dividendos não reclamados.....	3:18\$000
Dividendo a distribuir.....	30:00\$000
Imposto de dividendo.....	1:50\$000
Directoria.....	2:10\$000

1.756:20\$580

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—Carlos Ferreira de Almeida, director-gerente.—Benjamin Torres de Carvalho, director-thesourciro.—Alberto da Costa e Sá, guarda-livros.

Companhia Industrial Itacolomy

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	Passivo
Capital, 2.500 acções a 200\$000.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Fabricas de Mendes e de Pa- raemby:	
Valor dos machinismos e ma- terias primas.....	2.437:057\$181
Fundo para depreciação de machinismos.....	580:000\$000
Imoveis, valor das casas e dos edificios da fabrica em Mendes.....	237:609\$747
Fundos para depreciação nos mesmos.....	68:853\$645
Usina da Cachoeira, em Mendes	70:000\$000
Valores diversos.....	78:185\$779
Depreciação nestes valores...	17:000\$000
Diversas contas.....	1.157:528\$735
Juros a pagar de 2.447 debentures, a 7\$000.....	17:129\$000
Dividendo a pagar, 20\$ por acção.....	50:000\$000
Emissão de debentures.....	500:000\$000
Debentures resgatados.....	10:600\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Lucros e perdas.....	264:418\$022
3.674:629\$402	3.674:629\$402

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — H. Pinto Gama, guarda-livros. — E. C. Magalhães, director-gerente.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	Passivo
Fabricas, machinismos, edificios e dependencias..	6.638:663\$930
Terrenos e predios.....	1.974:054\$770
Panno manufacturado.....	1.299:381\$240
Algodão em rama e em processo.....	1.014:721\$120
Almoxarifado.....	640:952\$660

Móveis e semoventes.....	14:464\$420
Letras a receber.....	938:303\$770
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Devedores de fazendas.....	536:491\$260
Devedores diversos.....	110:725\$000
Titulos de nossa propriedade.....	2:400\$000
Caixa e em bancos.....	107:802\$540

13.334:659\$820

Passivo	Activo
Capital.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Fundo de garantia.....	300:000\$000
Fundo para depreciação de machinismo.....	700:000\$000
Fundo de reserva especial....	1.110:788\$450
Creditado neste semestre.....	70:600\$000
Fundo de melhoramentos.....	76:257\$700
Creditado neste semestre.....	20:000\$000
Emprestimo por debentures..	3.189:000\$000
Menos 367. debentures resga- tados neste semestre.....	71:400\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Contas da praça a vencer.....	394:453\$000
Credores diversos.....	78:503\$330
Férias deste mez.....	34:145\$000
Amortização de debentures.....	280:100\$000
Titulos descontados.....	800:008\$500
Juros de debentures não reclamados.....	4:353\$030
Juros de debentures a vencer-se, dous mezes deste semestre.....	36:372\$000
Letras a pagar (algodão e sobressalentes).....	2.071:895\$810
Dividendos.....	96:181\$000
Imposto sobre dividendo.....	4:500\$000
Lucros e perdas—saldo desta conta.....	8:993\$010

13.334:659\$820

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Os directores, Fred. Burrowes. — Alfred M. Oliver. — Dr. Laurival J. M. Souto.

ANNUNCIOS**Companhia Lithographica
Ferrel Pinto**

Aham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á rua Buenos Ayres n. 173, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917. — A directoria.

A Transoceanica

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 24 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta Capital, á rua Sachet n. 37, sede da companhia, para os seguintes fins:

- eleição de cargos vagos na directoria e conselho fiscal;
- regularização da segunda emissão do capital social;
- resolver sobre o lançamento de um empréstimo por debentures.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917. — A directoria.

Empresa Agro-Pecuaría

São convidados os Srs. subscriptores para a assembleia geral que terá lugar no dia 20 do corrente, ás 13 horas, á rua Ouvidor n. 59, sobrado, afim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados, assim como para se deliberar sobre a constituição definitiva desta empresa.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1917. — Os incorporadores, Julio B. Ouvidor. — Eduardo Cotrim.

**Companhia Grandes Hotéis
Centraes**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, para aprovação do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na sede da Companhia, á rua dos Andradas n. 10.

Os documentos acima referidos acham-se, de accordo com o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891, á disposição dos Srs. accionistas desde o dia 1 do corrente.

Rio de Janeiro 19 de julho de 1917. — Francisco Cabral Peixoto, director presidente.

**Companhia Casa de Saude
Dr. Eiras**

EMPRÉSTIMO DE 220:000\$000

Amortização

Para os efeitos da lei e de accordo com a escriptura publica de 1 de abril de 1914, lavrada em notas do tabelião Allincourt de Fonseca, foram amortizados em 1 de julho e 22 de outubro de 1914, 3 de julho e 19 de outubro de 1915 e 9 de outubro de 1916, a somma de trezentos e cinquenta e cinco (355) debentures dos seguintes ns.: 51 a 70, 130 a 149, 200 a 219, 270 a 299, 350 a 420, 480 a 499, 550 a 570, 731 a 795, 873 a 892, 949 a 968, f. 025 a 1.034 e 1.068 a 1.097.

Ficam em circulação setecentos e quarenta e cinco (745) debentures desta companhia.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917. — A directoria.

**Companhia Força e Luz de
Palmyra**

Do dia 26 de julho corrente em diante pagam-se no escriptorio da Companhia Força e Luz de Palmyra, á rua Primeiro de Março n. 35, os juros do empréstimo desta Companhia, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1917. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente.